



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10699 | 56 páginas
Curitiba, Terça-feira, 02 de Junho de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	03
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	07
Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior	07
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	11
Secretaria da Educação e do Esporte	13

Secretaria da Fazenda	15
Secretaria da Saúde	16
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	16
Secretaria da Segurança Pública	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	44
Receita Estadual do Paraná	47

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	52
Defensoria Pública do Estado	53



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.762

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.562.442-4,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a partir de 04 de maio de 2020:
EDER FERNANDO DO NASCIMENTO, RG nº 8.578.795-0, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-5, ficando exonerada SORAYA SOLANGE FELICIO SCHMIDT, RG nº 3.949.284-9, a partir de 29 de fevereiro de 2020;
PAULA ANDREA MEIRA, RG nº 3.067.461-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerada RAQUEL CRISTINA STANGE ARMANI, RG nº 12.873.609-3, a partir de 31 de março de 2020;
GIOVANNA GLIR, RG nº 5.334.442-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, a partir de 13 maio de 2020, ficando exonerado EDEMON LUIZ DE SOUZA, RG nº 5.215.790-0, a partir de 03 de maio de 2020;
EDEMON LUIZ DE SOUZA, RG nº 5.215.790-0, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerado WILSON MENDES PINHEIRO, RG nº 3.356.514-3, a partir de 31 de março de 2020;
EVERTON ANTONIO DOS SANTOS, RG nº 2.440.972-4, Chefe de Setor – Símbolo 8-C, ficando exonerada RENATA MIQUICHUK DE CASTRO, RG nº 13.050.495-7, a partir de 03 de maio de 2020; e
RENATA MIQUICHUK DE CASTRO, RG nº 13.050.495-7, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerada CRISTIANE ALVES VALERIANO, RG nº 10.403.646-5, a partir de 31 de março de 2020.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

47223/2020

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA Nº 070/2020-COOGS/DAF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 303/2015-DG e edital de credenciamento nº 02/2015 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo nº 16.312.410-6 RESOLVE:

CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa Clínica Hável de Avaliação Médica e Psicológica do **Trafego LTDA**, com CNPJ 33.261.111/0001-00 sita à **Rua José Huttner, n. 461, sala 06 – Fazenda Velha – Araucária – Paraná**, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, ficando autorizado o seu funcionamento que deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Cumpre-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral

46431/2020

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 19/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.490.283-8 – Ordem 19/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria da Dívida Ativa / Madeiras Tamburi Ltda.

Assunto: pedido de restituição de honorários – autos 0007953-92.2015.8.16.0058.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 442ª sessão ordinária virtual, do dia 28 de maio de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da solicitação, para autorizar o estorno dos valores equivocadamente recolhidos a maior ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado, para que o montante de R\$ 517,47 (quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos) seja transferido ao Fundo Especial do Meio Ambiente, e a importância de R\$ 1.756,03 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e três centavos) seja depositada judicialmente na Execução Fiscal nº 0007953-92.2015.8.16.0058.

Curitiba, em 28 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO Nº 21/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.588.144-3 – Ordem 27/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE / Bombril S.A.
Assunto: pedido de devolução de custas processuais – autos 0007385-79.1998.8.16.0185.
O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 442ª sessão ordinária virtual, do dia 28 de maio de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento, para autorizar o estorno de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais), valor recolhido a maior ao Tesouro do Estado, para que seja restituído aos autos do Cumprimento de Sentença nº 0007385-79.1998.8.16.0185.

Curitiba, em 28 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO Nº 30/2020 – CSPGE

Protocolo: 16.590.340-4 – Ordem 25/20-CSPGE.

Interessado: Jessica da Silva, Neusa da Silva, Simone da Silva Ramos e Rosemeia da Silva dos Santos.

Assunto: proposta de acordo – autos 0000174-84.2005.8.16.0172.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1102ª sessão ordinária virtual do dia 28 de maio de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da proposta de acordo, para que sejam utilizados os índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança, nos termos do art. 1.º-F da Lei nº 9.494/1997, com a redação al-terada pela Lei nº 11.960/2009.

Curitiba, em 28 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Liliane Krueztzmann Abdo
Conselheira-Relatora

46470/2020

DELIBERAÇÃO Nº 20/2020 – FEPGE

Protocolo: 16.587.272-0 – Ordem 26/20-CDFEPGE.

Interessado: Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE / Sidnei Michalizen / 3ª Vara da Fazenda Pública.

Assunto: pedido de devolução de custas processuais – autos 0005621-57.2014.8.16.0004.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 442ª sessão ordinária virtual, do dia 28 de maio de 2020, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela aprovação da devolução das custas processuais depositando-se em juízo ou por pagamento de boleto de custas, no valor de R\$ 416,87 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos).

Curitiba, em 28 de maio de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Diretor

Luiz Fernando Baldi
Conselheiro-Relator

46732/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 7.961/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 19, inc. III, da Lei Estadual nº. 19.848, de 03 de maio de 2019, e nos arts. 4º e 16, do Decreto nº 3.888, de 20 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON na forma dos Anexos que integram esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga a Resolução SEAP nº 14.568, de 10 de julho de 2018.

Curitiba, 29 de May de 2020

Bráulio Cesco Fleury

Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

ANEXO I**RESOLUÇÃO SEAP Nº .7.961/2020****REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, unidade administrativa do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, tem as seguintes competências básicas:

I - o levantamento das necessidades e realização de licitações para registro de preços de bens e contratação de serviços comuns, para os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional;

II - a realização de licitações específicas para aquisição de bens e contratação de serviços, quando solicitados pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, e as demais licitações de competência do DECON, previstas em legislação específica;

III - o gerenciamento e concessão de adesão à ata de registro de preços;

IV - a condução dos procedimentos relativos a renegociações dos preços registrados;

V - a instrução para a abertura de processo administrativo com vistas à apuração das irregularidades e aplicação de sanções administrativas decorrentes dos processos licitatórios conduzidos pelo DECON;

VI - a análise e atualização de documentos para fins de emissão da Certidão de Regularidade do Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, de prestadores de serviços, de pessoa natural, pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional e estrangeira;

VII - a centralização, análise e aprovação dos descritivos de materiais, equipamentos e serviços solicitados pelos órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, para compor o catálogo de itens do Estado do Paraná;

VIII - o gerenciamento do sistema operacional informatizado de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, bem como o suporte aos usuários da Administração Direta, autárquica e fundacional, para utilização deste sistema;

IX - o gerenciamento do portal de compras da administração estadual direta;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Neste Regimento Interno são consideradas equivalentes as expressões Departamento de Logística para Contratações Públicas, DECON e Departamento.

TÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES**

Art. 2º Para exercer suas competências legais, o Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretor do Departamento;

II - Divisão de Planejamento - DP;

III - Divisão de Licitação - DL;

IV - Divisão de Suporte do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - DS.

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no Organograma constante do Anexo deste Regimento.

CAPÍTULO I**NÍVEL DE DIREÇÃO**

Art. 3º Ao Diretor do DECON compete:

I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades do Departamento para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Resolução;

II - supervisionar as atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento do Departamento;

III - aprovar, nos limites de sua competência, matérias propostas pelas Chefias de Divisão do DECON;

IV - propor ao Secretário ou Diretor-Geral da SEAP medidas administrativas tendentes à melhoria dos trabalhos do Departamento, bem como levar ao conhecimento do Gabinete da Secretaria informações que sejam estratégicas ou relevantes para o desempenho das funções institucionais da Pasta;

V - acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho dos subordinados e deliberar quanto a pedido de férias dos servidores efetivos e comissionados lotados no Departamento;

VI - indicar ao Diretor-Geral da SEAP servidores para ocupar as posições de chefia no âmbito do DECON;

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou demandadas pelo Secretário, Diretor-Geral ou Chefe de Gabinete da SEAP.

CAPÍTULO II**NÍVEL DE EXECUÇÃO****Seção I****Da Divisão De Planejamento**

Art. 4º À Divisão de Planejamento - DP compete:

I - a realização a pesquisa mercadológica na fase interna das licitações sob a responsabilidade da Seap e nas renegociações das atas de registro de preços;

II - a prática das seguintes atividades em relação às Atas de Registro de Preço:

a) a promoção da sessão de assinatura da Ata de registro de Preços e do Cadastro Reserva com os Fornecedores;

b) a análise das solicitações de Adesões às Atas de Registro de Preços;

c) a renegociação dos preços registrados;

d) a promoção das alterações na Ata de Registro de Preços;

e) a promoção da instrução necessária para a abertura de processo administrativo com vistas à apuração das irregularidades e aplicação de sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

III - o levantamento das necessidades dos órgãos e entidades nos casos de bens e serviços comuns, providenciando a documentação legal referente a fase interna dos registros de preços iniciados pelo DECON;

IV - a análise da fase interna dos procedimentos licitatórios recebidos pela Divisão de Planejamento;

V - a inserção dados na fase interna do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas, de ofício ou demandadas pela Diretoria do DECON.

Seção II**Da Divisão De Licitação**

Art. 5º À Divisão de Licitação - DL compete:

I - a coordenação, organização, registro, controle e gerência do trâmite de todos os processos licitatórios realizados pela Divisão;

II - o levantamento das necessidades e a realização das licitações para registro de preços de bens e contratação de serviços comuns, para os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional;

III - a coordenação das atividades dos pregoeiros do DECON;

IV - a análise e instrução dos processos encaminhados à Divisão de Licitação, observando suas modalidades e atendendo a legislação vigente;

V - a condução dos certames licitatórios e demais atribuições previstas na legislação específica, e inserir as informações nos respectivos sistemas de informação;

VI - a promoção da instrução necessária para a abertura de processo administrativo com vistas à apuração das irregularidades e aplicação de sanções decorrentes de faltas cometidas pelos fornecedores participantes dos certames licitatórios;

VII - a prestação de informações técnicas para subsidiar respostas a questionamentos de órgãos de controle externo ou interno, relativamente aos procedimentos licitatórios de respectiva responsabilidade;

VIII - o desempenho outras atividades correlatas, de ofício ou demandadas pelo Diretor do DECON.

Seção III**Da Divisão De Suporte Do Sistema De Gestão De Materiais E Serviços**

Art. 6º À Divisão de Suporte do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - DS compete:

I - o gerenciamento do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS;

II - o desenvolvimento de projetos de manutenção, melhoria e integrações do sistema GMS;

III - o suporte técnico aos usuários do Sistema GMS;

IV - a assistência técnica aos usuários do Sistema GMS responsáveis pelo registro das dispensas, inexigibilidades e diversas modalidades de licitação nos órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná;

V - o suporte à geração, envio, processamento e fechamento de remessas do módulo Licitação ao Sistema Estadual de Informação e módulo Captação Eletrônica de Dados - SEI-CED;

VI - o suporte às integrações do Sistema GMS com outros sistemas do Estado, visando a uniformização das informações necessárias à Gestão de Compras;

VII - a análise, atualização e manutenção dos documentos para fins de emissão da Certidão de Regularidade, do Cadastro Único de Fornecedores do Estado do Paraná, prestadores de serviços, empresas estrangeiras e consignatárias;

VIII - a atualização do descritivo de itens do Catálogo de acordo com a evolução do mercado e com as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas, de ofício ou demandadas pelo Diretor do DECON.

TÍTULO III**DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS**

Art. 7º Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes das chefias as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - desenvolver nos subordinados o espírito de lealdade ao Estado e às autoridades instituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º Para uniformizar e padronizar os procedimentos relativos à gestão de

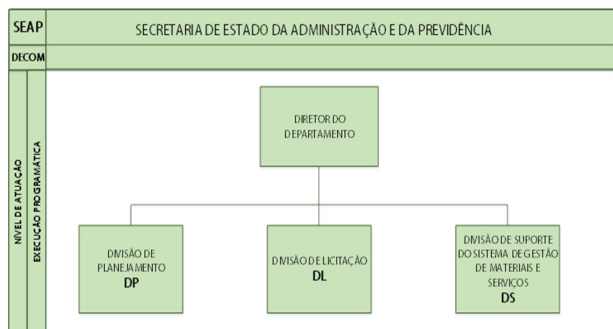
contratações públicas da Administração Direta, autárquica e fundacional, o DECON, no âmbito de sua competência, poderá emitir orientações e avisos, que deverão ser observados pelos Grupos Administrativos Setoriais e demais unidades administrativas de autarquias e fundações.

Art. 9º As alterações deste Regimento Interno serão efetivadas por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, após o pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, mediante proposta do Diretor do Departamento, ouvidos, quando necessário, os Chefes de Divisão.

ANEXO II Resolução nº 7.961/2020

ORGANOGRAMA



46310/2020

DESPACHO Nº: 363/2020

Protocolo nº: 16.416.224-9

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 95/2020 – SRP

Data: 29/05/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 95/2020 – SRP, tipo menor preço, composto por 24 (vinte e quatro) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS – DEMANDA JUDICIAL 01, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 187/222). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/CEMEPAR.

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
SOMAPR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS – EIRELI	02, 06, 12, 13, 14, 15 e 17
PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	04
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05 e 10
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	07
ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	09
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	16
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	18 e 20
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	19

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	22
CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	23 e 24.
Fracassados	08, 11 e 21
Deserto	03

3. O valor adjudicado no procedimento importa em **R\$ 2.754.381,80** (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), obtendo-se desconto aproximado de 64,14% sobre o valor máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes deserto e fracassados.

4. Considerando a Informação nº 182/2020 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1868/1870a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46762/2020

Extrato do Edital Conjunto Nº 008/2020– Seap/Seti

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA EXTRATO DO EDITAL CONJUNTO 008/2020-SEAP/SETI

Protocolo: 16.624.954-6

Integrantes:

- Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap - CNPJ 77.071.579/0001-08
- Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti - CNPJ 77.046.951/0001-25
- Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG - CNPJ 80.257.355/0001-08

Objeto:

Divulgação da abertura das inscrições para a realização de processo seletivo para o preenchimento de 39 (trinta e nove) vagas remanescentes para a terceira turma do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Gestão Pública.

Público Alvo (*):

Para servidores públicos civis, incluindo os servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, servidores militares, bem como empregados públicos, todos do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Período de Inscrições: 02/06/2020 a 01/07/2020.

Início das Aulas: Julho 2020.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona

Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

(*) **EDITAL COMPLETO** disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná: <http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>

46465/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDRPR-IAPAR-EMATER Nº 407/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no DESPACHO 013/2020 - AJU, bem como o Mandado – Autos Nº 0065438-17.2017.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 16.403.362-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, a servidora em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista, nos Artigos 20,30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao triênio de 2011/2014, a partir de 12/09/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Marina Barboza de Paula	14923187	2	Analista em C&T	B	1	2	12/09/2014

Art. 2º Excluir, o nome da servidora Marina Barboza de Paula, RG Nº 14923187 do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 145, de 20/01/2017, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu à servidora a aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência,

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

46611/2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDRPR-IAPAR-EMATER Nº 408/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no DESPACHO 053/2019-AJU, bem como o Mandado – Autos Nº 0061847-13.2018.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.856.418-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista, no Artigo 24 da Lei Estadual nº 15.179/2006, referente ao triênio de 2009/2012, a partir de 30/06/2012, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	SERIE DE CLASSE	REF. SAL.		A PARTIR DE
						DE	PARA	
Laércio da Silva	35879307	1	AGECT	A	C	1	2	30/06/2012

Art. 2º Retificar, o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005/2014, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030/2014, de 24/06/2014, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, em 25/06/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARREIRA/CARGO	CLASSE	REF. SAL.	A PARTIR DE
					PARA	
Laércio da Silva	35879307	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Auxiliar em Ciência e Tecnologia	A	2	01/06/2014

Art. 3º Excluir, o nome do servidor Laércio da Silva, RG nº 35879307, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 162, de 20/01/2017, publicada, no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista, nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao triênio 2009/2012.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Reinhold Stephanes,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência,

Norberto Anacleto Ortigara,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Natalino Avance de Souza,

Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER.

46613/2020

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 053 /2020

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, **resolve nomear**: JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 1.958.901/DF, expedida em 13/08/2003, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete **AD HOC** do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 72, de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 20/042014-3, referente a documentos pessoais de BOGOJ BORISLAV.

Publique-se. Curitiba, 02 de junho de 2020.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente da JUCEPAR

46677/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 016/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

25 a 29 de maio de 2020

Milho.....R\$ 40,83 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 29 de maio de 2020

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

46263/2020

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº **15.386.674-0**, decide:

1. Não conhecer do recurso hierárquico interposto por **ANA LÚCIA CARRASCO MORESCHI**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 51542835 SSP/PR, por não atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei, o que o faço com supedâneo na Informação nº 315/2020 - AJUR, a qual integro a presente decisão, eis que as razões recursais não impugnaram os fundamentos da decisão hostilizada, mantendo-se, assim, os termos da decisão recorrida e por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

2. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail.

3. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 1º de junho de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

46651/2020

DESPACHO SECRETARIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em face do disposto no art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 19848, de 03 de maio de 2019, e à vista dos elementos constantes do protocolo nº **14.921.640-5**, decide:

1. Conhecer do recurso hierárquico interposto por **AGLACI TOMPOROSKI**, servidora fiscal de defesa agropecuária, RG nº 58234680 SSP/PR, por atender aos pressupostos de admissibilidade estabelecidos em lei.

2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, o que faço com supedâneo na Informação nº 116/2020-AJUR, a qual integro à presente decisão, **MANTENDO** inalterada a decisão pela devolução ao Erário do valor de R\$ 57.674,32 (cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) indevidamente percebidos pela servidora, cuja quantia deverá ser restituída em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos moldes do estabelecido na Portaria nº 240, de 20 de agosto de 2019, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e por considerar que o procedimento está instruído com a documentação necessária, com observância da ampla defesa e do contraditório, de modo que os elementos probatórios constantes nos autos são suficientes à demonstração da percepção indevida das verbas a serem devolvidas.

3. **PUBLIQUE-SE**. Dê-se ciência aos termos deste despacho à servidora interessada, mediante e-mail e à procuradora constituída.

4. Encaminhe-se à origem para as providências pertinentes.

Curitiba, 1º de junho de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

46652/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIAS 103 - 104/2020

PORTARIA Nº 103/2020 de 29/05/2020 - Dispõe sobre cessão funcional e revogação de cessão funcional de empregado público. 1º. **AUTORIZAR** a Cessão Funcional do empregado público **SERGIO VIEIRA**, RG nº 3.211.157-2, para prestar serviços junto à SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, pelo período de 08/06/2020 a 31/12/2020, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER. 2º. Não havendo renovação da presente Cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego. 3º. **REVOGAR**, a partir de 05/06/2020, protocolo nº 16.168.463-5 a Cessão Funcional do empregado público **SERGIO VIEIRA**, RG: 3.211.157-2, junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

PORTARIA Nº 104/2020 de 28/05/2020 - Dispõe sobre cessão funcional de empregado público. 1º. **AUTORIZAR** a Cessão Funcional do empregado público **BENEDITO MARCOLINO DA SILVA**, RG nº 1.861.931, para prestar serviços junto à SEAB - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, pelo período de 08/06/2020 a 31/12/2020, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER. 2º. Não havendo renovação da presente Cessão, deverá o servidor se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Íntegra das portarias relacionadas encontram-se disponibilizadas no Portal: www.emater.pr.gov.br

46395/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 139/2020 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 001/2017-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 109/20-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 101/20, e o contido no protocolo nº 16.086.384-6,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 25/03/2020 até 24/03/2024, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas anuais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, ofertado no Campus de Campo Mourão da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2020

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

46711/2020

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1462 - 26/05/2020 - OSMAR VALDIVINO DE BRITO - (HU) - RG 0014872515/PR - Autorizar, a partir de 18/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1495 - 26/05/2020 - BENEDITO SANTO REIS DO NASCIMENTO - (HU) - RG 0001877452/PR - Autorizar, a partir de 21/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1496 - 26/05/2020 - JOSE PEREIRA GUIMARAES - (PCU) - RG 0061900241/PR - Autorizar, a partir de 21/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1497 - 26/05/2020 - ALVARO BRAGA FILHO - (CCA) - RG 867288/PR - Autorizar, a partir de 07/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1498 - 26/05/2020 - CARLOS DOMINGOS DA SILVA - (PCU) - RG 0021772666/PR - Autorizar, a partir de 16/04/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1499 - 26/05/2020 - RUBENS VIEIRA DA COSTA - (PCU) - RG 0032346235/PR - Autorizar, a partir de 21/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1500 - 26/05/2020 - ROSANA FIGUEIREDO SALVI - (CCE) - RG 0009175477/SP - Autorizar, a partir de 01/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1501 - 26/05/2020 - GERALDO TERCEIRO CORREA - (CCE) - RG 0030962893/PR - Autorizar, a partir de 05/02/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1502 - 26/05/2020 - OLEGNA DE SOUZA GUEDES - (CESA) - RG 98353658/PR - Cancelar a Função Acadêmica FA-1, em virtude da dispensa do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social (Mestrado/Doutorado), a partir de 01/05/2020, conforme disposto na Portaria 1322 de 30/04/2020.

1503 - 26/05/2020 - MELISSA FERREIRA PORTES - (CESA) - RG 64148567/PR - Designar para o cargo de Coordenador do Colegiado do Curso de Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 16/03/2020 a 15/03/2022 e estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

1504 - 26/05/2020 - SANDRA LOURENÇO DE ANDRADE FORTUNA (CESA) - RG 98047182/PR - Atribuir a Função Acadêmica FA-1, em virtude de designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social - Mestrado/Doutorado do Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 01/05/2020 a 31/05/2021, conforme disposto na Portaria nº 1322 de 30/04/2020.

1505 - 26/05/2020 - AILTON LUCIO CORREA - (HU) - RG 35000658/PR - Autorizar, a partir de 22/04/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

1506 - 26/05/2020 - SAMANTHA GONÇALVES MANCINI RAMOS - (CCH) - RG 53329870/PR - Dispensar o cargo de Vice-Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Letras Estrangeiras Modernas (Mestrado Profissional) do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 04/05/2020.

1507 - 26/05/2020 - SAMANTHA GONÇALVES MANCINI RAMOS - (CCH) - RG 53329870/PR - Designar para o Cargo de Coordenador do Laboratório de Línguas, em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, no período de 04/05/2020 a 31/12/2020.

1508 - 26/05/2020 - IVANILDE LUCIA DE AGUIAR DA CRUZ - (PRORH) - RG 31144078/PR - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-a na Pró-Reitoria de Recursos Humanos, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe o Símbolo Salarial CC-04 + GR-04, no período de 11/05/2020 a 31/12/2020.

1509 - 26/05/2020 - JOAO PEDROSO DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 37197734/PR - Autorizar, a partir de 19/05/2020, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1434 - 26/05/2020 - REGINA APARECIDA DE LIMA - (PRORH) - RG 0035265686/PR - Registrar a vacância em 19/04/2020, por falecimento, do vínculo, no Cargo de Agente Universitário, Nível Superior, na Função de Técnico em Assuntos Universitários, Classe I, Referência Salarial 01, lotada na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

1435 - 26/05/2020 - ELZO KERSON RAVANELLI - (HU) - RG 0078153342/PR - Registrar a vacância em 25/04/2020, por falecimento, do vínculo, no Cargo de Agente Universitário, Nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório, Classe I, Referência Salarial 12, lotado no Hospital Universitário.

1436 - 26/05/2020 - ISADORA ANGELO ARAUJO GOMES - (PROAF) - RG 124365503/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Classe III, Referência Salarial 04, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 13/04/2020. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

1437 - 26/05/2020 - SIDNEY BRITO - (PCU) - RG 21072389/PR - Registrar a vacância em 17/04/2020, por falecimento, do vínculo, no Cargo de Agente Universitário, Nível Operacional, na Função de Agente de Segurança Interna, Classe I, Referência Salarial 12, lotado na Prefeitura da Campus Universitária.

1438 - 26/05/2020 - JORGE LUIZ ROMANELLO - (CCH) - RG 127954119/SP - Registrar a vacância em 28/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/03/2018 a 27/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas.

1439 - 26/05/2020 - MARCIO DE BARROS - (CCA) - RG 69900135/PR - Registrar a vacância em 16/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 16/08/2018 a 15/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias.

1440 - 26/05/2020 - LETÍCIA FIGUEIRA MOUTINHO KULAITIS - (CCH) - RG 127449937/PR - Registrar a vacância em 23/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2019 a 22/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

1441 - 26/05/2020 - RAFAEL GUILLARDI ARMELIN - (CCB) - RG 437062417/SP - Registrar a vacância em 09/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/09/2018 a 08/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas.

1442 - 26/05/2020 - MARIA ANTONIA ROMAO DA SILVA - (CECA) - RG 86939134/PR - Registrar a vacância em 03/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/04/2018 a 02/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

1443 - 26/05/2020 - MARIA BEATRIZ BERGONSE PEREIRA PEDRIALI (CCS) - RG 64296949/PR - Registrar a vacância em 02/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/03/2018 a 01/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

1444 - 26/05/2020 - RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO - (CCA) - RG 13827236/MG - Registrar a vacância em 03/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 10/10/2018 a 02/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias.

1445 - 26/05/2020 - RODRIGO VINICIUS DA COSTA - (CCE) - RG 126841990/PR - Registrar a vacância em 23/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/04/2018 a 22/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas.

1446 - 26/05/2020 - TAIMON PIRES MAIO - (CCB) - RG 7093813108/RS - Registrar a vacância em 09/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/09/2018 a 08/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas.

1447 - 26/05/2020 - VANESSA SANTIAGO XIMENES - (CCB) - RG 135662755/PR - Registrar a vacância em 16/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2018 a 15/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas.

1448 - 26/05/2020 - ALLAN THOMAS TADASHI KATO - (CCH) - RG 68001722/PR - Registrar a vacância em 06/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/04/2018 a 05/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas.

1449 - 26/05/2020 - ANANIAS DE ASSIS GODOY FILHO - (CTU) - RG 4027007/RJ - Registrar a vacância em 06/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/04/2018 a 05/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

1450 - 26/05/2020 - ANA JULIA RIGHETTO - (CCE) - RG 34006528-X/SP - Registrar a vacância em 02/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 18/04/2019 a 01/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas.

1451 - 26/05/2020 - ANDREA HADDAD BARBOSA - (CECA) - RG 44325411/PR - Registrar a vacância em 26/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/03/2018 a 25/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

1452 - 26/05/2020 - BRUNO LUIZ SANTANA VICENTIN - (CCE) - RG 413958541/SP - Registrar a vacância em 06/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/04/2018 a 05/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas.

1453 - 26/05/2020 - DEIVID REGIS DOS SANTOS - (CCB) - RG 94817005/PR - Registrar a vacância em 16/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2018 a 15/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas.

1454 - 26/05/2020 - DIEGO PREZZI SANTOS - (CESA) - RG 80775881/PR - Registrar a vacância em 19/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 19/04/2018 a 18/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Direito Público do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

1455 - 26/05/2020 - EDUARDO INOCENTE JUSSIANI - (CCE) - RG 95537367/PR - Registrar a vacância em 17/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 17/04/2018 a 16/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas.

1456 - 26/05/2020 - FELINTO JUNIOR DA COSTA - (CCE) - RG 32734359/PR - Registrar a vacância em 02/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 18/04/2019 a 01/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Estatística do Centro de Ciências Exatas.

1457 - 26/05/2020 - FILIPE ALEXANDRE BOSCARO DE CASTRO - (CCA) - RG 4334273/MG - Registrar a vacância em 03/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 10/10/2018 a 02/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de

18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias.

1458 - 26/05/2020 - GABRIEL DOS SANTOS E SILVA - (CCE) - RG 104657478/PR - Registrar a vacância em 01/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 02/03/2020 a 31/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas.

1459 - 26/05/2020 - JOAO FERNANDO MARQUES DA SILVA - (CCB) - RG 91135507/PR - Registrar a vacância em 30/03/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 19/09/2018 a 29/03/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Biologia Animal e Vegetal do Centro de Ciências Biológicas.

1460 - 26/05/2020 - JOSE CARLOS VALENCIA ALVITES - (CCE) - RG V661887-6/ - Registrar a vacância em 20/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 20/04/2018 a 19/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas.

1461 - 26/05/2020 - KARLA BIGETTI GUERGOLETTI - (CCA) - RG 82179747/PR - Registrar a vacância em 09/04/2020, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 09/04/2018 a 08/04/2020, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias.

1463 - 26/05/2020 - ALICE FERNANDES ALFIERI - (HV) - RG 0017271563/PR - Conceder licença especial, no período de 20/05/2020 a 03/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1464 - 26/05/2020 - VERA LUCIA MACHADO - (COU) - RG 46631544/PR - Antecipar para 05/04/2020, o término da Licença Especial concedida através da Portaria nº 4907 de 18/10/2019.

1465 - 26/05/2020 - FLAVIO LUIZ AVILA - (HU) - RG 46514327/PR - Conceder licença especial, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1466 - 26/05/2020 - MARCIO MAXIMO SANTO AGOSTINI - (PROAF) - RG 0020433507/PR - Conceder licença especial, no período de 04/05/2020 a 18/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1467 - 26/05/2020 - MARCIO MAXIMO SANTO AGOSTINI - (PROAF) - RG 0020433507/PR - Conceder licença especial, no período de 19/05/2020 a 16/08/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1468 - 26/05/2020 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RIZZO - (PROGRAD) - RG 0052315727/PR - Conceder licença especial, no período de 04/05/2020 a 02/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1469 - 26/05/2020 - TELMA MARQUES FIGUEIREDO ALVES - (HU) - RG 0041284064/PR - Conceder licença especial, no período de 01/06/2020 a 30/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1470 - 26/05/2020 - CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA - (CECA) - RG 38590570/PR - Conceder licença especial, no período de 08/05/2020 a 06/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1471 - 26/05/2020 - HELIO FERREIRA DA SILVA - (HV) - RG 0001714885/PR - Conceder licença especial, no período de 07/05/2020 a 04/08/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

1472 - 26/05/2020 - ANTONIO FERNANDO AMARAL SANT'ANNA - (HU) - RG 0010612646/SP - Tornar sem efeito a Licença Especial concedida através da Portaria nº 1368/2020.

1473 - 26/05/2020 - FERNANDA FORTE DE CARVALHO - (CCH) - RG 1071194235/RS - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 05/05/2020.

1474 - 26/05/2020 - ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO - (CCB) - RG 150714079/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 12/03/2020.

1475 - 26/05/2020 - ATEF EL KADRI - (CCH) - RG 65633426/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 17/04/2020.

1476 - 26/05/2020 - SERGIO INACIO TORRES - (CECA) - RG 67320905/SSP-PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 24/04/2020.

1477 - 26/05/2020 - ANA CLAUDIA VIEIRA MARTINS - (CESA) - RG 45286703/SSP-PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Auxiliar Especialista, a partir de 18/03/2020.

1478 - 26/05/2020 - MARCOS ANTONIO DE MORAES - (CECA) - RG 130131824/SSP-PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 07/03/2020.

1479 - 26/05/2020 - LARISSA RIBEIRO DE ANDRADE - (CCE) - RG 14036699/SSP-MG - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 01/03/2020.

1480 - 26/05/2020 - ANA PRISCILLA CHRISTIANO - (CCB) - RG 291080753/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 02/03/2020.

1481 - 26/05/2020 - DEISY DE OLIVEIRA SILVA - (CEFE) - RG 111539480/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 16/04/2020.
1482 - 26/05/2020 - DANILO DO AMARAL SANTOS LAGOEIRO - (CECA) RG 264496887/SSP-SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 11/03/2020.
1483 - 26/05/2020 - MARIANA ANGELA ROSSANEIS MOREIRA - (CCS) RG 93872460/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 23/03/2020.
1484 - 26/05/2020 - DANIELLE NUNES MARTINS DO PRADO - (CECA) RG 73091926/SSP-PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 03/03/2020.
1485 - 26/05/2020 - LEANDRO DE SANTANA COSTA - (CCE) - RG 95932800/SSP-PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 28/02/2020.
1486 - 26/05/2020 - FABIA CRISTINA LIMA DE MORAES - (BC) - RG 0056859063/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 75 do RPU, durante o período de 15/06/2020 a 14/06/2022.
1487 - 26/05/2020 - RENICLER OLIVEIRA DE ASSIS - (HU) - RG 0041428546/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de: 02/01/1991 a 23/04/1991; 08/07/1991 a 18/05/1993; 20/05/1993 a 24/10/1993.
1488 - 26/05/2020 - SILVIO YUTAKA HAMADA - (HU) - RG 0001564317/PR - Antecipar para 14/04/2020, o término da Licença Especial concedida através da Portaria 162 de 16/01/2020.
1489 - 26/05/2020 - SILVIO YUTAKA HAMADA - (HU) - RG 0001564317/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 1374 de 13/05/2020, que concedeu Licença Especial.
1490 - 26/05/2020 - NELSON ALEXANDRE MORETTO - (HU) - RG 46049799/PR - Conceder licença especial, no período de 27/05/2020 a 25/06/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1491 - 26/05/2020 - NELSON ALEXANDRE MORETTO - (HU) - RG 46049799/PR - Conceder licença especial, no período de 26/06/2020 a 25/07/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1492 - 26/05/2020 - SILIA ANTONIO DE AGUIAR - (HU) - RG 40490434/PR - Conceder licença especial, no período de 22/02/2020 a 21/05/2020, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
1493 - 26/05/2020 - FATIMA CRISTINA DE SÁ - (CCS) - RG 1934940/PR - Tornar sem efeito a Licença Especial, concedida através da portaria nº 1367 de 13/05/2020.
1494 - 26/05/2020 - RICARDO RALISCH - (CCA) - RG 4369439/SP - Antecipar para 22/05/2020, o término da Licença Especial, concedida através da Portaria 1015 de 16/03/2020.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

46405/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

Os Extratos das Portarias R. emitidas abaixo relacionadas:

PORTARIA R. No 2020.217 - 25/05/2020 - Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 129/2018, seguintes: Na função de Engenheiro Eletricista: **Daniele** Caroline Gueiber e **Nikolas** Izoletti da Silva.
PORTARIA R. No 2020.233 - 29/05/2020 - Autoriza a prorrogação do contrato referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 152/2017, seguinte: Na função de Auxiliar Operacional - Ajudante Geral - 40 horas: **Andrea** Lucinda Oliveira de Almeida

Miguel Sanches Neto
Reitor

46467/2020

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.186,39

DATA DE ADMISSÃO: 25/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGÓRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.760,34

DATA DE ADMISSÃO: 26/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: ELIANE DOMINICO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.986,45

DATA DE ADMISSÃO: 28/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: NELSON DE OLIVEIRA PACHECO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.968,62

DATA DE ADMISSÃO: 28/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: RAFAEL GOMES CAVALCANTE

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69

DATA DE ADMISSÃO: 28/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.767,75

DATA DE ADMISSÃO: 29/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: VIVIANE PATRICIA ROMANI

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.520,69

DATA DE ADMISSÃO: 29/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: JADIANE SOARES MOREIRA, VERÔNICA VOLSKI MATTES

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.279,58

DATA DE ADMISSÃO: 29/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: FRANCISCO JABLINSKI CASTELHANO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.116,85

DATA DE ADMISSÃO: 29/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: MÔNICA SANTIN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 7.954,13

DATA DE ADMISSÃO: 29/05/2020

TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2020

CONTRATADO: ROZIANE KEILA GRANDO

46447/2020

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Reitoria da UENP no uso de suas atribuições torna pública as seguintes Portarias. Súmulas: **129 a 136**) Desliga servidores docentes do CLM: Alcides Acorsi Neto, Hermantina Maria de Almeida Whitaker, João Tavares Bueno, João Pereira Torres, Nina Maria Silva Rizzo, Osvaldo Sato, Robinson Osipe, Walter Candioto. 06/05/2020. **137**) Exonera o Professor João Coelho Neto, da função de Coordenador da Comissão de Pesquisa do CCP. 08/05/2020. **138**) Nomeia a Professora Roberta Negrão de Araujo, Coordenadora da Comissão de Pesquisa do CCP. 08/05/2020. **139**) Nomeia o Professor Renato Bernardi, Agente de Integridade e Compliance. 12/05/2020. **140**) Exonera, a pedido, o Prefeito de Cornélio Procopio, Amin Hannouche, representante da AMUNOP no CONSUNI. 12/05/2020. **141**) Concede licença especial à Professora Maria Cristina Simeoni, no período de 14/05/2020 a 11/08/2020. 11/05/2020. **142**) Nomeia Coordenadora de Pesquisa do CCP na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e no CEPE. 14/05/2020. **143**) Substitui e nomeia membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica – CIC. 16/05/2020. **144**) Nomeia Comitê de Inclusão Social – CIS, com mandato de 29/05/2020 a 28/05/2022. 18/05/2020. **145**) Art. 1º Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Protocolo de Compromisso – Recredenciamento EaD da UENP, com base no art. 10, da Lei nº 10.861, de 2004; nos arts. 53 e 54 do Decreto nº 9.235, de 2017, no art. 36-A da Portaria Normativa MEC nº 40/2010, redação incluída pela Portaria Normativa MEC nº 24/2012. Art. 2º Ficam nomeados os seguintes

Docentes para comporem a Comissão: Coordenador/Membro da Comissão a) Daniel Trevisan Sanzovo - Diretor de Avaliação Institucional da PROPAV; Membros da Comissão b) Alessandra Cristina Furlan - Coordenadora da CPA; c) Claudia Roberta Brunnquell Szczepanski - Diretora de Acompanhamento Acadêmico da PROGRAD; d) Marcos Augusto Alves da Silva - Diretor de Pós-Graduação da PROPG; e) Teresinha Esteves da Silveira Reis - Coordenadora Adjunta de EAD. Art. 3º A Comissão tem como principal atribuição acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso celebrado entre a UENP e o MEC, referente ao processo de credenciamento EaD. Art. 4º A Comissão deverá se reunir para os trabalhos de acompanhamento, quando convocada pelo seu coordenador, Professor Daniel Trevisan Sanzovo. 20/05/2020. 146) Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria/GR nº 016/2020 – Protocolo nº 16.392.673-3 – que não constatou violação administrativo-disciplinar na conduta da Professora Hermantina Maria de Almeida Whitaker, embora a mesma tenha faltado com lideza e urbanidade ao se referir ao trabalho de outro Professor da Instituição. 27/05/2020. 147) Exonerar, a pedido, o Professor Fernando Moreno, da função de Encarregado da Seção Administrativa de Suporte ao Ensino e Pesquisa do CLCA-CJ. Jacarezinho, 01/06/2020. Integra dos atos em encurtador.com.br/iLPS

46419/2020

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Convênio de Cooperação.

Partes: Uniãoeste e o Fundo Interprofissional de Pesquisa e Aconselhamento Agrícola Costa do Marfim (FIRCA);

Objeto: Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

Data da Assinatura: 20/05/2020

Vigência: 20/05/2025

46424/2020

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 025/2020-SECC

Súmula: Torna pública a segunda edição do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, no exercício de 2020, para a execução em 2020 e 2021.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 1.715, de 24 de junho de 2015:

RESOLVE

Art. 1º - Tornar pública a segunda edição do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, no exercício de 2020 para execução em 2020 e 2021, às pessoas jurídicas ou pessoas físicas sediadas e/ou domiciliadas no Estado do Paraná, há mais de 12 (doze) meses, contados a partir da data da presente resolução, com projetos aprovados com fundamento no art. 18, da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, voltados para as áreas de Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Artes Visuais, Patrimônio Cultural, Humanidades e Artes Integradas.

Parágrafo 1º - Os interessados em obter recursos provenientes de incentivo fiscal vinculado à área da cultura de Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista estaduais no exercício de 2020, deverão apresentar seus requerimentos, conforme cada caso.

Parágrafo 2º - O período para inscrição de projetos neste programa é das 17:00 do dia 03 de junho de 2020 até o dia 25 de junho de 2020, às 17:59, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º - Os recursos destinados ao Programa de Incentivo - Paraná Cultural serão distribuídos aos projetos culturais inscritos e selecionados com base na presente resolução.

Art. 3º - A distribuição de valores destinados ao Programa de Incentivo - Paraná Cultural bem como a habilitação de documentos, avaliação do mérito e seleção dos projetos a serem incentivados são atribuições exclusivas da comissão designada por Resolução do Secretário, para estes fins.

Parágrafo 1º - A Comissão de Habilitação Documental, de caráter eliminatório, será formada por 05 (cinco) integrantes da equipe da SECC, para verificação das condições de participação, das informações, correto preenchimento de abas e documentos via SisProface, correto preenchimento do quadro de sócios e representante legal no cadastro de agentes culturais, documentação exigida, adimplência e regularidade dos proponentes e demais critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo 2º - A Comissão de Mérito, de caráter eliminatório, será composta por 05 integrantes da equipe da SECC, para avaliação, pontuação e emissão de parecer em relação ao mérito dos projetos inscritos, com base no disposto na resolução.

Parágrafo 3º - A Comissão de Seleção e Acompanhamento composta por membros da SECC responsáveis pela sistematização do resultado final será realizada com base na relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação, dos pareceres da fase de análise de mérito, nos critérios gerais do programa e no limite de recursos destinados para as áreas e modalidades.

Art. 4º - A resolução prevê a inscrição em 02 (duas) modalidades para seleção de projetos, relacionadas ao município sede do proponente, a saber:

Modalidade Capital do Estado – somente para proponentes domiciliados e residentes em Curitiba há pelo menos 12 (doze) meses completos e comprovados,

a contar da data de lançamento da presente resolução.

Modalidade Municípios do Estado do Paraná (exceto capital) – somente para proponentes domiciliados e residentes nos municípios do Estado do Paraná exceto a capital há pelo menos 12 (doze) meses completos e comprovados, a contar da data de lançamento da presente resolução.

Art. 5º - A inscrição no Programa de Incentivo - Paraná Cultural deverá ser realizada pelo mesmo proponente aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura.

Art. 6º - O proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos, para fins de inscrição, serão considerados como mesmo proponente a pessoa física e a pessoa jurídica quando seus proprietários, sócios, diretores ou representantes legais tiverem projetos inscritos em seu nome como pessoa física.

Art. 7º - Os proponentes não habilitados na fase documental e/ou os proponentes que forem desclassificados na fase de mérito (projetos abaixo de 70 pontos) poderão apresentar recurso dirigido às comissões responsáveis, num prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado da referida fase. Os recursos ocorrem exclusivamente via SisProface.

Art. 8º - Na fase de mérito serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito, somente esses projetos serão encaminhados para a Comissão de Seleção e Acompanhamento.

Art. 9º - O requerimento será dirigido à Secretaria de Estado Comunicação Social e da Cultura (SECC) – Coordenação de Ação Cultural (CAC) e todo processo de inscrição, análise documental, mérito, recursos e acompanhamento dos projetos se dará, exclusivamente, pela via digital, em www.sic.cultura.pr.gov.br, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia integral do Projeto Cultural expedido e aprovado pela Secretaria Especial da Cultura, do Governo Federal;

II - cópia da portaria de aprovação do projeto expedida pela Secretaria Especial da Cultura, do Governo Federal e, se for o caso, da portaria de prorrogação do prazo de captação, colocando em destaque, por meio de grifo, os dados do projeto;

III - Declaração de residência (conforme Anexo I disponibilizado no SisProface) acompanhada de comprovante de endereço em nome do proponente (contrato de aluguel, fatura de água, luz ou telefone fixo);

IV - cópia da última alteração do contrato social e cartão CNPJ da empresa, em caso de pessoa jurídica;

V - cópia do RG e CPF, em caso de pessoa física;

VI - cópia do RG e CPF do representante legal, em caso de pessoa jurídica;

VII - currículo da empresa ou/e proponente pessoa física, que deve ser a mesma inscrita na Lei Federal de Incentivo à Cultural (preencher na aba “ficha técnica/ currículo” do sistema);

VIII - Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada, em caso de pessoa jurídica, se couber.

Parágrafo 1º - É vedada a inscrição de projetos aprovados na edição de 2019 do Programa de Incentivo - Paraná Cultural e das edições de 2014 e 2017 do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE.

Parágrafo 2º - É vedada a sobreposição de recursos de outras fontes de financiamento em itens custeados com recursos do Programa de Incentivo - Paraná Cultural.

Parágrafo 3º - A equipe da SECC poderá diligenciar os interessados durante o processo de seleção dos projetos.

Art. 10 - Para o caso de projetos apresentados por pessoa jurídica na etapa de habilitação, será analisado o correto preenchimento no SisProface – Agentes Culturais, na aba “Meus Dados” e “Sócios”, os nomes dos proponentes, sócios da empresa e do representante legal conforme consta no Cartão do CNPJ, e respectivos sócios.

Parágrafo único - No caso de MEI ou firma individual, o próprio representante legal obrigatoriamente deverá estar relacionado como sócio no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, localizado no módulo “Meus Dados”, aba “Sócios”.

Art. 11 - Para seleção dos projetos a Comissão de Mérito seguirá os seguintes critérios:

I - o alcance da ação em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH baixo. Pontuação máxima: 25 Pontos

II - criatividade, singularidade da proposta e de experimentação estética do conteúdo do projeto artístico-cultural a ser apresentado. Pontuação máxima: 25 Pontos

III - adequação orçamentária e viabilidade de execução do projeto. Pontuação máxima: 25 Pontos

IV - custo benefício do valor do projeto em relação ao público alcançado. Pontuação máxima: 15 Pontos

V - currículo do proponente. Pontuação máxima: 10 Pontos

Parágrafo Único - Em caso de empate será considerado vencedor o projeto com maior pontuação no item I e persistindo o empate, o que tiver maior pontuação no item II, assim sucessivamente até o item V e, permanecendo o empate, haverá a realização de sorteio.

Art. 12 - Em relação aos projetos que se enquadram no art. 2º, é vedada a inscrição de projetos por proponente que possua dentre os seus sócios, gerentes ou administradores que sejam servidores ou ocupantes de cargo em comissão do Governo do Estado do Paraná ou das Incentivadoras e/ou membro do Conselho Estadual de Cultura – CONSEC, Amigos do Balé Teatro Guaíra, Associação Brasileira de Apoiadores Beneméritos do Teatro Guaíra, Associação de Amigos do Museu da Imagem e do Som, Associação de Amigos do Museu Oscar Niemeyer, Associação de Pais e Amigos do Centro Juvenil de Artes, Associação dos Amigos da Biblioteca Pública do Paraná, Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura, Conselho Consultivo do Sistema Estadual de Museus, Conselho Estadual do Patrimônio Cultural e Artístico, Departamento de Imprensa Oficial do Estado, E-Paraná Comunicação, Palco Paraná, Rede Paraná Educativa, Sociedade Amigos de Alfredo Andersen, Sociedade de Amigos do Museu Paranaense, Sociedade dos Amigos do Museu de Arte Contemporânea do Paraná.

Art. 13 - Ao término da habilitação, análise mérito e seleção será publicada no site da SECC (www.cultura.pr.gov.br) a relação dos projetos selecionados, com

as informações necessárias para a obtenção do incentivo fiscal objeto da presente resolução.

Parágrafo 1º - A seleção de projetos será realizada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento, que receberá da Comissão de Mérito a relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação e os pareceres de análise das comissões técnicas.

Parágrafo 2º - Com base na pontuação estabelecida para os projetos, nos pareceres, nos critérios gerais que norteiam esta resolução e no limite de recursos destinados para as áreas neste edital, a Comissão de Seleção e Acompanhamento homologará o resultado final.

Art. 14 - Os proponentes deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, as logomarcas do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, do Governo do Estado do Paraná, da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e da empresa incentivadora, bem como a divulgação do projeto incentivado na agenda do aplicativo Cultura Paraná, sendo que todo material de divulgação deverá ser enviado para a Comissão de Acompanhamento para aprovação.

Art. 15 - Os proponentes selecionados pelo Programa de Incentivo - Paraná Cultural, ao término do projeto deverão encaminhar para a SECC relatório final de execução e documento comprovando o envio da Prestação de Contas do projeto ao órgão federal competente.

Art. 16 - A SECC não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projetos não efetuados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no SisProface.

Art. 17 - O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado nesta resolução, seus anexos e nas demais normas que a integram.

Art. 18 - Os participantes inscritos no Programa Paraná Cultural autorizam a captação e uso gratuito de sua imagem e voz, para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECC, por período indeterminado.

Art. 19 - Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Art. 20 - A SECC e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Acompanhamento do Programa de Incentivo - Paraná Cultural e pela Coordenação de Ação Cultural - CAC da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC, segundo as respectivas competências.

Art. 22 - Esclarecimentos sobre esta resolução e orientações sobre o correto preenchimento do sistema e envio dos projetos serão prestados pela Coordenação de Ação Cultural (CAC), devendo as questões ser enviadas em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, exclusivamente pelo e-mail cac@secc.pr.gov.br

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

João Evaristo Debiasi
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

46604/2020

RESOLUÇÃO Nº 026/2020-SECC

Súmula: Aprova o Regimento Interno das Comissões do Programa de Incentivo - Paraná Cultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Habilitação, da Comissão de Mérito e da Comissão de Seleção e Acompanhamento de projetos do Programa de Incentivo - Paraná Cultural, em anexo.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

João Evaristo Debiasi
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

ANEXO

PROGRAMA DE INCENTIVO - PARANÁ CULTURAL REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DOCUMENTAL, DA COMISSÃO DE MÉRITO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DO PROGRAMA DE INCENTIVO - PARANÁ CULTURAL.

Art. 1º - A Comissão de Habilitação Documental, Comissão de Mérito e Comissão de Seleção e Acompanhamento, instituídas em atenção ao Decreto nº 1.715 de 24 de junho de 2015 e a Resolução nº 025 da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura - SECC com objetivo de analisar os projetos culturais que tenham interesse em obter recursos provenientes da Lei Federal de Incentivo à Cultura, de Empresas Públicas e/ou Sociedades de Economia Mista Estaduais, por meio do Programa de Incentivo - Paraná Cultural.

Art. 2º - As comissões serão compostas por integrantes da equipe da SECC, conforme designações futuras.

Art. 3º - As reuniões das Comissões serão convocadas pela SECC, ao término de cada fase do programa, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos encaminhados.

Art. 4º - As comissões dos projetos terão as seguintes atribuições:

I - A Comissão de Habilitação Documental tem competência para verificação das condições de participação, das informações, correto preenchimento de

abas e documentos via SisProface, correto preenchimento do quadro de sócios e representante legal no cadastro de agentes culturais, completo envio da documentação exigidas, adimplência e regularidade dos proponentes;

II - A Comissão de Mérito tem competência para avaliação, pontuação e emissão de parecer técnico em relação ao mérito dos projetos inscritos a partir dos critérios definidos neste regimento;

III - A Comissão de Seleção e Acompanhamento tem competência de sistematizar o resultado final, que será realizado com base na relação de projetos de proponentes aprovados em ordem decrescente de pontuação, dos pareceres da fase de análise de mérito, nos critérios gerais do programa e no limite de recursos destinados para as áreas e modalidades.

Art. 5º - Cada membro que compõe as Comissões receberá os projetos inscritos via SisProface e avaliará individualmente os conteúdos, de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste regimento, pontuando cada projeto e emitindo parecer técnico.

Art. 6º - A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Mérito, sendo descartadas a maior e a menor, resultando na média da soma das 03 (três) notas intermediárias.

Art. 7º - Na fase de mérito serão classificados os projetos que atinjam na sua pontuação final o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito, sendo que somente esses projetos serão encaminhados para a Comissão de Seleção e Acompanhamento.

Art. 8º - Compete à Coordenação de Ação Cultural (CAC):

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - organizar e acompanhar os trabalhos das Comissões, definindo o cronograma e a pauta das reuniões;

III - baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração das Comissões.

Art. 9º - É vedado aos integrantes das comissões atuar como proponente de projetos, como pessoa física ou por intermédio de pessoas jurídicas na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva, bem como prestar serviços em projeto aprovado por esta Comissão.

João Evaristo Debiasi
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

46606/2020

Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE

RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ CONTROLE INTERNO PLANO DE TRABALHO ANUAL EXERCÍCIO DE 2020

1 INTRODUÇÃO

A Rádio e Televisão Educativa do Paraná - RTVE, em cumprimento as determinações legais, estabeleceu seu Plano de Trabalho anual referente ao exercício de 2020, visando a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade na execução de suas atividades institucionais, estabelecidas no Decreto Estadual nº 5510/2016.

O presente Plano de Trabalho visa atender exigência da Controladoria Geral do Estado, e por finalidade de definir as linhas de atuação das avaliações e monitoramento, procedimentos dos controles internos da gestão quanto à consistência, qualidade e suficiência, no âmbito da RTVE.

Este Plano servirá de base para avaliação dos controles de forma prévia ou preventiva, concomitante ou a posterior, das atividades inerentes a esta Autarquia.

O referido Plano de trabalho definirá as linhas de atuação do Agente de Controle Interno, além daquelas já tratadas pela Coordenação de Controle da CGE, em observância aos princípios da administração pública com as leis e normas vigentes.

Destaca-se ainda que o planejamento ora previsto poderá sofrer alterações, conforme o surgimento de demandas não previstas.

2.1 Formulários SIAC

Responder aos formulários por meio do Sistema Integrado de Avaliação e Controle - SIAC, dentro dos prazos determinados pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

2.2 Recomendações exaradas pela CGE

Acompanhar e avaliar as recomendações feitas pela Controladoria Geral do Estado - CGE, visando sanar eventuais falhas existentes e implementar com o auxílio dos demais departamentos as medidas necessárias.

2.3 Recomendações e ressalvas exaradas pelo TCE

Acompanhar o atendimento das recomendações e ressalvas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE/PR, observando o contido nos acordãos, instruções e normativas do TCE/PR.

2.4 Relatório anual prestação de contas

Elaborar o relatório e parecer do Controle Interno, a ser incluído com a Prestação de Contas da RTVE, conforme normativas do TCE/PR, dentro dos prazos estabelecidos.

2.5 Sistema SEI-CED

Encaminhar ao TCE/PR, as remessas geradas e registradas em arquivo com os achados do Sistema da CGE ao sistema SEI-CED, nos prazos pré-determinados (quadrimestralmente). Bem como, acompanhar o cumprimento do envio das remessas dos módulos de licitações e contratos.

46276/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2519 a 2528 – 01/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: Guarapuava
 Código do Estabelecimento: 1734
 Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TEC EM AGEN COM DE SAU-S ET AS - 1223

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ILAIR PRA PENTEADO	59796739PR	2519	09500173D005	29	3/2/2020	2019
IVETE TEREZINHA GONCALVES	99584289PR	2520	09500173D005	29	3/2/2020	2019
JOSIELI DE MOURA SCHILIGOSKI PROENSI	127600341PR	2521	09500173D005	29	3/2/2020	2019
KELLEN RIBEIRO CHEMERES	86090805PR	2522	09500173D005	29	3/2/2020	2019
LUIS SEVERIANO DA SILVA	9222197PR	2523	09500173D005	29	3/2/2020	2019
MARICLAUDIA APARECIDA BRASIL	94936160PR	2524	09500173D005	30	3/2/2020	2019
MERILIANE MOREIRA ALMEIDA	110461321PR	2525	09500173D005	30	3/2/2020	2019
NEUSA GONÇALVES DA SILVA VEIGA	78985500PR	2526	09500173D005	30	3/2/2020	2019
RENATA ARAUJO	80150105PR	2527	09500173D005	30	3/2/2020	2019
SARA DO ROCIO PEREIRA KOAKOSKI	57966726PR	2528	09500173D005	30	3/2/2020	2019

Guarapuava 01 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIO JOSE MEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4209/2019-8/11/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 4/3/2016

46562/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 5038 a 5044 – 01/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: Curitiba
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CEP DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM TRANSACOES IMOB-SUBS ET - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUIZ PAULO TADEU GIORDANO	125827926PR	5038	06901453D011	8	26/5/2020	2020
MATEUS ROTONDO	126519010PR	5039	06901453D011	8	27/5/2020	2020
MARIA VERONICE ROTONDO	33197446PR	5040	06901453D011	8	27/5/2020	2020
DIOGO MARTINS RIBEIRO MAIA	245044607RJ	5041	06901453D011	8	29/5/2020	2020
GENIVALDO ROCHA DE ARAUJO	84953288PR	5042	06901453D011	8	29/5/2020	2020
BRUNA DO ROCIO DE BASTOS	102469488PR	5043	06901453D011	9	1/6/2020	2020
RICARDO ELIAS DEBOLETA	61214410PR	5044	06901453D011	9	1/6/2020	2020

Curitiba 01 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013-7/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

46563/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1548 – 01/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
 Nome do Município: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 2438
 Nome do Estabelecimento: CEP MENNA BARRETO
 Nome do Curso: Curso: TEC.EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CHEILA LUANA MACHADO DA ROCHA	102101391PR	1548	25700243D003	75	26/5/2020	2013

São José dos Pinhais 01 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): LAIRA PERUSSO BARTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO ADM 001/2020-11/3/2020

Nome do(a) Diretor(a): PRISCILLA DA SILVA VERRONE

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO ADM 002/2019 - 23/7/2019

46564/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 944 a 953 – 01/06/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: União da Vitória
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANÇA, C E
Nome do Curso: Curso: TEC.EM EDIFICACOES-SUBS ET INF - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIEL BATISTA ROBERTO	105894317PR	944	28400001D002	89	4/5/2020	2019
AMIR JOSE ANZILIERO JUNIOR	133242333PR	945	28400001D002	89	4/5/2020	2019
EMILY THAIS WIATEK LUCAS	146472974PR	946	28400001D002	90	4/5/2020	2019
JEAN JUNIOR KREUTZFELT	87542300PR	947	28400001D002	90	4/5/2020	2019
JEFERSON SILMAR PEPER	5731794SC	948	28400001D002	90	4/5/2020	2019
JOSMAR ZIELKE LEAL DOS SANTOS	87221814PR	949	28400001D002	90	4/5/2020	2019
LUIS GUILHERME OLIVEIRA DE PAULA	132088012PR	950	28400001D002	90	4/5/2020	2019
PATRICIA MARAK	385245221SP	951	28400001D002	91	4/5/2020	2019
ROMÁRIO DE OLIVEIRA	6119138251RS	952	28400001D002	91	4/5/2020	2019
YVAN MAGNUS BALBURDIA MONTEIRO	132446440PR	953	28400001D002	91	4/5/2020	2019

União da Vitória 1 de junho de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016-1/7/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 549/19 - 6/3/2019

46566/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE RESOLUÇÃO N.º 1.955/2020 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para atuarem como Professores Formadores e compõem o Grupo de Estudos Formadores em Ação, com vistas à formação continuada dos profissionais da Rede Pública de Educação Básica, no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação – PNE, na Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, do Plano Estadual de Educação – PEE, na Resolução n.º 02, de 1.º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, na Resolução n.º 933 – GS/SEED, de 11 de março de 2010 e na Resolução n.º 3.571 – GS/SEED, de 16 de setembro de 2019, e considerando o contido no Protocolo n.º 16.578.180-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a formação de Grupos de Trabalho com os professores da Rede Estadual de Ensino, por meio de edital de chamamento, visando à atuação como “Professor Formador” no Grupo de Estudos Formadores em Ação, a fim de ofertar formação continuada por meio de docência colaborativa na modalidade a

distância.

§ 1.º A formação dos Grupos de Trabalho mencionados no *caput* deste artigo visam à melhoria da qualidade de ensino e o cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

§ 2.º Para fins desta Resolução entende-se como Docência Colaborativa a observação, reflexão e partilha pedagógica entre os professores para contribuição no processo de ensino.

Art. 2.º O Professor Formador selecionado para o Grupo de Trabalho utilizará recursos tecnológicos de captação de som e imagem, ferramentas de interatividade e comunicação, dispositivos móveis digitais (*smartphones* e *tablets*), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração, principalmente a Plataforma *Google Classroom*, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 3.º A organização do processo de seleção caberá ao Departamento de Programas da Educação Básica – DPEB, que instituirá uma Comissão responsável pela execução do processo de seleção composta por membros titulares e suplentes conforme segue:

I - 03 (três) representantes do Departamento de Programas da Educação Básica – DPEB, de acordo com as disciplinas que constarão em edital específico;

II - 01 (um) pedagogo do Departamento de Acompanhamento Pedagógico (DAP);

III - 01 (um) representante do Grupo de Recursos Humanos Setorial – GRHS.

§ 1.º Cabe à Comissão mencionada na *caput* deste artigo:

I - responsabilizar-se por todo o Processo de Seleção de Professores Formadores, acompanhando as fases do certame, os candidatos inscritos (para fins de classificação e convocação), e a atuação dos candidatos selecionados até a conclusão do Grupo de Estudos Formadores em Ação;

II - publicar, por meio de Edital, no endereço eletrônico <http://www.educacao.pr.gov.br>, a abertura de inscrições, as inscrições deferidas e indeferidas, a lista de classificados em todas as fases do processo seletivo e a lista de convocados.

§ 2.º Os membros da Comissão mencionada na *caput* deste artigo serão nomeados por Ato Administrativo a ser emitido pela Diretoria-Geral para atuarem no acompanhamento e na orientação dos Processos de seleção regionais e terão a seguinte composição:

Art. 4.º O processo de seleção mencionado no artigo 3.º desta Resolução será realizado de forma descentralizada em todos os Núcleos Regionais de Educação – NRE, sendo os membros das Comissões locais nomeados por Ato Administrativo emitido pelas Chefias dos Núcleos Regionais de Educação para atuarem no acompanhamento e na orientação dos Processos de seleção regionais e terão a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da equipe pedagógica, de acordo com as disciplinas que constarão em edital específico;

II - 01 (um) pedagogo representante da Equipe Pedagógica;

III - 01 (um) representante do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH;

IV - 01 (um) representante da Coordenação Regional de Tecnologia na Educação (CRTE).

Parágrafo único. Cabe aos titulares e suplentes da Comissão mencionada na *caput* deste artigo:

I - responsabilizar-se pelo processo de seleção até o término do certame, para fins de classificação e convocação e durante todo o período do Grupo de Estudos Formadores em Ação;

II - conferir e arquivar as cópias dos documentos encaminhados pelos candidatos no ato da inscrição, relacionar, em pré-lista, os candidatos deferidos e indeferidos, e encaminhar via *e-mail* à comissão especial, em até 02 (dois) dias úteis, após o encerramento das inscrições.

Art. 5.º Poderão compor o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1.º desta Resolução:

I - professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM que atuam na Rede Estadual de Ensino (Ensino Fundamental e Ensino Médio);

II - professores contratados em Regime Especial que atuam na Rede Pública Estadual de Ensino (Ensino Fundamental e Ensino Médio), desde que estejam com contrato aberto, cientes de que caso o contrato seja interrompido, o professor formador será substituído a qualquer tempo;

III - professores que não estiverem em qualquer tipo de afastamento.

Art. 6.º Para a seleção dos professores formadores pela Comissão Responsável será necessário cumprir os seguintes requisitos, por disciplina:

I - apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas;

II - conhecer e saber usar recursos básicos de captação de som e imagem com *smartphone* de forma autônoma;

III - conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores da rede de ensino do Estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica);

IV - ter conhecimento e habilidades quanto ao uso de dispositivos móveis digitais (*smartphones* e *tablets*), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração.

Parágrafo único. O detalhamento dos requisitos para o credenciamento e desenvolvimento das atividades do Grupo de Estudos Formadores em Ação constará em edital específico a ser expedido por esta Secretaria de Estado de Educação e do Esporte.

Art. 7.º Os professores selecionados para o Grupo de Trabalho como Professores Formadores deverão desenvolver as seguintes atividades:

I - orientar os cursistas sobre a dinâmica dos cursos;

II - mediar, didática e pedagogicamente as atividades, tendo como referência o conteúdo específico do curso;

III - orientar e avaliar as atividades propostas no curso, conforme as orientações do professor coordenador da disciplina na SEED;

IV - acompanhar e participar do desenvolvimento das atividades dos cursistas na Plataforma *Google Classroom* e realizar encontros e reuniões virtuais com os cursistas;

V - acompanhar o desempenho individual e coletivo dos cursistas e apresentar relatórios periódicos, conforme solicitação do professor coordenador.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições especificadas nos incisos deste artigo constará em edital específico emitido pela Secretaria de Estado de Educação e do Esporte.

Art. 8.º Dos inscritos para participar da seleção, serão convocados até 500 Professores Formadores, que receberão bolsa-auxílio por um período de 06 (seis) meses, num total de 06 (seis) bolsas, sendo uma por mês, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução n.º 3.571/2019, dispensada a formação em tutoria.

§ 1.º O pagamento da bolsa-auxílio se dará mediante o cumprimento de todas as atribuições que competem ao Professor Formador mencionadas no art. 6.º desta Resolução e nas demais que estiverem dispostas no edital de chamamento, requeridas ao desenvolvimento de suas atividades, que, caso não atendidas, implicarão substituição a qualquer tempo.

§ 2.º Cabe à Diretoria de Educação – Departamento de Programas para a Educação Básica remanejar o cursista para a turma de outro Professor Formador caso não haja o número mínimo equivalente a 12 (doze) cursistas por turma e, persistindo essa situação, o Professor Formador será desligado da sua função no Grupo de Estudos Formadores em Ação.

Art. 9.º Na estrutura do Grupo de Trabalho há a coordenadoria, a cargo da Diretoria de Educação – Departamento de Programas da Educação Básica, a quem caberá:

I - organizar reuniões técnico-pedagógicas via *webconferência* e outros espaços virtuais como *Google Meet*, *lives*, *@escola* e *Google Sites*, para encaminhamento de ações e esclarecimentos de dúvidas dos Professores Coordenadores dos NRE referentes ao Grupo de Estudos Formadores em Ação;

II - elaborar e encaminhar materiais e orientações que nortearão as atividades do Grupo de Estudos Formadores em Ação;

III - sanar as dúvidas dos Professores Coordenadores dos NRE sobre a dinâmica do Grupo de Estudos;

IV - solicitar aos Professores Coordenadores documentos e relatórios de caráter administrativo e pedagógico decorrentes das ações do Grupo de Estudos.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições dos Coordenadores constará em edital específico.

Art. 10. Cabe aos Professores Coordenadores dos Núcleos Regionais de Educação – NRE:

I - participar de reuniões técnico-pedagógicas promovidas pela Coordenação referentes ao Grupo de Estudos Formadores em Ação via *webconferência* e outros espaços virtuais como *Google Classroom*, *Google Meet*, *lives*, *@escola* e *Google Sites*;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos Professores Formadores na Plataforma *Google Classroom*;

III - participar e/ou organizar reuniões e encontros virtuais com os Professores Formadores quando for necessário;

IV - acompanhar o desempenho individual e coletivo dos Professores Formadores, bem como apresentar relatórios periódicos, conforme solicitação da coordenação do Grupo de Estudos;

V - sanar as dúvidas dos Professores Formadores sobre a dinâmica do Grupo de Estudos;

VI - mediar, didática e pedagogicamente, as atividades de ensino e de aprendizagem oportunizadas na Plataforma *Google Classroom*, tendo como referência o conteúdo específico do Grupo de Estudos;

VII - encaminhar para a Coordenação do Grupo de Estudos as dúvidas e situações que exijam alterações no desenvolvimento do Grupo de Estudos;

VIII - orientar as atividades propostas no Grupo de Estudos;

IX - enviar à coordenação documentos e relatórios de caráter administrativo e pedagógico decorrentes do Grupo de Estudos;

X - responder às solicitações dos Professores Formadores no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições Professor Coordenador constará em edital específico.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

46255/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA SEFA Nº 021/2020

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores **Renato Germano Cys**, Administrativo, RG 5.985.687-0/PR, e **Ivan Ribeiro**, Administrativo, RG 10.417.237-7/PR, para as funções de Fiscal do Contrato nº 005/2020-REPR, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 01 de junho de 2020.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

46741/2020

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 Publicado no DOE nº 10.683, de 11/05/2020

Dispõe sobre a Complementação da Estrutura Organizacional da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 05 de maio de 2020.

LEIA-SE:

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário em sessão de 05 de maio de 2020.

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador da
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

46416/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 148/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo art. 3º do Decreto nº 1.438, de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a utilização dos veículos adquiridos via Contrato de Empréstimo nº 3137/OC-BR, firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito das ações da Força-Tarefa Infância Segura – FORTIS.

Art. 2º - Os veículos adquiridos, perfazendo um total de dez viaturas, das quais oito SUVs, uma Van e uma Caminhonete, serão distribuídas para os Escritórios Regionais da SEJUF da seguinte forma:

I – Uma viatura, categoria SUV, para cada um dos seguintes Escritórios Regionais: Apucarana, Cascavel, Foz do Iguaçu, Jacarezinho, Toledo, Umuarama.

II – Duas viaturas categoria SUV, uma Van e uma Caminhonete para a Sede da SEJUF.

Parágrafo único: As viaturas destinadas à Sede da SEJUF poderão ser disponibilizadas para utilização do Escritório Regional de Curitiba, de acordo com a necessidade e a conveniência.

Art. 3º - Os veículos de que trata esta Resolução somente poderão ser utilizados para atividades relacionadas com as ações contidas no Pacto Infância Segura, da FORTIS, tais como:

I – Ação 2 – Operações Integradas Ostensivas de Proteção às Crianças e Adolescentes, acompanhadas de fiscalização e campanhas de conscientização, incluindo:

a) Ações de fiscalização ostensiva por meio de operações integradas, objetivando detectar e adotar medidas em face de ilícitos envolvendo crianças e adolescentes;

b) Promoção de campanha de conscientização, sensibilização e orientação, bem como divulgação dos canais de denúncia do Estado do Paraná.

II - Ação 10 – Efetivação da Rede de Proteção no Estado do Paraná de forma integrada com os Municípios, incluindo:

a) Institucionalizar e apoiar as Comissões Regionais de Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no Estado do Paraná, integrando-as com o sistema de justiça, segurança pública, assistência social, educação, saúde e sociedade civil, de forma articulada e coordenada, visando a prevenção primária e secundária, a reinserção e o monitoramento;

b) Fomentar a instituição formal das Redes de Proteção nos municípios também de forma integrada, especialmente para os casos de violência

sexual a fim de garantir urgência e celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória.

III - Ação 13 – Enfrentamento à violência letal contra crianças e adolescentes, consistindo em Ações integradas de enfrentamento à violência letal, tendo como base os princípios, as diretrizes e os eixos estratégicos estabelecidos na Resolução nº 213, de 20 de novembro de 2018, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

IV – Outras Ações contidas no Pacto Infância Segura, datado de 21.2.2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição n. 10.477, de 15.7.2019; ou Novas Ações deliberadas nas Reuniões Ordinárias da FORTIS.

§1º. Em caso de dúvidas quanto ao enquadramento de quaisquer atividades dentro do arcabouço descrito nos incisos deste artigo, deverá ser consultado o Departamento de Justiça da SEJUF, na figura do Coordenador da FORTIS.

§ 2º. O Departamento de Justiça está autorizado a solicitar aos usuários, a qualquer tempo, esclarecimentos quanto à natureza das atividades nas quais as viaturas foram utilizadas.

§ 3º. Excepcionalmente, mediante justificativa e com autorização prévia do Departamento de Justiça, os veículos poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que caracterizado o devido interesse público, tais como, por exemplo, o atendimento pelo órgão público a situações emergenciais, como a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus – Covid19; a proteção à criança ou ao adolescente vítima de crime ou de violência; outras atividades cujo público alvo ou a matéria seja pertinente a crianças e/ou adolescentes.

Art. 4º - Os Escritórios Regionais que receberem os veículos deverão manter registros detalhados da utilização dos mesmos, para efeitos de controle interno e compliance, conforme normativos e modelos a serem elaborados pelo Departamento de Justiça, e que deverão ser remetidos mensalmente àquele Departamento.

Art. 5º - O uso dos veículos de forma diversa da prevista neste instrumento deverá ser imediatamente comunicado ao Departamento de Justiça ou aos canais de ouvidoria da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho; e poderá ensejar responsabilidade de natureza administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO nº 144/2020

Curitiba, 27 de maio de 2020

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

Ney Leprevost
Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46705/2020

DELIBERAÇÃO Nº 030/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 107/2017 - CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para o fortalecimento das estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de maio de 2020:

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da prorrogação de prazo, do Termo de Adesão à Deliberação nº 107/2017 – CEDCA/PR, dos Municípios constantes na planilha abaixo, por mais 06 (seis) meses, a contar da data do término da sua vigência.

PROTOCOLA-DO Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO TERMO
15.106.775-1 e 16.392.234-7	Irati	Ponta Grossa	08/06/2020
15.076.176-0	São José da Boa Vista	Jacarezinho	12/07/2020

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

46621/2020

DELIBERAÇÃO Nº 025/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 051/2016 - CEDCA/PR, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de maio de 2020:

DELIBEROU

Art.1º Pela aprovação da prorrogação de prazo, para execução dos recursos, do Município constante na planilha abaixo, conforme previsto na Deliberação nº 051/2016 – CEDCA/PR, Anexo II, art. 2º, parágrafo 3º, inciso XVI.

PROTOCOLADO Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL
14.609.380-9	Medianeira	Foz do Iguaçu

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

46612/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Art. 1º – Designar, a servidora **Michele Cristine Contato**, CPF nº 017.818.009-28, como gestora do Termo de Fomento, com a **Congregação de Irmãs da Pequena Missão para Deficientes de Áudio Comunicação**, inscrita no CNPJ Nº 77.656.015/0001-37, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o projeto aprovado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 006/2017, que visa a execuções de ações voltadas à prevenção, promoção, defesa ou garantia de direitos de crianças e adolescentes com deficiência no Estado do Paraná, com as atribuições constantes no art. 69,I,II,III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016,

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46622/2020

DELIBERAÇÃO Nº 024/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 109/2017 - CEDCA/PR, que trata do Incentivo financeiro para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de maio de 2020:

DELIBEROU

Art.1º Pela desabilitação dos Municípios constantes na planilha abaixo, os quais não atenderam as solicitações de correções dentro do prazo, estipulado pelo Departamento da Política da Criança e Adolescente desta Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

PROTOCOLADO Nº	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL
15.239.318-0	Ortigueira	Ponta Grossa
15.135.732-6	Londrina	Londrina

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

46609/2020

DELIBERAÇÃO Nº 029/2020 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de Maio de 2019,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto “Execução de Manutenção/Reparos em Unidades Socioeducativas existentes”, protocolado sob nº 16.597.987-7, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), com recursos da Deliberação nº 023/2020 – CEDCA/PR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

46620/2020

DELIBERAÇÃO Nº 027/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 055/2016 - CEDCA/PR, cujo objetivo é prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Crescer em Família**, aos serviços de acolhimento institucional e familiar, com a finalidade de reordenar e adequar os serviços às normativas vigentes, desde que atendam aos critérios desta deliberação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de maio de 2020:

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação das análises das Prestações Contas da Deliberação 55/2016 – CEDCA/PR, referente ao período de pagamento até 30 de junho de 2018, conforme planilha anexa.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

DELIBERAÇÃO Nº 027/2020 – CEDCA/PR**ANEXO**

MUNICÍPIO	FUNDO ESTADUAL	REPASSAMENTO COFINANCIA MENTO	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)	DESCRIÇÃO DA AÇÃO / RECOMENDAÇÃO
Almirante Tamandaré	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Dificuldades em usar o recurso no reordenamento, devem revisar questões como: porte, RH, metodologia e PPP. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada pelo CMDCA conforme Resol. 058/2018. Na justificativa diz que empregará o recurso em Casa de Passagem. GOFS parecer regular. Recomenda-se executar o recurso até a próxima prestação de contas, alterar o Plano de Acolhimento e reordenar adequando os Recursos Humanos e porte/estrutura.
				O município de Alto Paraíso desistiu da execução do recurso

Alto Paraíso	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	recebido – Del. nº 55/2016. A manifestação da desistência e devolução do recurso ocorreu através de ofícios que se encontram no processo físico nº 14.684.533-9. Prestação de contas finalizada regular pelo GOFS. Conforme Memorando 008/2018, ficaram excluídos os pareceres do ER de Umuarama e da área técnica.
Alto Paraná	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento e de acordo com ações do Plano de Acolhimento. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovadas total pelo CMDCA conforme Resol. 009/2018. Em justificativa o município informa que depósito foi realizado em conta errada e só pode ser usado posteriormente. GOFS parecer regular. Orienta-se o ER de Paranavaí para o município iniciar e manter de forma contínua a capacitação dos Recursos Humanos, além de continuar assessorando acerca da execução dos recursos, segundo a Deliberação 055/2016 e o Plano de Acolhimento.
Alto Piquiri	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Necessidade de adequação da equipe técnica. Saldo maior que 12 parcelas. Não executou no planejado de capital. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 008/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso conforme Plano de Acolhimento e Deliberação 055/2016
Altônia	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Município indica dificuldades como: muita demanda, pouca equipe, estrutura. CMDCA aprova total a Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada total pelo CMDCA indica que ainda não acompanha a execução dos recursos do FMDCA. Relata ainda que não acompanha os serviços em articulação com Conselho Tutelar e CMAS. GOFS parecer regular. Recomenda-se execução do recurso conforme previsto e de acordo com normativas da Deliberação nº 055/2016.
Andará	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Necessidade de adequação da equipe técnica. CMDCA aprova total a Prestação de Contas e justificativa conforme Resol. 014/2018. GOFS parecer regular. Recomenda-se continuidade no reordenamento conforme normativas da Deliberação nº 055/2016 principalmente na dimensão de Recursos Humanos com adequação da equipe técnica.

Apucarana	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Não apresentou justificativa do saldo. Necessidade de adequação dos Recursos Humanos e articulação da rede com fluxos e acompanhamentos. Prestação de Contas aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 017/2018. GOFS com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas focando no processo de reordenamento conforme Deliberação 055/2016 e incluir a justificativa do saldo elevado no parecer.	Barracão	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento com minoria das ações em andamento segundo ER. Porém o município indica que todas estão concluídas. Pareceres divergentes. Prestação de contas e justificativa do saldo aprovadas total pelo CMDCA conforme Resol. 04/2018, que não é possível visualizar. GOFS parecer regular. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas nas dimensões de reordenamento conforme Deliberação 055/2016.
Arapongas	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento, porém dificuldades em RH e fluxos. Serviço executado somente com recursos próprios e Federais. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada pelo CMDCA conforme Resol. 023/2018. GOFS parecer regular. Recomenda-se execução dos recursos, segundo as normativas vigentes na Deliberação 055/2016 e o Plano de Acolhimento, principalmente quanto as questões de Recursos Humanos para qualificação do serviço.	Bela Vista da Caroba	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento com minoria das ações em andamento segundo ER. Pareceres divergentes. Prestação de Contas, justificativa e Plano de Providências aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 05/2018, que não é possível visualizar. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas nas dimensões de reordenamento conforme Deliberação 055/2016.
Araucária	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Não execução do recurso planejado em capital. Saldo superior a 12 parcelas. Prestação de contas e justificativa do saldo aprovadas pelo CMDCA conf. Resol. 037/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso conforme Deliberação 055/2016 e Plano de Acolhimento.	Bela Vista do Paraíso	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento, faltando adequar acessibilidade e capacitação da equipe e articulação com a rede. Utilizou recurso como planejado, repassando para OSC. Prestação de contas aprovada total pelo CMDCA conf. Resol. 003/2018. GOFS parecer regular. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas nas dimensões de reordenamento conforme Deliberação 055/2016, principalmente porte/estrutura, capacitação da equipe e articulação em rede.
Assis Chateaubriand	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Necessidade de adequação da estrutura física e no número de acolhidos. Informam nos pareceres que a maioria das ações de reordenamento estão concluídas, entretanto não executou o recurso. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 018/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas conforme Deliberação 055/2016 e principalmente no que se refere a estrutura física e adequação do número de atendimentos.	Bituruna	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento e de acordo com ações do Plano de Acolhimento. Pareceres do ER e do município divergentes. Prestação de Contas aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 14/2018, porém a justificativa do saldo não foi apresentada nem aprovada. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso nas dimensões de reordenamento conforme Deliberação 055/2016 e Plano de Acolhimento.
Astorga	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA REGULAR	Reordenamento em andamento. Atenderam as orientações do ER com relação a equipe técnica. Executou conforme planejado. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 013/2018. GOFS parecer regular.	Bocaiuva do Sul	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento com problemas no RH. ER cita que não há profissional exclusivo. Prestação de Contas aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 04/2018, porém a justificativa do saldo não foi apresentada. GOFS

		UCIO NAL E FAMILI AR		parecer com ressalvas. Recomenda-se execução dos recursos, segundo as normativas vigentes na Del. 055/2016 e o Plano de Acolhimento, principalmente quanto as questões de Recursos Humanos,			EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	OM_RE SSALVA S	com o Plano de Acolhimento. Justificativa e Prestação de Contas aprovadas pelo CMDCA conforme Resol. 024/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se executar o recurso nas dimensões de reordenamento conforme as normativas da Deliberação nº 055/2016.
Cafelândia	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Reordenamento com problemas no RH e equipe compartilhada. Recebe somente o cofinanciamento Estadual, mas não utilizou.. Prestação de Contas aprovadas pelo CMDCA conforme Resol. 08/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução dos recursos, segundo as normativas vigentes na Del. 055/2016 e o Plano de Acolhimento.	Campo Mourão	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Justificativa do saldo e resolução anexadas são relativas a outro serviço. CMDCA aprova total Prestação de Contas. Tem problemas na implantação da Família Acolhedora e tem muitos acolhidos. GOFS parecer regular. Recomenda-se executar o recurso até a próxima prestação de contas com foco no reordenamento conforme as normativas da Deliberação nº 055/2016 e efetivar a implantação do serviço de Família Acolhedora. Também devem incluir a Resolução adequada no anexo.
Cambé	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Segundo ER está com problemas no reordenamento, entretanto também sinaliza ações em andamento ou concluídas, parecer contraditório. Município não executou o recurso, aponta várias dificuldades. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 016/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se executar o serviço até a próxima prestação de contas, principalmente nas dimensões de reordenamento propostas segundo normativas da Deliberação nº 055/2016.	Cândido de Abreu	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Necessidade de adequação da acessibilidade, a gestão de rede e revisar Projeto Político Pedagógico e Plano Individual de Atendimento. CMDCA aprova total a Prestação de Contas e justificativa do saldo conforme Resol. 09/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas principalmente com foco nas ações de reordenamento de gestão de rede, acessibilidade, PIA e PPP.
Campina da Lagoa	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Reordenamento em andamento e de acordo com o Plano de Acolhimento. Prestação de Contas e justificativa do saldo aprovadas total pelo CMDCA conforme Resol. 018/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se o ER de Campo Mourão assessorar o município quanto manutenção de capacitações e a execução do recurso de acordo com a Del. 55/2018 e Plano de Acolhimento.	Cantagalo	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Não há equipe exclusiva e a escala dos cuidadores está inadequada. Não executou o recurso. CMDCA aprova total a Prestação de Contas e justificativa do saldo conforme Resol. /2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução dos recurso até a próxima prestação de contas, focando nas dimensões de reordenamento conforme a Deliberação nº 055/2016.
Campo Largo	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Reordenamento com problemas segundo ER, já o município relata que as ações estão em andamento. Não houve execução do recurso. Parecer do município não condiz com o relato do ER. Não apresenta justificativa do saldo. Prestação de Contas aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 021/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se executar o recurso até a próxima prestação de contas nas dimensões de reordenamento conforme as normativas da Deliberação nº 055/2016 e incluir justificativa do saldo.	Capitão Leônidas Marques	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Reordenamento em andamento com a maioria das ações concluídas e de acordo com o Plano de Acolhimento. Utiliza recursos do cofinanciamento Estadual e próprios. Prestação de Contas aprovada pelo CMDCA conforme Resol. 006/2018. GOFS parecer regular.
Campo Magro	FIA	CRES CER	FINALIZ ADA_C	Reordenamento em andamento e de acordo	Carambé	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO	FINALIZ ADA_R EGULA R	Reordenamento em andamento com a maioria das ações concluídas ou em andamento e de acordo com o Plano de Acolhimento. Prestação de Contas e justificativa aprovadas pelo CMDCA

		INSTITUCIONAL E FAMILIAR		conforme Resol. 021/2018. GOFS parecer regular.			NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR		Prestação de Contas e justificativa aprovadas pelo CMDCA conforme Resol. 012/2018. GOFS parecer com ressalvas.
Castro	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	A equipe é compartilhada nas duas modalidades: acolhimento familiar e institucional. Não executou o recurso. CMDCA aprova total a Prestação de Contas e justificativa do saldo conforme Resol. 035/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso até a próxima prestação de contas focando nas dimensões de reordenamento conforme Deliberação nº 055/2016.	Coronel Vivida	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	ER informou que equipe que executa o serviço é "cedida" por OSC, município informa que não possui parceria com OSC - informações divergentes. GOFS parecer com ressalva devido ao Imposto de Renda
Chopininho	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM REGULAÇÃO	Reordenamento com a maioria das ações concluídas exceto na questão de porte e estrutura, pois necessita de sede própria. CMDCA aprova a Prestação de Contas conf. Resol. 012/2018. GOFS parecer regular.	Corumbataí do Sul	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento e de acordo com o Plano Decenal. Utilizou recursos próprios entre outros e não o Estadual. Prestação de Contas e justificativa aprovadas pelo CMDCA conforme Resol. 06/2018. GOFS parecer com ressalvas.
Cianorte	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Município indica ações concluídas, no entanto indica que cofinanciamento não teve reflexo, mantiveram-se as ações da mesma maneira. Poucas ações em andamento, não executou recurso. Previu no abrigo e executou na Casa Lar. CMDCA aprova total a Prestação de Contas e justificativa conforme Resol. 028/2018. GOFS parecer com ressalvas. Recomenda-se execução do recurso nas dimensões do reordenamento e adequação na proposta de atendimento.	Cruz Machado	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento com problemas em Recursos Humanos, metodologia e gestão da rede. Prestação de Contas aprovada pelo CMDCA conforme Resol. 013/2018. Justificativa aprovada mas não apresenta. GOFS parecer com ressalvas.
Colorado	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento com problemas na dimensão porte e estrutura que, segundo ER, não será concluída. Prestação de Contas aprovada pelo CMDCA conforme Resol. 006/2018. GOFS parecer regular.	Cruzeiro do Oeste	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	De acordo com o ER o reordenamento está em andamento. No entanto o acúmulo do saldo de 65,2% e a ausência de justificativa na aba do parecer do CMDCA indica a ressalva. Apresentar justificativa do acúmulo de saldo. Orienta-se atenção para o acúmulo de saldo.
Cornélio Procopio	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM REGULAÇÃO	ER sinaliza que reordenamento está acontecendo dentro do programado, com maioria das ações realizadas Município sinaliza que serviço é executado por OSC, de maneira satisfatória.	Curitiba	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	De acordo com o ER o reordenamento está em andamento. No entanto tem acúmulo do saldo de 101%, o que mobilizou o município a fazer um Plano de Providências para utilização do recurso, exige ressalvas. Orienta-se atenção para o acúmulo de saldo.
Coronel Domingos Soares	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	Reordenamento em andamento na minoria das ações. Recebe somente o recurso Estadual. O recurso não foi utilizado devido a não ter acolhidos no período.	Dois Vizinhos	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	O recurso foi utilizado, porém o ER indica problemas no reordenamento que necessitam de atenção, como a situação de recursos humanos, gestão de serviços e metodologia do trabalho. E ainda, o GOFS ressalva sobre a restituição de rendimento financeiro no valor de R\$ 1.235,01 referente a novembro de 2017 a março de 2018.
					Engenheiro Beltrão	FIA	CRES CER EM FAMILIAR	FINALIZADA COM RESSALVAS	ER indica reordenamento em andamento. Recurso acumulado, faltando justificativa. Orienta-se atenção ao saldo

		ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR		acumulado em conta. É necessário registrar na aba do Parecer do CMDCA a justificativa do acúmulo de saldo.				avanços no reordenamento, que serão registrados na próxima prestação de contas.		
Faxinal	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	O ER indica o andamento das ações de reordenamento, porém com dificuldades em relação a capacitação, fragilidade no acompanhamento das famílias e de fluxos e protocolos. Acúmulo de recurso em conta (100,5%) e ausência de justificativa. Orienta-se atenção ao saldo acumulado em conta. É necessário registrar na aba do Parecer do CMDCA a justificativa do acúmulo de saldo.	General Carneiro	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Prefeitura fez transferência direta. O CMDCA destacou a situação e ressaltou. A prefeitura abriu sindicância e resolveu a situação legal. No semestre atual a prestação de contas é ressaltada por essa equipe técnica, como também fez o GOFIS porque apresentou diferença de conciliação, sendo no valor de R\$ 75.575,14.	
Fazenda Rio Grande	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Acúmulo de recurso em conta (101,3%). Segundo o ER precisa concluir o reordenamento, principalmente com relação ao espaço físico e a capacitação.		Goioerê	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Acúmulo de recurso em conta (101,7%), de acordo com a justificativa do município, não houve tempo hábil para formalização da parceria entre Prefeitura e OSC. Segundo o ER o reordenamento está concluído, faltando somente capacitação.
Figueira	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Uso regular do recurso. Reordenamento em andamento, com alguns itens já concluídos segundo o ER.		Goioxim	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Uso regular do recurso. Reordenamento em andamento, porém algumas dificuldades com equipe e uso de recurso para manutenção. Ressalva-se a situação porque o recurso tem por objeto o reordenamento, não a manutenção do serviço.
Foz do Iguaçu	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Segundo o ER o município desenvolve adequadamente o reordenamento. No entanto o acúmulo do saldo em conta (73,6%) exige ressalvas.		Guairá	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	ER relata problemas na contratação da equipe, mas reordenamento vem avançando. Acúmulo de recurso em conta (85%). Não justificou na aba adequada. Orienta-se cuidado com o acúmulo do recurso. É necessário registrar na aba do Parecer do CMDCA a justificativa do acúmulo de saldo.
Foz do Jordão	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Não fez uso do recurso no semestre, acumulando 100,3%. Não justificou a situação. ER indica que município tem problemas com RH. Orienta-se atenção para o não acúmulo do saldo em conta. É necessário registrar na aba do Parecer do CMDCA a justificativa do acúmulo de saldo.		Guairaça	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Acumulou saldo 101%; justificativa na aba do CMDCA. ER destaca que município está orientado para o reordenamento, mas ainda tem problemas com acessibilidade e capacitação.
Francisco Beltrão	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Uso regular do recurso. ER indica que o reordenamento está em andamento, porém que por ordem judicial o abrigo estava com 40 crianças e adolescentes no dia da sua visita. Foi feito contato com o ER em 12/08/2019 sobre o caso, e verificou-se que esta situação foi superada e o município indicou		Guamiranga	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Não utilizou recurso no semestre, acumulando 100,6%; justificativa na aba do CMDCA. Plano de reordenamento deve avançar em estrutura e opções aos acolhidos de longa permanência.

Guarapuava	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Acúmulo de recurso acima de 100%. Falta de equipe em abrigo - aguarda concurso municipal. ER afirma prática de separação de grupos de irmãos. Solicita-se informação sobre prática irregular de separação de grupo de irmãos.
Guaratuba	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Acúmulo de recurso acima de 100%. GOFS ressalvou entrada de R\$ 1.478,35 sem identificação e diferença de rendimentos a ser restituído de R\$ 1.485,95.
Ibaiti	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Acúmulo de recurso acima de 100%. Falta justificativa de recurso não utilizado na aba Parecer do CMDCA. Reordenamento concluído de acordo com ER.
Ibiporã	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Uso regular, mas importante lembrar que o município ainda precisa, segundo o ER, articular melhor o fluxo do serviço e fazer adaptação do banheiro.
Icaraíma	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Saldo acumulado em conta, de acordo com a justificativa do município, isso se deu por conta do recesso do legislativo que impediu a inclusão do repasse no orçamento. ER afirma que situações de porte/estrutura e de recursos humanos precisam entrar no enfoque do reordenamento.
Imbituva	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Saldo acumulado em conta. ER afirma que situação de recursos humanos precisa entrar no enfoque do reordenamento. Orienta-se continuar o reordenamento conforme orientações do ER e cuidado com o saldo que se acumula em conta.
Inácio Martins	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Saldo acumulado em conta, CMDCA aprova a justificativa, mas não há descrição do que seja. ER destaca problema com imóvel que é alugado e está fora das normas, bem como a dificuldade de equipe técnica exclusiva.

Ipiranga	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Saldo acumulado em conta. Informações sobre monitoramento no que se refere à estrutura física são incoerentes, pois afirma regularização de localização de imóvel e adequação de acessibilidade como em andamento, mas não previram questões de Porte/Estrutura no plano de ação. Orienta-se cuidado com o saldo que se acumula em conta e corrigir informações de monitoramento de acordo com a realidade.
Iporã	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Saldo acumulado em conta. Informa que implementou o Acolhimento Familiar, mas indica superlotação de crianças e adolescentes na casa lar. O ER indica que há problemas de concepção da equipe municipal sobre o reordenamento e ainda que as condições estruturais de acolhimento no município inviabilizam o reordenamento. Diante desta situação, solicita-se ao município um posicionamento sobre a adesão a este recurso, visto que seu objeto é o reordenamento
Irati	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS Finalizou regular; Divergências de informações entre ER e Município - relacionamento com OSC.
Iretama	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: Ressalva devido saldo. Deliberação CMDCA ilegível, não havia utilizado o recurso. Necessário publicar outra cópia da deliberação.
Itaperuçu	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%; ER sinalizou rotatividade de profissionais para execução do serviço. Município respondendo a ajuste de conduta na 2.ª Promotoria da Comarca de Itaperuçu.
Ivaí	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: regular / ER sinalizou que Equipe técnica não é exclusiva, e necessitam atualizar Plano de Reordenamento/ ER também sinaliza não ser favorável a aquisição

		NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR		de veículo para o serviço, o serviço já conta com 02 veículos
Ivaiporã	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS finalizou regular; ER sinalizou necessidade de revisão de Plano de Reordenamento em consonância com legislação vigente, RH: equipe atende também outro serviço do município. Município sinaliza insuficiência de vagas.
Ivaté	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: com ressalva por divergência com Plano de Ação; ER sinalizou dificuldades com RH, informou que não possuem equipe exclusiva, e o psicólogo desempenha função administrativa.
Jacarezinho	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 30%, valores que deveriam ser restituídos ainda não foram; ER e Município informaram que não possuem informações sobre as ações previstas. Indica ainda problemas com RH e município já atingiu o limite prudencial.
Jaguariava	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%; ER e município sinalizaram dificuldade em RH - contratação de equipe exclusiva para execução do serviço.
Juranda	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: Saldo superior a 90%; não possui justificativa de saldo na aba do parecer do CMDCA; não possuem equipe técnica exclusiva para execução do serviço.
Lapa	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS ressalva saldo superior a 100%; Município sinalizou que não houve adequação de equipe devido ao limite prudencial, o que diverge do ER que informa a dimensão RH como adequada.
Laranjeiras do Sul	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	O município possui saldo de 59,43% do co financiamento estadual anual, e embora tenha apresentado aprovação de prestação de contas aprovada pelo CMDCA,

		NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR		não apresentou justificativa. ER e Município convergentes nas questões do reordenamento, informaram que serviço é executado por OSC de maneira satisfatória.
Lindóieste	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS saldo superior a 100%; RH não é exclusivo para atendimento da demanda; não apresentou justificativa a CMDCA.
Loanda	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS saldo superior a 100%; ER sinaliza necessidade de equipe exclusiva para o serviço x Município justifica informando que estão no limite prudencial.
Londrina	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS finalizou como regular com ressalvas. Acumulo de recurso superior a 100%. O ER afirma que reordenamento está em andamento. Orienta-se atenção ao recurso que se acumula em conta e que a justificativa ao acumulo de saldo seja inserida na aba do Parecer do Conselho. Solicita-se que o município indique como planeja executar o recurso para o reordenamento, pois no ofício 004/2018, anexado junto a resolução não fica explicado como fará o investimento no reordenamento das instituições com o recurso FIA, uma vez que menciona que seus gastos com as unidades são do FMAS.
Mallet	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS saldo superior a 100%; ER sinaliza necessidade de adequar equipe de referência; Município em questão 32 do monitoramento informa que não estão elaborando Plano individual de Atendimento.
Mandaguaiçu	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com saldo regular; ER orientou sobre a necessidade de revisão do Plano de Reordenamento, informou que orientação não foi acatada; Resolução do CMDCA não condiz com realidade do GOFS.

Mandaguri	FIA	AR CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS aprovou com ressalvas; ER contraditório; RH Assistente social e Psicólogo com carga horária de 20 horas semanais, divergente à NOB RH.
Mangueirinha	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo 36,61% regular sem ressalva. Não há equipe técnica. CREAS atende a demanda da Casa Lar. ER recomenda organização dos procedimentos como construção de PIA e PPP e ainda na construção dos fluxos e protocolos de atendimento. Acompanhamento CMDCA anual.
Manoel Ribas	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva. Acúmulo de saldo (100%) por processo licitatório. Não houve execução do recurso durante período analisado. CMDCA acompanhamento semestral. Município sinaliza ausência de previsão de PPP, PIA e metodologia de atendimento. ER aponta dificuldade quanto a capacitação e formação continuada dos profissionais e cuidadores.
Marechal Cândido Rondon	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS Acúmulo de saldo (98,86%). Com ressalva sem justificativa. ER sinaliza dificuldade na rede de atendimento na inserção da família nas ações que necessitam.
Marialva	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: acumulo de saldo (100%). Não apresentou recurso durante período analisado. Segundo consta na aba "Parecer do Conselho Local", não houve repasse do Município para entidade. Município apresenta fragilidades em varias dimensões, sendo a principal na questão metodológico.
Maringá	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%; Não apresentou aprovação CMDCA; ER sinalizou mudança na execução do serviço de OSC para GOV, impactando na metodologia de atendimento.
Marmelo	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%. Não houve execução do recurso no período analisado. ER e município com informações divergentes no reordenamento.

		NT FAMÍLI AR		
Matelândia	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS: situação regular embora saldo seja superior a 100%. Saldo esteve em aplicação financeira. ER sinaliza serviço como adequado e processo de reordenamento praticamente concluído. Acompanhamento CMDCA semestral.
Medianeira	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%. CMDCA aprovou com ressalvas, apresentou plano de providências para execução dos recursos.
Mercedes	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS: saldo zerado e situação regular. ER e Município ressaltam a necessidade de contratar técnicos para o serviço. ER sinaliza demanda do município atendida na sua totalidade.
Nova Esperança	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%, pagamentos realizados após 30/06/2018 devido morosidade de procedimentos licitatórios. ER e Município sinalizam a defasagem de cuidadores para execução do serviço.
Nova Londrina	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: Saldo superior a 100% por processos licitatórios. Não houve execução do recurso no período analisado. Plano de aplicação aprovado somente em julho/2018. ER sinaliza que o município de Nova Londrina está com o processo de reordenamento em andamento, com a maioria das ações concluídas, porém ainda com demandas a serem vencidas, mas com a ciência dos desafios a serem cumpridos.
Nova Tebas	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	ER sinaliza que reordenamento esta ocorrendo. Recursos utilizados, saldo de 17.71%. Equipe técnica compartilhada com CRAS.; dificuldade de capacitação e formação continuada de profissionais. Não inicio o Projeto Político Pedagógico.
Ortigueira	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%. Dificuldade com processos licitatórios. Não apresentou justificativa. ER sinaliza dificuldade em compor equipe exclusiva

		HIMENTO FAMILIAR		para acolhimento. Município encaminhou Ofício nº 1111/2018 ao CEDCA, solicitando prorrogação de prazo para execução.
Palmas	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: acúmulo de saldo (94,05%) sem apresentação de justificativa. ER sinaliza que município precisa avançar no que se refere a gestão de rede, estabelecer fluxo, construção de PPP e protocolos de atendimento. As demais dimensões e maioria das ações estão em andamento ou concluída, segundo ER.
Palmeira	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%, Termo de Colaboração com OSC assinado em 07/2018: Problemas de acessibilidade na unidade.
Palmital	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%. Não apresentou justificativa. Não executou o recurso no período analisado. ER sinaliza que Município não tem equipe técnica do acolhimento; acompanhamento é feito pelo CRAS.
Palotina	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_R EGULAR	Reordenamento em andamento; recurso utilizado para melhoria do serviço como prevê a resolução.
Paranacity	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%. Dificuldade com processos licitatórios e jurídicos fez com que o Município ainda não utilizasse o recurso. Há diferença de rendimento ainda não restituído na conta do projeto.
Paranavai	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%, sinalizou morosidade de processos licitatórios, ER: informou necessidade de atualização de Plano Municipal de Acolhimento o qual teve vigência 2014/2017; bem como fragilidade no eixo Recursos Humanos (cuidadores e capacitação);
Pato Bragado	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO	FINALIZADA_R EGULAR	Reordenamento em andamento, embora dificuldades no trabalho intersetorial; GOFS: com ressalva devido a restituição de valores, referente a outubro/2017 a junho/2018, diferença

		INSTITUCIONAL E FAMILIAR		de rendimentos não gerados de R\$ 2.256,12 e ainda não foram restituídos.
Pato Branco	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: Saldo superior a 100%, não apresentou justificativa aprovada pelo CMDCA; ER sinalizou que no período até 30 de junho de 2018 não foram utilizados os recursos do cofinanciamento, tendo em vista que os itens não estavam licitados para o cumprimento do Plano de Ação proposto.
Paulo Frontin	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_R EGULAR	Reordenamento em andamento; GOFS: com ressalva devido a restituição de valores, que foram regularizados.
Peabiru	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: finalizado regular, embora saldo superior a 30%, aceitou justificativa do CMDCA onde o mesmo informou que o Termo de Colaboração com OSC foi realizado somente em maio de 2018, sem tempo hábil para avaliar execução do recurso no serviço.
Pinhão	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%, durante o período desta prestação de contas, o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros (diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 877,20) ainda não haviam sido restituídos na conta do projeto); ER sinaliza que questões do reordenamento estão em andamento, município aderiu o Família Acolhedora.
Piraí do Sul	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%; ER e Município ressaltam dificuldades para adequações de equipe técnica; Município não apresentou justificativa e resolução CMDCA.
Piraquara	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOL HIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%; Município não apresentou justificativa e tão menos resolução da aprovação de prestação de contas 1.º semestre/2018.
Pitanga	FIA	CRES	FINALIZ	GOFS: saldo superior a

		CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	ADA_C OM_RE SSALVA S	100% - dificuldade em processos licitatórios; ER e Município divergentes no que se refere Recursos Humanos; Dificuldades no trabalho em rede.
Ponta Grossa	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%; ER sinaliza a necessidade de adequação da gestão frente práticas equivocadas no serviço.
Pontal do Paraná	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%; ER informou que em relação ao repasse a secretaria municipal teve informação do repasse em 12/12/2018, após contato pelo responsável pelo SIFF o qual, repassou o número da conta para fazer busca junto ao BB. Foi solicitado a prorrogação do convênio. ER e município contraditórios no monitoramento.
Porto Vitória	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS, finalizou regular, embora saldo superior a 30%; ER sinaliza que equipe técnica esta defasada sem possibilidade de abertura de Concurso Publico; Município também sinaliza dificuldades com RH (falta de profissionais)
Prudentópolis	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: com ressalva devido saldo superior a 100%, NÃO apresentou justificativa no conselho, também informou que durante o período desta prestação de contas, o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 1.114,45 e ainda não haviam sido restituídos na conta do projeto. ER sinalizou necessidade de melhoria de articulação da Rede Proteção. os Serviços funcionam no mesmo terreno em edificações separada.
Querência do Norte	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo superior a 100%; Imóvel para execução do serviço não atende as orientações técnicas de acessibilidade, não pode ser alterado pois trata-se de imóvel locado; Não possuem equipe de Alta Complexidade para acompanhamento e execução do serviço.

Quitandinha	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%, justificou dificuldade em procedimentos licitatórios; ER: sinalizou dificuldade em garantir a capacitação da equipe, devido processos administrativos
Realeza	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%; ER e Município em consonância para com as questões do reordenamento. CMDCA aprovou justificativa com plano de providências.
Rebouças	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%; ER sinaliza que equipe é compartilhada com serviços de media complexidade, município Porte I, ; morosidade em processos licitatórios.
Reserva	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%, acompanhamento Semestral das ações; ER informou que ações do reordenamento estão em conformidade embora não tenham utilizado o recurso em totalidade devido morosidade de processos licitatórios.
Rio Azul	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	ER informou que o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para crianças e adolescentes do município de Rio Azul é bem estruturado, o imóvel traz conforto e segurança aos acolhidos, no entanto as orientações ao município em relação ao serviço foram em relação a recursos humanos o que compreende equipe técnica de referência e de cuidadores
Rio Branco do Sul	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%; ER informou que ações do reordenamento estão em conformidade; Resolução fala de plano de providências, o qual não foi apresentado para análise desta Coordenação.
Rolândia	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva, o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros, a diferença de

		HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR		rendimentos não gerados é de R\$ 895,82 e ainda não foram restituídos na conta do projeto; ER sinalizou dificuldade com RH (capacitação); e necessidade urgente de Elaboração de Projeto Político Pedagógico.
Roncad or	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo; Não apresentou justificativa ao Conselho, ER sinalizou dificuldades com RH (capacitação).
Salto do Lontra	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo; ER sinaliza ações não iniciadas no processo de reordenamento, bem como a não contemplação de PcD devido ausência de estrutura física, e de Algumas questões respondidas antagonicamente pelo ER e pelo município.
Santa Cruz de Monte Castelo	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo, durante o período desta prestação de contas, o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 404,97 e ainda não foram restituídos na conta do projeto. Com ressalva; ER sinalizou dificuldade de reordenamento com RH (capacitação e exclusividade para serviço).
Santa Fé	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva de saldo superior a 100%; ER informou que o recurso não foi gasto, porém não teve impacto negativo no desenvolvimento do serviço.
Santa Helena	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	Município informou que os recursos repassados aprimoraram o atendimento ao acolhimento institucional, facilitando o transporte dos acolhidos para suas atividades diárias, atendimento em saúde, educação, lazer, entre outros, favorecendo ainda a convivência comunitária dos mesmos. Em tempo, no período desta prestação de contas o município possuía saldo acima de 100% do co financiamento estadual, apresentou justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal, explicando que o processo licitatório aconteceu em 20 de abril de 2018, porém a

				empresa vencedora solicitou prazo maior para a entrega do produto, esclarecendo falta na fabrica, o pagamento da nota fiscal somente no dia 03 de julho de 2018. Desta forma a data de liquidação do valor de repasse superou a data da prestação de contas.
Santa Isabel do Ivaí	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%, o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 707,18 e ainda não foram restituídos na conta do projeto. ER sinaliza dificuldade de capacitação de equipe, CMDCA aprovou justificativa e plano de providências. no que tange execução do saldo.
Santa Mariana	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS: aprovação regular; CMDCA: aprovou parcial ao período; ER não aponta dificuldades para execução do recurso e/ou serviço.
Santa Tereza do Oeste	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS com ressalva, devido saldo superior a 100%. ER informou que reordenamento bastante adiantado, com equipe própria, desvinculada do CREAS.
Santa Terezinh a de Itaipu	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: saldo 43, 28 % aprovado sem ressalvas devido dificuldades em processos licitatórios; ER sinalizou que orientou secretaria municipal de assistência social, quanto a necessidade do reordenamento do acolhimento, da importância de se capacitar a equipe técnica de referência do Acolhimento Familiar.
Santo Antônio da Platina	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMILI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva, devido saldo superior a 100%; Município informou que não foi possível verificar os efeitos, pois não houve execução dos recursos no período de prestação.
Santo Antônio do Caiuá	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS com ressalva, no período houve um desconto de R\$ 139,49 referente Imposto de Renda ainda não devolvido na conta do projeto; . Com ressalva ER e CMDCA convergentes no que se refere a melhoria do

		NAL E FAMILIAR		serviço e Plano de Ação em consonância com reordenamento.
Santo Antônio do Sudoeste	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva devido saldo superior a 100%; O município não possui instrumento de parceria com OSC. Possui processo licitatório onde é realizado o pagamento mensal a CASA LAR. E questões referente a metodologia do serviço.
São Jerônimo da Serra	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva devido saldo superior 30%, durante o período desta prestação de contas, o saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros (diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 1.997,92) ainda não foram restituídos na conta do projeto; Justificativa ao CMDCA onde as ações não foram realizadas com o recurso do programa neste período, pelo motivo das dificuldades encontradas para a inclusão do recurso na dotação orçamentária como também a morosidade do processo licitatório, porém as ações foram realizadas com recursos próprios.
São João	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS: saldo superior a 100%, justifica-se pela morosidade de processos licitatórios. ER sinaliza necessidade de aperfeiçoamento de fluxos com o judiciário.
São João do Caiuá	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva, saldo superior a 100%; ER informou que o município está com dificuldade de capacitação para reordenamento metodológico.
São João do Ivaí	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva, saldo disponível ficou em conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros, a diferença de rendimentos não gerados é de R\$ 884,87, ainda não foram restituídos na conta do projeto.
São João do Triunfo	FIA	CRES CER EM FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com saldo superior a 30%, porem finalizado regular, morosidade de processos licitatórios; ER

		A ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	S	sinaliza dificuldades de adequação de equipe técnica: supervisão e capacitação/formação continuadas. Solicitou prorrogação de prazo para execução em reformas, o que esta em desacordo com a Deliberação 55, artigo 14.
São José dos Pinhais	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva devido saldo, superior a 100%; ER informou que Município deve adequar o número de vagas nas unidades de acolhimento com as entidades conveniadas, já que, o número de vagas está em desacordo às orientações técnicas do serviço. Além disso, os recursos humanos do serviço devem ser adequados, bem como, equipe do órgão gestor para acompanhamento dos serviços.
São Mateus do Sul	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva devido saldo; Município justificou dificuldades em processos licitatórios. ER informou que o município não apresentou nenhuma ação com problema, acreditando que seja possível cumprir com o planejado, até o final da execução do recurso.
São Miguel do Iguaçu	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_R EGULAR	GOFS finalizado regular. ER informou que estão executando o reordenamento com os recursos disponibilizados pela resolução 55.
São Pedro do Iguaçu	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	Parecer do ER refere-se ao município de Assis Chateaubriand; GOFS aprovou com ressalva devido saldo
Sapopema	FIA	CRES CER EM FAMILIAR ACOL HIME NTO INSTITUCIO NAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RE SSALVAS	GOFS com ressalva devido saldo, NÃO apresentou justificativa devidamente aprovada pelo Conselho Municipal. ER sinalizou problemas com equipe de recursos humanos, os quais deveriam ser sanados até o próximo período de prestação de contas. GOFS ressalva devido saldo; ER verificou que o andamento das ações previstas no Plano de Reordenamento do município de Sarandi estão com problemas, visto que a revisão do Plano Político Pedagógico e Regimento Interno

Sarandi	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	ainda não foram iniciadas; falta contratar 05 educadores para comporem a equipe mínima, ação esta sem previsão de conclusão em 2018; o município não está investindo financeiramente na formação dos profissionais, contando apenas com parcerias através de voluntários; não foi iniciada a elaboração de fluxo e protocolo de atendimento com a rede de atendimento; nem o PIA é elaborado de forma articulada com a rede.	Teixeira Soares	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo; ER informou que o município apresentou retrocesso quanto a dimensão de porte e estrutura do serviço, visto que desde o ano de 2017 tem excedido capacidade de atendimento, deste estão sendo orientados acerca da referida questão, visto que este elemento se contrapõe às Orientações Técnicas.
Sengés	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS ressalva devido saldo; ER sinaliza que o Município tem encontrado problemas para realizar supervisão e apoio ao serviço, a adequação da equipe técnica e de cuidadores/educadores do serviço e, com base no monitoramento não identificou-se perspectiva de atendimento a estas metas até 31/12/2018.	Terra Boa	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS com ressalva devido saldo. ER informa que reordenamento esta com maioria das ações concluídas, recurso não foi executado devido morosidade de processos licitatórios.
Sertanópolis	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS com ressalva devido saldo, saldo disponível ficou totalmente na conta corrente, deixando de gerar rendimentos financeiros (R\$ 1.919,59) ainda não foram restituídos na conta do projeto; ER vem buscando orientar o município sobre importância da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Adequação e capacitação de Equipe Técnica; Estreitar relações com o MP e com a Equipe do Planejamento, Jurídico e Orçamento da Prefeitura. Embora o município informe não ter dificuldades para execução do recurso, o mesmo não conseguiu utilizar durante o período alegando que houve problemas com a dotação orçamentária, não apresentou Plano de Providências, conforme orientado pelo E.R. Londrina	Terra Rica	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS finalizado regular. ER informou que o município de Terra Rica está com o processo de reordenamento bem adiantado, tendo como maior dificuldade a implantação de República, visto que não possuía demanda.
Tamara na	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Estavam com 13 crianças e adolescentes acolhidos, sendo acima do limite máximo para esta modalidade, que é de 10 crianças/adolescentes acolhidos na modalidade, conforme publicação "Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes". Numero de cuidadores não estava completo.	Terra Roxa	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	Não apresentou justificativa do saldo. Prestação de Contas aprovada total pelo CMDCA conforme Resol. 017/2018. Gofs com ressalvas.
					Tibagi	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E FAMÍLI AR	FINALIZ ADA_C OM_RE SSALVA S	GOFS: regular; ER informou que Município apresenta ações em andamento, sinalizou questões de adequação do número de profissionais da equipe técnica do serviço, pontuou que foi contratada uma profissional TEMPORARIA de serviço social.
					Tijucas do Sul	FIA	CRES CER EM FAMÍLI A ACOL HIME NTO INSTIT UCIO NAL E	FINALIZ ADA_R EGULA R	GOFS aprovação regular; ER informou que Município está desenvolvendo diversas ações para reordenamento do serviço, bem como, relatou que o cofinanciamento estadual contribuiu para a adequação da estrutura material, aprimorou a execução do PIA, as relações com a rede de proteção e ampliou o acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias. O Escritório Regional indicou algumas adequações quanto a estrutura física do acolhimento, como

		FAMILIAR		reforma dos banheiros, dentre outras adequações, divergindo do preconizado na Resolução 55/2016. "Art. 14. Somente serão liberados recursos para obras quando tratar-se de PEQUENOS REPAROS, não sendo permitidas reformas ou ampliações."
Toledo	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RESSALVAS	GOFS faz ressalva devido saldo superior a 100%, e informou que em Maio/2018 houve desconto de Imposto de Renda na conta de aplicação, sendo no valor de R\$ 923,89 ainda não devolvido na conta do projeto. ER sinaliza que o serviço é executado por 03 Unidades de acolhimento, possui capacidade técnica na execução e continuidade do serviço ofertado com qualidade.
Três Barras do Paraná	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RESSALVAS	GOFS regular. ER informou Gestor Municipal e a Secretária de Assistência Social, sobre o não atendimento a NOB-RH/SUAS, as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento e aos Termos de Adesão dos financiamentos estadual e federal.
Umuarama	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RESSALVAS	GOFS ressalva devido saldo, também sinalizou que no mês de Maio/2018 houve desconto de Imposto de Renda na conta de aplicação, sendo no valor de R\$ 148,82, e na oportunidade da prestação de contas do período não havia sido devolvido na conta do projeto. ER informou que o município utiliza o recurso (Del. 55/2016 CEDCA) para o pagamento de bolsas auxílios às famílias acolhedoras. ER sinaliza que o Abrigo Institucional é mantido por OSC, está reordenado no que tange à capacidade de atendimento, recursos humanos, gestão dos serviços e metodologia de trabalho, faltando apenas adequações na estrutura física, as quais provavelmente não serão concluídas dentro do prazo previsto para o reordenamento.
União da Vitória	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RESSALVAS	GOFS ressalva devido saldo - sinaliza ainda que apresentou desconto referente Imposto de Renda no valor de R\$ 490,85 e ainda não foi devolvido na conta do projeto. ER orientou a equipe do município que a aplicação do recurso deve ser única e exclusiva para reordenar o serviço; não interrompeu a execução pois utilizou recursos de outras fontes.

Uraí	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RESSALVAS	GOFS ressalva devido saldo. Município aderiu e posteriormente desistiu do "Família Acolhedora"; ER sinalizou que município está com dificuldades no processo de implantação de acolhimento institucional, modalidade república.
Vera Cruz do Oeste	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_C OM_RESSALVAS	GOFS ressalva devido saldo. ER informou que Município é Porte I, não possui espaço físico e tão menos recursos humanos; baixa demanda por acolhimento. Estão aderindo a Família Acolhedora.
Wenceslau Braz	FIA	CRES CER EM FAMÍLIA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR	FINALIZADA_REGULAR	GOFS: Acúmulo de recurso acima de 100%, finalizado Regular pois não houve prejuízo a execução do serviço e ER sinalizou que reordenamento em andamento.

46617/2020

DELIBERAÇÃO 035/2020 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 14 de Maio de 2020;

Considerando o Ad Referendum 005/2020 – CEAS/PR, que aprovou o reconhecimento das ações para organização e distribuição de itens de alimentação e higiene realizadas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), pela rede família solidária,

DELIBERA

Art. 1º Pela revogação do Ad Referendum 005/2020 – CEAS/PR, sendo que o Departamento de Assistência Social – DAS/SEJUF deverá apresentar na reunião ordinária de Junho de 2020, o panorama das ações já realizadas pela rede família solidária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 14 de maio de 2020.

Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR

46625/2020

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria 105/2020 **Data:** 28/05/20 **Início:** 25/05/20 **Prazo:** 360 dias nº:
Contrato: CA 20/0338 **Valor:** R\$2.209.805,00 **Objeto:** REFORMA
Próprio: CENTRO DE SOCIEDUCAÇÃO - CENSE **Órgão:** SEJUF
Executor: WHX Construções Ltda - EPP
Fiscalização da Davson Dolata Sugi
Obra: 91809-D/PR
Fiscal: Dinuar Merhy
Substituto: 5014-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.
Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

LUCAS GRUBBA PIGATTO
Diretor Geral da Paraná Edificações

46383/2020

DELIBERAÇÃO Nº 028/2020 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no art. 21 da Deliberação nº 054/2016 deste conselho e nos itens XII e XVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versam sobre a Prestação de Contas do incentivo financeiro dos serviços de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade por meio do Programa Liberdade Cidadã;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de maio de 2020,

DELIBEROU:

Art. 1º Pela aprovação da Prestação de Contas do 2º semestre de 2018 - Deliberação 054/2016 – Programa Liberdade Cidadã, conforme quadros abaixo:

011 municípios tiveram a Prestação de Contas FINAL: FINALIZADAS REGULAR

MUNICÍPIO	COFINANCIAMENTO	PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Centenário do Sul	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Chopinzinho	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Corbélia	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Cornélio Procopio	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Engenheiro Beltrão	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Ibaiti	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Ivaté	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Mamborê	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Rio Azul	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
Santa Terezinha de Itaipu	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR

São João do Ivaí	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINAL	FINALIZADA_REGULAR
------------------	---------------------------	-------	--------------------

035 municípios tiveram a Prestação de Contas PARCIAL - 2º semestre/2018: FINALIZADAS REGULAR

MUNICÍPIO	COFINANCIAMENTO	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)
Andirá	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Assis Chateaubriand	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Astorga	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Braganey	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Cambé	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Campina da Lagoa	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Campo Mourão	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Castro	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Cruzeiro do Oeste	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Curitiba	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Dois Vizinhos	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Figueira	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Foz do Iguaçu	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Francisco Beltrão	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Goioerê	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Guamiranga	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR

Iretama	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Jandaia do Sul	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Lapa	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Medianeira	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Nova Esperança	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Nova Olímpia	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Palmeira	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Palotina	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Paranavai	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Pato Branco	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Pinhais	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Pitanga	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Quatro Barras	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Quitandinha	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Reserva	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
São Mateus do Sul	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Santa Tereza do Oeste	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Telêmaco Borba	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR
Umuarama	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_REGULAR

055 municípios tiveram a Prestação de Contas PARCIAL - 2º semestre/2018: FINALIZADAS COM RESSALVAS.

MUNICÍPIO	COFINANCIAMENTO	STATUS (DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO 276/2018)	RECOMENDAÇÃO
Almirante Tamandaré	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e Justificativa, aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Alto Piquiri	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Embora conste justificativa de saldo superior a 100%, orienta-se a necessidade de utilização no prazo estabelecido pela deliberação.
Altônia	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Embora conste justificativa de saldo superior a 100%, orienta-se a necessidade de utilização no prazo estabelecido pela deliberação.
Arapongas	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovado pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Arapoti	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e Justificativa, aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Araucária	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Embora conste justificativa para saldo superior a 91%, orienta-se a elaboração de PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovado pelo CMDCA. Há ressalva do GOFs quanto a não restituição do valor de rendimentos não aplicado entre dez/17 e jan/2018.
Boa Vista da Aparecida	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	- Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e Justificativa aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%. - Retificar RESOLUÇÃO, pois aprova o recebimento do recurso e não a Prestação de Contas, nem justifica o saldo.
Cambará	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Inserir RESOLUÇÃO do CMDCA, que aprova a prestação de contas.
Campo Largo	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e Justificativa aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Campo Magro	PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ	FINALIZADA_COM_RESSALVAS	Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovado pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%. Embora o Conselho tenha aprovado justificativa de alteração no Plano de Ação (já solicitada) e morosidade nos processos licitatórios.

Cantagalo	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	RESSALVA do GOFIS, devido à não regularização de diferença de rendimentos não aplicados durante os meses de outubro/17 a abril/18 no montante de R\$1.047,53.
Carambei	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Elaborar e apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO à adequada utilização do saldo de 100%. E inserir Justificativa do não uso do recurso na Resolução aprovada pelo CMDCA.
Carlópolis	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e Justificativa aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Colombo	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e Justificativa aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Colorado	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar o PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovado pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Contenda	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo, pois o recurso não foi utilizado.
Coronel Vivida	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA, pois não há descrição sobre o que ocasionou à não execução do recurso.
Fazenda Rio Grande	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 73%.
Guaira	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 51%.
Guarapuava	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovado pelo CMDCA, devido ao saldo de 100%.

Ibiporã	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 46%.
Imbituva	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 44%.
Iporã	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Utilizar o recurso (100%) dentro do prazo previsto.
Itaperuçu	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 60%.

Ivaiporã	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 43%. (CMDA aprova, mas não detalha).
Jaboti	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 55%.
Jaguapitã	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	- Apresentar justificativa e PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%. - Notas Explicativas contraditórias (rever).
Jaguariaíva	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Utilizar o recurso (100%) dentro do prazo previsto.
Loanda	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 83%.
Londrina	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa e PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%.
Mandaguaiçu	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 81%. (CMDCA aprova, mas não detalha / Resolução ilegível).
Mandaguari	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 72%.
Marechal Cândido Rondon	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 37%.
Mariluz	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 52%.
Maringá	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Encaminhar PLANO DE REGULARIZAÇÃO citado e aprovado pelo CMDCA e inserir Resolução ref. a esta Prestação de Contas.
Morretes	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	- Apresentar justificativa e PLANO DE REGULARIZAÇÃO aprovados pelo CMDCA, à adequada utilização do saldo de 100%. - Inserir Resolução ref. a Prestação de Contas.
Nova Londrina	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 40%.
Nova Santa Rosa	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 50%. (CMDCA aprova, mas não detalha).

Nova Tebas	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 50%. (CMDCA aprova, mas não detalha).
Ortigueira	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 93%. (CMDCA aprova, mas não detalha).
Palmas	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Utilizar o recurso (100%) dentro do prazo previsto. Embora, o CMDCA tenha aprovado a justificativa de LICITAÇÕES EM ANDAMENTO.
Pinhão	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Utilizar o recurso (100%) dentro do prazo previsto. Embora, o CMDCA tenha aprovado justificativa de uso em 2019.
Pirai do Sul	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e justificativa do saldo de 100%, aprovados pelo CMDCA.
Piraquara	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 79%. (CMDCA aprova, mas não detalha).
Querência do Norte	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo superior a 30%. (CMDCA aprova, mas não detalha).
Rio Branco do Sul	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e justificativa do saldo de 100%, aprovados pelo CMDCA.
Rolândia	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo superior a 38%.
Santo Antônio da Platina	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo superior a 66%. (CMDCA aprova, mas não detalha).
Santo Antônio do Sudoeste	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	GOFS apontou gasto com CAPITAL, não previsto no Plano de Ação. Município deverá anexar NOVO PLANO, com a devida aprovação do CMDCA.
São João do Triunfo	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar PLANO DE REGULARIZAÇÃO e justificativa do saldo de 100%, aprovados pelo CMDCA.

São Miguel do Iguaçu	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Inserir Resolução aprovada pelo CMDCA.
Toledo	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 53%. (CMDCA aprova, mas não detalha).
Tomazina	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Utilizar o recurso (100%) dentro do prazo previsto e apresentar a devida justificativa aprovada pelo CMDCA.
Ubiratã	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 84%. GOFS deu regular
União da Vitória	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar justificativa aprovada pelo CMDCA em relação ao saldo de 90%. (CMDCA aprova, mas não detalha). GOFS deu regular
Uraí	PROGR- MA LI- BERDADE CIDADÃ	FINALIZA- DA_COM_RE SSALVAS	Apresentar aprovação do PLANO DE REGULARIZAÇÃO em relação ao saldo de 100%.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente

46619/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 01/2020 - CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTOR INDIVIDUAL, PARA ATENDER A UNIDADE TÉCNICA DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE - UTPFF, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF E O SENHOR JOSÉ ANTONIO GUGELMIN.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.245.920/0001-94, com sede localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar, ala "B", Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-915, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Ney Leprevost Neto, portador da CI/RG nº 5.032.727-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 984.512.789-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 015 de 02/01/2019, firma o presente instrumento, com fundamento no artigo 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 108, §3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07 com o Consultor Individual Sr. José Antonio Gugelmin, inscrito no CPF/MF nº 233.778.799-00, portador da CI/RG nº 1.007.200-0/ SSP/PR.

Cláusula Primeira

A Coordenadora do Consultor acima citado, é a Senhora Patricia Cherobim, a qual será responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas pelo Consultor, conforme citado na Cláusula Quarta do Contrato em questão.

Cláusula Segunda

Fica sem efeito o item 10 do Anexo A - Termo de Referência, do Contrato nominado acima, portanto cabendo a SEJUF e não a COHAPAR a coordenação das atividades do consultor.

Cláusula Terceira

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Curitiba, 28 de maio de 2020

NEY LEPREVOST

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

46765/2020

DELIBERAÇÃO Nº 026/2020 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 088/2017 CEDCA/PR, que aprovou a inclusão do projeto “Conviver Marista”, da OSC Associação Paranaense de Cultura – APC, no Banco de Projetos/FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 19 de maio 2020,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do plano de trabalho e plano de aplicação, referente ao resgate de recursos do projeto “Conviver Marista”, da OSC Associação Paranaense de Cultura – APC, protocolo nº 16.576.094-8, no valor de R\$ 588.632,56 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e

trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), do Banco de Projetos.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação nº 087/2018 – CEDCA/PR.

Art. 4º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de maio de 2020.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça
**Presidente do Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente**

46615/2020

RESOLUÇÃO nº 150/2020-SEJUF

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019-SEJUF, na Resolução nº 085/2020- SEJUF, de 30 de março de 2020, e a Resolução nº 100/2020 - SEJUF, de 06 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, a partir de 26 de março de 2020, conforme quadro a seguir, para responder nas ausências e impedimentos dos Diretores nos referidos Centros de Socioeducação, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº. 044/2016 – SEJU.

NOME	RG	LOTAÇÃO
GRAZIELLE CARDOSO DA SILVA REIS	8.359.779-8	CENSE JOANA RICHÁ
HERIC VILAS BOAS DOS SANTOS	8.319.280-1	CENSE FAZENDA RIO GRANDE
FERNANDO PETERSON PROCHINSKI	5.772.098-0	CENSE LARANJEIRAS DO SUL
FABIO ADRIANO LEONEL	8.192.065-6	CENSE PONTA GROSSA
HERON CARLOS FONTES	4.841.226-2	CENSE CURITIBA
BRUNO GARBELINI	10.063.061-3	CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
NILSON DOMINGOS	3.342.234-2	CENSE LONDRINA II
RENÉE FELIPE DA SILVA DA CONCEIÇÃO	9.530.605-5	CENSE SÃO FRANCISCO
ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER	5.966.343-7	CENSE PATO BRANCO

Art. 2º - Revogar a partir 26 de março de 2020, a parte da Resolução 006/2019 de 21/01/2019, publicado no DIOE 10361 de 24/01/2019, que designou os servidores para responderem nas ausências e impedimentos dos Diretores, nos referidos Centros de Socioeducação, estabelecidas no Artigo 11 da Resolução nº 044/2016 – SEJU.

NOME	RG	LOTAÇÃO
ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA	10.545.639-5	CENSE JOANA RICHÁ
DANIEL FABRICIO HERMES	13.738.005-6	CENSE FAZENDA RIO GRANDE
EDUARDO ALVES DA CRUZ	3.187.921-3	CENSE LARANJEIRAS DO SUL
RODRIGO DIAS	7.288.538-4	CENSE PONTA GROSSA
LEANDRO MASKSEIV MACHADO	8.130.871-3	CENSE CURITIBA
PAULO EDUARDO VILELA	8.446.035-4	CENSE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SIDNEI APARECIDO DE LIMA	7.019.811-8	CENSE LONDRINA II
WALDERLEI ROBERTO MARQUES INACIO	6.871.029-4	CENSE SÃO FRANCISCO
ALVANIR ZANELLA	6.087.611-8	CENSE PATO BRANCO

Curitiba, 27 de maio de 2020

Éderson José Pinheiro Colaço

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46290/2020

RESOLUÇÃO nº 151/2020-SEJUF

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019-SEJUF, na Resolução nº 085/2020- SEJUF, de 30 de março de 2020, e a Resolução n.º 100/2020 - SEJUF, de 06 de abril de 2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores, a partir de 26 de março de 2020, conforme quadro a seguir, para responder pelas atribuições de Diretor, nos referidos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo conforme artigo 6º. do Decreto Estadual nº. 1.358/2015.

NOME	RG	LOTAÇÃO
FRANCISCO DA LUZ CABRAL NETO	7.122.071-0	CENSE PONTA GROSSA
LEONARDO DAVID VERGARA DIETRICH	8.389.484-9	CENSE CASCAVEL II
MARCIO AUGUSTO SCHIMIDT DE ALENCAR	7.043.760-0	CENSE LONDRINA I
ADRIANO DE OLIVEIRA RUELA	10.545.639-5	CASA DE SEMILIBERDADE FEMININA JOANA RICHIA
DANIEL FABRICIO HERMES	13.738.005-6	CASA DE SEMILIBERDADE MASCULINA DE CURITIBA
ALVANIR ZANELLA	6.087.611-8	CENSE PATO BRANCO

Art. 2º - Revogar a partir 26 de março de 2020, a parte da Resolução 07/2019 GS/SEJU, publicada no DIOE 10361 de 24/01/2019 onde que designou a servidora RENATA HOEFELICH DAMASO DE OLIVEIRA, RG 6.125.166-9 como diretor da Casa de Semiliberdade Feminina Joana Richa, e a parte que designou o servidor ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA, RG 6.750.614-6 como diretor da Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba.

Art. 3º - Revogar a partir 26 de março de 2020, a parte da Portaria nº 065/2019 de 10/07/2019, publicada no DIOE 10475 de 11/07/2019, que designou ANDERSON FERNANDES, RG 8.021.532-0 como Diretor do CENSE Ponta Grossa.

Curitiba, 27 de maio de 2020

Éderson José Pinheiro Colaço
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46291/2020

RESOLUÇÃO nº 152/2020-SEJUF

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Anexo V, da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416, de 23 de maio de 2019-SEJUF, na Resolução nº 085/2020- SEJUF, de 30 de março de 2020, e a Resolução n.º 100/2020 - SEJUF, de 06 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, conforme quadro a seguir, para responder pelas atribuições de Diretor, nas referidas Casas de Semiliberdade, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo conforme artigo 6º. do Decreto Estadual nº. 1.358/2015.

NOME	..RG	LOTAÇÃO
GULHERME VILLI CAVALLARI	8.107.405-4	Semiliberdade de Paranavaí
FERNANDO BISINELLA	7.131.727-7	Semiliberdade de Cascavel

Art. 2º - Revogar a partir desta data, a parte da Resolução 023/2019 – GS/SEJU, publicada no DIOE 10394 de 14/03/2019 onde designava o servidor GUILHERME VILLI CAVALLARI como diretor da Casa de Semiliberdade de Cascavel II.

Art. 3º - Revogar a partir desta data, a parte da Resolução 07/2019 - GS/SEJU, publicada no DIOE 10361 de 24/01/2019 onde designava o servidor JOSE AURÉLIO TEIXEIRA, RG 6.845.134-5 como diretor da Casa de Semiliberdade de Paranavaí.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2020

Éderson José Pinheiro Colaço
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

46293/2020

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 119/2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, e o contido no protocolo nº 16.592.120-8;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Cap. QOPM MARCELO TREVISAN KARPINSKI, RG 5.822.619-0, e MARLON ANTONIO ALVES, RG 10.571.813-6, ocupante de cargo comissionado, para exercerem a função de Gestor e Fiscal, respectivamente, do Contrato Emergencial nº 902/2020, que tem por objetivo a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

46442/2020

RESOLUÇÃO Nº 120/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando a Lei nº 17.138, de 02 de maio de 2012 e contido no protocolo nº 16.589.543-6;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores ISMAEL SALGUEIRO MEIRA, RG 3.396.800-0, e AMÉRICO DIAS PEREIRA, RG 10.193.418-7, ambos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, em substituição as servidoras IRECI-SE DRONGEK, RG 4.126.608-2, ocupante do cargo de Agente Profissional na função Pedagoga, e JANAINA BAPTISTA DA LUZ, RG 8.082.794-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Fomento das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, designadas pela Resolução nº 73/2019, de 13 de março de 2019, DIOE nº 10.395 de 15/03/2019.

Art. 02º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

46454/2020

RESOLUÇÃO nº 122/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019 e ainda as disposições constantes na Lei Complementar Federal nº. 64 de 18 de maio de 1990 e o contido no protocolado nº 16.621.572-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para concorrer a cargo eletivo de Vice-Prefeito, nos termos do artigo 208, inciso X, da Lei Estadual nº. 6.174/1970, ao servidor FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, RG nº. 5.244.970-7/PR, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, do Quadro Próprio da Polícia Civil, pelo período compreendido entre 04 de junho e 04 de outubro de 2020.

Parágrafo único. A presente licença fica condicionada à posterior apresentação de documentos comprobatórios de filiação partidária. Ata de Convenção do Partido Político contendo a indicação do nome do servidor a cargo eletivo e o respectivo Registro de Candidatura junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Curitiba, 01 de junho de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

46674/2020

DIRETORIA GERAL**Portaria nº 96/2020-PCP**

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186

de 28 de outubro de 2019, art. 307 e art. 308 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016 e Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018.

RESOLVE

Substituir, o servidor NORTHON DIDYK, RG nº 7.768.574-0/PR nomeado como membro de Comissão de Sindicância pela Portaria nº 90/2020-PCP, DIOE nº 10688de 18 de maio de 2020, protocolo sob nº 15.738.507-0, pela servidora PATRÍCIA DOUBAS CANCELLIER, RG nº 5.815.483-0/PR.

Curitiba, 25 de maio de 2020.

Luiz Rodrigo Grochocki
Diretor Geral da Polícia Científica

46618/2020

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN****PORTARIA Nº 117/2020
Protocolo nº 15.954.628-4**

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **RONALDO DE OLIVEIRA GUERRA**, RG nº 4.135.045-8, agente penitenciário, **ADILIO VANDERLAN PINHEIRO SCHWERZ**, RG 7.296.930-8, agente penitenciário e **SILVANO APARECIDO SIQUEIRA**, RG 6.699.343-4, agente penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidade nos fatos descritos no protocolo sob o nº. **15.954.628-4**.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº. 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 14 de maio de 2020.

LÚCIA MARIA BELONI CORREA DIAS
Corregedora Geral do DEPEN

44034/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN****PORTARIA Nº. 046/2020**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Resolução nº. 008/2019 – SESP, de 02 de janeiro de 2019, no Decreto nº. 155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução nº. 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e de acordo com a indicação da Direção da Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II – Protocolo nº 16.411.512-7

RESOLVE:

1. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem o Conselho Disciplinar – CD da Penitenciária Estadual de Londrina II - PEL II, com mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: Michel Hildebrand (membro efetivo) e Emerson das Chagas (membro suplente);
Secretário: Allan Wagner Pena da Cunha (membro efetivo) e José Aurélio Manfrin (membro suplente);
Setor de Psicologia: Cíntia Helena dos Santos (membro efetivo), Lilian Chanquini Fernandes (membro suplente) e Juliana Zanuto de Resende (membro suplente);
Setor de Serviço Social: Jacqueline Zaminelli (membro efetivo), Bruna Castro da Silva Galeano (membro suplente) e Silvana Paula Santos (membro suplente);
Setor de Laborterapia: Manoel Ângelo de Souza Barradas (membro efetivo) e Ladislau Silveira (membro suplente);

Sector de Pedagogia: Mirian Medre Nóbrega (membro efetivo);
Divisão de Segurança e Disciplinar: Linimar Aguiar Fernandes (membro efetivo) e Everton Marcelo Ramos (membro suplente);
Advogado – Conselho da Comunidade: Cláudia Alessandra Bilachi e Amanda Naka Figueiredo;

2. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

46653/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – DEPEN

PORTARIA N.º 047/2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, com fulcro na Resolução n.º 008/2019 – SESP de 02 de janeiro de 2019, no Decreto n.º 155, de 14 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4.º do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, considerando o disposto no artigo 67, caput e seu §1.º, do Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná e de acordo com a indicação da Direção da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II – Protocolo n.º 16.411.610-7

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Técnica de Classificação – CTC da Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, com mandato de 02 (dois) anos:

Presidente: Emerson das Chagas (membro efetivo) e Michel Hildebrand (membro suplente);

Secretário: José Aurélio Manfrin (membro efetivo) e Allan Wagner Pena da Cunha (membro suplente);

Sector de Psicologia: Cíntia Helena dos Santos (membro efetivo), Lilian Chanquini Fernandes (membro suplente) e Juliana Zanuto de Resende (membro suplente);

Sector de serviço social: Bruna Castro da Silva Galeano (membro efetivo), Jaqueline Zaminelli (membro suplente) e Silvana Paula Santos (membro suplente);

Sector de Laborterapia: Manoel Ângelo de Souza Barradas (membro efetivo) e Ladislau Silveira (membro suplente);

Sector de Pedagogia: Mirian Medre Nóbrega (membro efetivo);

Divisão de Segurança e Disciplinar: Linimar Aguiar Fernandes (membro efetivo), Everton Marcelo Ramos (membro suplente);

Divisão de Saúde Penal: Adriana Bueno Perreira Zampar (membro efetivo);

Divisão Jurídica: Gustavo Videira Tacca (membro efetivo);

Advogado – Conselho da Comunidade: Cláudia Alessandra Bilachi e Amanda Naka Figueiredo;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

Francisco Caricati
Diretor do DEPEN

46654/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 16.252.347-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015 e nos termos da Informação n.º 0981/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **RM COMÉRCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.158.432/0001-08, objetivando a aquisição de equipamentos e ferramentas, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 507/2019 – SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 339,13 (trezentos e trinta e nove reais e treze centavos)**, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, nos termos da minuta de fls. 95/103;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2020,

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

46688/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 16.518.113-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e com base na Informação nº 0993/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de combustíveis de aviação, tipo Gasolina de Aviação (AVGAS) e Querosene de Aviação (QAV) para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas – GOA, com fornecimento no Aeroporto do Bacacheri no Município de Curitiba e no Aeroporto Internacional Cataratas (SBFI), no município de Foz do Iguaçu sendo a entrega parcelada (sob demanda) pelo período de 12 (doze) meses, atendendo as necessidades da Polícia Civil, com valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 674.500,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme especificações constantes no Termo de Referência de fls. 02/11 e Minuta do Edital de fls. 43/76;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE;**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba - Paraná, 01 de junho de 2020,

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

46702/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 16.571.970-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015 e nos termos da Informação n.º 0976/2020-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **BRUNA DIENE DE ALMEIDA PADARIA E CONFEITARIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.675.352/0001-80, visando a aquisição de aparelhos de gêneros alimentícios (pão francês), em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 452/2019 – SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 32.321,25 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**, para atender as necessidades do 6º Comando Regional de Polícia Militar – 6º CRPM, nos termos da minuta de fls. 101/110;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2020,

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução 65/2018-SESP

46695/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 16.619.631-0

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de abril de 2020, em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0321-85, no valor total de **R\$ 806,47 (oitocentos e seis reais e quarenta e sete centavos)** serviços destinados ao Departamento Penitenciário, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0984/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o tempo para instalação de centrais telefônicas nas unidades do Departamento Penitenciário, com demonstrações técnicas apontadas no protocolo sob o nº 15.371.901-2, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade,

não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

46698/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.205.139-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0972/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **CLAUDINA COMIRAN – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.091/0003-45 e **VITANET COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.185.204/0001-23, visando a aquisição de eletrodomésticos, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 445/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 13.089,68 (treze mil oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, de modo a atender as necessidades do Comando-Geral da PMPR, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 133/140 e 141/148.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

46286/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.334.172-7

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1360/2020-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **A 2 L ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.179.017/0001-81, no valor de **R\$ 17.574,25 (dezessete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, visando à prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico, com readequação de poste de transformação, na Colônia Penal Agroindustrial do Paraná (CPAI), sob gestão do Departamento Penitenciário, conforme Termo de Referência (fls. 62 à 67) e Minuta do Contrato (fls. 170 à 179).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

46243/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.385.589-5

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1361/2020 – AT/SESP, celebração do Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo de locação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e **GVR ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DE BENS SS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.371.070/0001-70, cujo objeto é a locação de imóvel para sediar o 2º Comando da Polícia Militar do Município de Londrina/PR, visando reajuste do valor mensal do contrato e 7,317910%, a partir de 31 de janeiro

de 2020, passando o montante mensal contratual de R\$ 21.300,35 (vinte e um mil e trezentos reais e trinta e cinco centavos) para **R\$ 22.859,09 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e nove centavos)** conforme Decreto nº 3.540/19 e Minuta do Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal (fl. 142).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP

46266/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.395.947-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0983/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COMPONENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.043.173/0001-55, **GGL INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.985.342/0001-33, **FK GRUPO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02, **G.C ARAÚJO MÓVEIS DE AÇO-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.252.467/0001-36 e **EUROLINE COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.622.580/0001-09, no valor total de **R\$ 15.962,38 (quinze mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos)**, visando a aquisição de mobiliário, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 385/2019-DEAM/SEAP, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná-PMPR, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 180/219.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 065/2018-SESP.

46312/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.444.605-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0886/2020-AT/SESP, a autorização da realização da despesa decorrente da emissão de Nota de Empenho, visando a aquisição de 32 (trinta e duas) cadeiras junto a empresa **UNNE INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS E COMPONENTES**, inscrita no CNPJ nº 24.043.173/0000-55 e 31 (trinta e uma) estantes desmontável, junto a empresa **GGL INDUSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.985.342/0001-33, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná - Depen, em utilização a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 385/2019.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de Maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

46273/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 16.418.762-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 0832/2020-AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **TEXTIL MN COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 06.311.274/0004-20, **SANTACOTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.439.015/0001-01, **AGACEA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 21.410.172/0001-0, **TRENTO CONFECÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.094.331/0001-45 e **GALERIA DOS ESPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.159.962/0001-86 visando a aquisição de malhas e tecidos para confecção de uniformes, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 520/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 3.626.850,00 (três milhões seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais)**, de modo a atender as necessidades do DEPEND, nos termos das minutas dos contratos apostas às fls. 195/248.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP

46317/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.486.508-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, e 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0970/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 188/2016 firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a sociedade empresária **SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, visando prorrogá-lo, por mais 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 55.053,00 (cinquenta e cinco mil cinquenta e três reais)** para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos (Grupos "A", "B" e "E") gerados pelas diversas unidades do Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Paraná, conforme minuta aposta às fls. 157/159.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE; e

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de mai de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

46262/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.526.032-5

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 1333/2020 – AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 029/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 09.122.224/0010-31, cujo objeto é a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, incluindo transporte, destinada aos apenados e servidores da 31ª DRP - Delegacia Regional de Polícia de Porecatu, visando o reajustamento do valor do contrato a partir de 03 de outubro de 2019, passando o montante diário de **R\$ 1.036,58 (um mil e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** para **R\$ 1.071,94 (um mil e setenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Minuta do Primeiro Termo de Apostilamento (fls. 214/215).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

46252/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.555.449-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1350/2020-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de contrato entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HENRIQUE & TABORDA CONFECÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.061.054/0001-89, no valor de **R\$ 8.482,50 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, visando à aquisição de 450 (quatrocentas e cinquenta) camisetas para os alunos do Curso de Pós-Graduação em "Gestão em Segurança Pública", em virtude da demanda da Escola Superior de Polícia Civil, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 13) e Minuta do Contrato (fls. 88 à 97).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

46248/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.571.208-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 0942/2020 – AT/SESP, a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1071/2019 firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-03, cujo objeto é a aquisição de veículos, a fim de atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega prevista (08/04/2020), tendo como novo prazo de entrega a data de 07/06/2020, conforme a minuta do Termo Aditivo, fls. 194/195;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução 65/2018-SESP.

46250/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 16.609.824-6

I. INDENIZO o débito decorrente do fornecimento de serviços de telefonia, visando atender às necessidades da Polícia Militar - PMPR, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº. 0975/2020-AT/SESP, e fundamento no artigo 90,

parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, e art. 4º da Lei Estadual nº. 19.848/2019 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e resolução nº 65/2018-SESP;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório das faturas de serviços de telefonia, vencidas em maio de 2020, acostadas ao protocolo às fl. 07/08, em benefício da empresa OI S/A, no valor total de **R\$ 258,05 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**, sem amparo contratual;

III. PUBLIQUE-SE;

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 65/2018-SESP

46299/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.612.338-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0968/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 999/2019, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, cujo objeto é a aquisição de 10 (dez) automóveis do tipo "caminhonete 4x4", no valor total de **R\$ 1.210.000,00 (um milhão duzentos e dez reais)**, visando prorrogar o prazo de entrega do objeto em 60 (sessenta) dias contados de 02 de Junho de 2020, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls.98/99.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

46253/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.452.596-1

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº.15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0522/2020-AT/SESP, a contratação decorrente do credenciamento da Empresa CLÍNICA CMI EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.286.122/0001-63, para a prestação de serviços de oncologia/mastologia, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote 11 do Processo de Credenciamento nº 007/2018, para atender as necessidades dos usuários do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total máximo de no valor máximo estimado de R\$ 103.200,00 (cento e trêz mil e duzentos reais), conforme o Edital respectivo (fls. 11/50) e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 134/141).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

46479/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.584.508-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0956/2020 – AT/SESP, o uso de placas particulares dos veículos indicados às fls. 08, do referido protocolo, para as atividades da 2ª Seção do Estado-maior, devidamente cadastrado na frota da Secretaria de Segurança Pública -SESP e alocados no 8º Batalhão da Polícia Militar de Paranavai.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Secretário para deliberações e após entende-se que deve o processo seguir ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

46450/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.577.338-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, caput e § 1º, da Lei Estadual nº15.608/2007, c/c o art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.848/2019, e o art. 1º, §§3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Cota Administrativa nº 1298/2020-AT/SESP, a contratação direta da empresa AMÉRICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.409.439/0001-84, no valor de R\$ 175.890,00 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º, caput, da Lei Federal nº13.979/2020 e no art. 2º do Decreto Estadual nº 4.315/2020, tendo por objeto a aquisição de 110 (cento e dez) atomizadores costais para atender a demanda do Departamento Penitenciário no combate à pandemia do COVID-19 em estabelecimentos penais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Termo de Referência (fls. 04 à 09) e Minuta do Contrato (fls. 152 à 162).

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 29 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

46691/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.587.777-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art.35, caput e §1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, a contratação da empresa GALERIA DOS ESPORTES EIRELI, CNPJ nº 03.159.962/0001-86, cujo o objeto é a aquisição emergencial de insumos para fabricação de máscaras descartáveis, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, com valor total de R\$ 314.110,00 (trezentos e quatorze mil e cento e dez reais), em atendimento a demanda do Departamento Penitenciário –DEPEN, conforme Termo de Referência de fls. 10/15e Minuta de Contrato de fls. 138/149.

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

46683/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

P O R T A R I A Nº 0523-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 1062/2020, de 21/05/2020, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, protocolado sob nº 16.605.423-0, resolve,

D I S P E N S A R

a partir de 01/06/2020, **LAERCIO CARDOSO FAHUR**, RG 3265325-1, Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 26 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0544-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 1062/2020, de 21/05/2020, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, protocolado sob nº 16.605.423-0, resolve,

D E S I G N A R

de 01/06/2020 a 31/07/2020, **LUIZ HENRIQUE VICENTINI**, RG 7679358-1, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão, devido à licença para concorrer a mandato eletivo do titular **LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES**, RG 14022761-7, Delegado de Polícia de 3ª CLASSE.

Curitiba, 26 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0545-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o ofício nº 1062/2020, de 21/05/2020, da 09ª Subdivisão Policial de Maringá, protocolado sob nº 16.605.423-0, resolve,

D E S I G N A R

de 01/08/2020 a 04/10/2020, **DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA**, RG 13079063-1, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão, devido à licença para concorrer a mandato eletivo do titular **LUIZ CLAUDIO DA SILVA ALVES**, RG 14022761-7, DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE.

Curitiba, 26 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0546-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, que nos termos do Art. 37, inciso V, da Constituição Federal, e do Art. 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná, as atribuições dos cargos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às de direção, chefia e assessoramento;

Considerando que os servidores ocupantes do cargo de provimento em comissão de Assistente, terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial, ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente à função que decorram de cargos específicos da carreira Policial Civil;

Considerando que a atividade de assessoramento constitui o mero auxílio às autoridades competentes, dentro do processo decisório, em suas respectivas áreas de atuação, não lhes sendo permitida a atribuição de tarefas de cunho técnico-administrativo, privativas de servidores efetivos;

Considerando o contido no Decreto nº 4607, de 07/05/2020, publicado no DIOE nº 10681, de 07/05/2020, resolve,

L O T A R, a partir de 07/05/2020:

KAROLINE STEBERL, RG 8181132-6, ASSISTENTE 8-C;

NO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

Curitiba, 27 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0547-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando determinação do Senhor Delegado Geral Ajunto, resolve,

L O T A R

FERNANDO RODRIGO PONTES, RG 13692233-5, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DA MULHER, da Divisão de Polícia Especializada.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Conforme sentença judicial, dos autos nº 0025816-38.2019.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de 04/04/2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0548-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Deliberação nº 278/2020, do Conselho da Polícia Civil, protocolada sob nº 16.607.829-6, resolve,

L O T A R

GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG 12638781-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): Delegacia de Polícia de ARAUCÁRIA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

Curitiba, 28 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0549-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

R E V O G A R

as Portarias nº(s) 0477, 0478, 0479, 0480, 0481, de 06/05/2020.

Curitiba, 28 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0550-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a concessão de medida liminar no recurso de Agravo de Instrumento nº 0020470-36.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível/TJPR, constante no protocolo nº 16.591.450-3, resolve,

S U S P E N D E R O S E F E I T O S

da Portaria nº 0325-DPC, de 25/03/2020, referente ao servidor **ITALO BIANCARDI NETO**, RG 4193736-0, Delegado de Polícia.

Curitiba, 28 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0551-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a concessão de medida liminar no recurso de Agravo de Instrumento nº 0020470-36.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível/TJPR, constante no protocolo nº 16.591.450-3, resolve,

S U S P E N D E R O S E F E I T O S

da Portaria nº 0326-DPC, de 25/03/2020, referente à servidora **ANA CRISTINA FERREIRA SILVA**, RG 12635917-9, Delegada de Polícia.

Curitiba, 28 de maio de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **GERALDO LOURENCO BRITA**, RG 3002083-9, Escrivão de Polícia, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada de Polícia
Chefe do GARH

43133/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

DELIBERAÇÃO Nº 01

CBH-PIRAPONEMA, de 17 de Dezembro de 2019.

Aprova os critérios de enquadramento, a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica do Pirapó, Paranapanema 3 e 4, bem como o Plano de Efetivação do Enquadramento. O COMITÊ DAS BACIAS DO RIO PIRAPÓ, PARANAPANEMA 3 E PARANAPANEMA 4 CBH PIRAPONEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e Decreto nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010; Considerando o Inciso I, artigo 40 da Lei Estadual nº 12.726/1999, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; Considerando o Artigo 44 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, segundo o qual: "O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários"; Considerando a alínea a, Inciso VII do artigo 12, do Decreto Estadual nº 9.130/2010, que dá competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica para apreciar e aprovar propostas que lhe forem submetidas pelo Instituto das Águas do Paraná, quanto ao enquadramento de corpos de água em classes segundo o uso preponderante, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; Considerando a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento; Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 que estabelece que os enquadramentos em Classes "expressam as metas finais a serem alcançadas, podendo ser fixadas metas progressivas intermediárias, obrigatórias, visando a sua efetivação"; Considerando a Resolução CONAMA nº 357/2005 que "estabelece que o enquadramento dos corpos de água deve estar baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveriam possuir para atender às necessidades da comunidade"; Considerando a Resolução nº 430 de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes e complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA; Considerando a Resolução nº 91 de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos; Considerando o Art. 14 da Resolução CNRH nº 91/2008, segundo o qual: "os corpos de água já enquadrados com base na legislação anterior à publicação desta Resolução deverão ser objeto de adequação aos atuais procedimentos especialmente no que se refere à aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, à deliberação do Conselho de Recursos Hídricos competente e ao programa de efetivação"; Considerando a Resolução nº 140 de 21 de março de 2012, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que trata de critérios gerais para outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais, em especial seu art. 7º, segundo

o qual: "Em corpos d'água ou em seus trechos, onde a relação entre a demanda e a disponibilidade hídrica, em termos quantitativos ou qualitativos, indique criticidade pelos critérios de outorga estabelecidos, a autoridade outorgante poderá estabelecer critérios específicos, definindo limites progressivos para cada parâmetro adotado, em articulação com o órgão ambiental competente, com vistas ao alcance das metas progressivas, intermediárias e final do enquadramento estabelecido para o respectivo corpo receptor."; Considerando a importância de promover a ampliação dos serviços de saneamento básico que proporcione a melhoria da qualidade das águas na bacia hidrográfica do Pirapó, Paranapanema 3 e 4;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de enquadramento, a proposta de atualização do enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica do Pirapó, Paranapanema 3 e 4, bem como o Plano de Efetivação do Enquadramento.

Art. 2º Adotar como vazão de referência para os estudos de qualidade da água relacionados ao enquadramento, a vazão correspondente a 95% da curva de permanência (Q95%) para fontes pontuais, em consonância com os critérios de outorga adotados pelo Instituto das Águas do Paraná, e a vazão correspondente a 70% da curva de permanência (Q70%) para cargas difusas.

Art. 3º O Instituto das Águas do Paraná fará a avaliação do monitoramento da qualidade da água dos corpos de água com base na vazão de referência Q70% considerando cargas pontuais e difusas e apresentará Relatório ao Comitê de Bacia Hidrográfica. Parágrafo Único: a periodicidade dos Relatórios de Qualidade da Água será de dois anos a iniciar a partir do segundo ano da aprovação do enquadramento.

Art. 4º Adotar como horizontes de planejamento de curto prazo o ano de 2022, médio prazo o ano de 2026 e longo prazo o ano de 2030 como meta final para o alcance do enquadramento proposto.

Art. 5º Adotar a demanda bioquímica de oxigênio - DBO como parâmetro de qualidade para a atualização do enquadramento dos corpos de água elencados nos Anexos I, II e III desta Deliberação. Parágrafo Único: os demais parâmetros também deverão obedecer aos limites de concentração definidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 das Classes propostas para cada corpo de água ou trecho de corpo de água.

Art. 6º Adotar as sub-bacias do Plano da Bacia Hidrográfica, denominadas Áreas Estratégicas de Gestão (AEGs), para planejamento, gestão e monitoramento.

Art. 7º O enquadramento dar-se-á através de objetivos de qualidade da água a serem alcançados através de metas progressivas de curto, médio e longo prazos, como preconizado no §1º, Art. 2º da Resolução CNRH nº 91/2008 e também pelo §2º do Art. 38 da Resolução CONAMA nº 357/2005.

Art. 8º As outorgas para lançamento de efluentes, a partir da data de aprovação desta Deliberação no Comitê de Bacia Hidrográfica, deverão ter suas metas progressivas definidas em concordância com as metas de médio e longo prazo estabelecidas no presente enquadramento.

Art. 9º Para efeito de outorga de lançamento de efluentes a concentração máxima da demanda bioquímica de oxigênio - DBO a jusante dos lançamentos, após a zona de mistura, será admitida como até 20mg/L até 2022 e até 15mg/L até 2030, sendo exceção os trechos de curso d'água relacionados no Anexo II.

Art. 10 O enquadramento dos cursos d'água considerados são apresentados nos Anexos I, II e III da presente Deliberação.

Parágrafo Único: Os demais corpos d'água não citados nos Anexos, são considerados Classe 2, conforme dispõe o Art. 42 da Resolução CONAMA nº 357/2005.

Art. 11 O presente Enquadramento e seu Plano de Efetivação poderão ser revistos até o ano de 2026, coincidindo com o final do período relativo às metas de médio prazo.

Art. 12 Após aprovação pelo Comitê da Bacia do Pirapó, a presente Deliberação deverá ser submetida ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH para aprovação.

Art. 13 Revogam-se as disposições contrárias a esta Deliberação.

Maurício Aparecido da Silva
Presidente

Vitor Alcécio Sevilha Gorzoni
2º Vice-Presidente

Silvio Silvestre Barczsz
Diretor de Eventos

Rosa Maria Volpato Junqueira
Secretária Executiva

46463/2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 011/2020

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adalgiza Paula De Oliveira	Maringá	44602	08.032.760-9
Adalgiza Paula De Oliveira	Maringá	44603	08.032.761-7
Ademir Vanzelli	Assaí	2583	07.750.982-8
Adilson José Venturini	Nova Aurora	63069	08.657.040-8
Admilson Domingos De Lima	Mato Rico	121825	15.401.442-0
Airton Basso	Cruzeiro do Igua	117217	14.772.583-3
Airton Basso	Cruzeiro do Igua	121139	15.208.638-5
Alice Mitico Nojiri Gonçalves	Morretes	115017	14.132.812-3
Alicio Aristides Do Carmo	Altonia	70975	09.138.612-7
Anibal Rodrigues Padilha	Bocaiuva Do Sul	117853	14.547.118-4
Antonio Francisco Bonato	Bocaiuva do Sul	118236	14.789.880-0
Arreja Ind e Comercio Madeira	Bituruna	49841	08.535.102-8
Arreja Ind. e Comercio Madeira	Bituruna	49842	08.535.101-0
Carlos Camargo	Pinhão	115962	14.271.717-4
Carlos Camargo	Pinhão	115961	14.271.731-0
Carlos Camargo	Pinhão	115963	14.271.746-8
Carlos De Freitas	Almirante	121508	15.328.413-0
Carlos Sturmer	Zona Rural	121036	15.220.810-3
Carlos Sturmer	Zona Rural	121037	15.220.814-6
Claudecir Felipe Santana	Campo Magro	0904	07.735.666-5
Edgar Roberto Kummer	Palmas	10904	07.894.280-0
Edgar Roberto Kummer	Palmas	14752	07.894.281-9
Edgar Roberto Kummer	Palmas	14753	07.894.282-7
Edgar Roberto Kummer	Palmas	14754	07.894.283-5
Edgar Roberto Kummer	Palmas	14755	07.894.284-3
Edgar Roberto Kummer	Palmas	105003	07.912.841-4
Edgar Roberto Kummer	Palmas	105004	07.922.732-3
Edgar Roberto Kummer	Palmas	105005	07.922.733-1
Edgar Roberto Kummer	Palmas	105006	07.922.734-0
Francisco Renosto	Pato Branco	118320	15.182.649-0
Geamil De Maia	São Jose Pinhais	58243	08.687.007-0
Gts mineiros Ltda	Curitiba	7454	07.802.840-8
Ilmo De Marchi	Medianeira	100693	12.080.158-9
Industria Rio Do Poço Ltda	Guarapuava	32105	05.637.425-6
João Antonio Arenhart	Rebouças	6829	07.894.388-2
João Maria Padilha	São Mateus sul	71684	09.266.725-1
José Pessoa Filho	Agosto	40084	05.798.515-1
José Alves Vidal	Cafelandia	63071	08.657.041-6
Jose Serafim Gonçalves	Ponta Grossa	000333	07.673.947-1
Jose Serafim Gonçalves	Ponta Grossa	000334	07.674.029-1
Jubrun Abatedouro Ltda	Nova Esperança	68880	09.579.925-6
Luiz Carlos Teleginski	Cascavel	110142	12.193.549-0
Luiz Celso Camargo	Bocaiuva Do Sul	58233	08.515.494-0
Madeireira Olan Ltda	Ivaí	80021	09.887.835-1
Manoel Xavier Da Silva Neto	Nova Aurora	63070	08.657.039-4
Marcio ueno	Assaí	48638	08.230.389-8
Marcio Ueno	Assaí	48639	08.230.390-1
Marcio Ueno	Assaí	48640	08.230.391-0
Meire Da Silva e Santos	Bela Vista	53358	08.385.948-2
Moacir Micheletto	Guarapuava	83350	07.170.946-9
Moya & Gimenes	Colorado	71620	08.949.263-7
MOya & Gimenes Ltda	Colorado	63713	08.686.793-1
Nelson Selarki	São Jose do Trin	68475	09.284.029-8
Orides Gonçalves	Francisco Beltra	50014	08.946.913-9
Sandro Gomes Guimarães	Pedro do Ivaí	82408	09.514.189-7
Silfredo Carlos Simm	Mariópolis	38068	08.371.796-3
Silfredo Carlos Simm	Mariópolis	38067	08.230.079-1
Valdemar Amorim Dos Santos	Icaraíma	49507	08.423.446-0
Valdomiro Camilo Vulcanização	Maringá	42566	05.916.288-8
Vanderlei Alves Da Rosa	Primeiro de Maio	62365	08.915.584-3
Vanderlei Tadeu Do Carmo	Doutor Ulysses	74658	08.952.622-1
Vanderlei Tadeu Do Carmo	Doutor Ulysses	63664	08.707.375-0
Willian Alves Correa	Bandeirantes	3307	07.332.659-1
Wilson Pizzetta Junior	Almirante Tama	87069	07.411.343-5

IAP/Curitiba, 21 de maio de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 012/2020

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adbras Industrial	Foz Do Iguaçu	117264	14.929.934-3
Ademilson José Fernandes	Inácio Martins	70640	09.083.560-2
Adilson Luiz Scopel	Palmas	61555	08.489.820-1
Adinal Pereira Gonçalves	Paranaguá	28628	08.515.252-1
Antonio Marcos Cordeiro	Pitanga	92045	09.353.846-3
Aroldo Ortiz Gomes	Castro	60189	08.822.482-5
Auto Posto Lurian Tapejara	Tapejara	69138	09.835.756-4
Biscaro e Filho Ltda	Curitiba	84962	09.526.400-0
C. Pitt Pinturas -me	Francisco Beltrã	120106	15.086.701-0
Ceramica Clk Ltda	Sapopema	120121	15.132.596-3
Cilso Aparecido Domingues	Palmito	83516	09.722.946-5
Comercio De Carvão Gaucho	Senges	78850	07.088.973-0
Delço Cáser	Turvo	76591	09.353.644-4
Delço Cáser	Turvo	76592	09.353.645-2
Diomar Marchese Pitt	Francisco Beltrã	120107	15.086.713-4
Direcu Bueno De Moraes	Carópolis	120253	15.150.435-3
Eloi Pereira Trindade	São João Do Ivaí	115933	14.588.467-5
Eloi Pereira Trindade	São João Do Ivaí	115934	14.588.496-9
Emerson Fernandes Da Costa	São José Pinhais	117608	14.335.274-9
Fernando Cordeiro Galdino	Paranaguá	70068	09.751.106-3
Fricla Industria e Comercio	Colombo	74458	09.163.930-0
Frigorifico Oregon S/A	Apucarana	113501	13.841.800-6
Guaratuba	Guaratuba	6146	07.866.420-7
Guilherme Lucas Schmeider	Ponta Grossa	80408	07.089.017-8
J. Cezar Benevento - Me	Cianorte	108499	11.746.897-6
J. Damaceno e Cia Ltda	Nova Cantú	106790	11.769.575-1
J. Damaceno e Cia Ltda	Nova Cantú	108959	12.011.601-0
Jair Marques Alves	Paranaguá	28661	08.515.253-0
Jefferson José Dos Santos	Paranaguá	28662	08.515.251-3
João Adriano Teixeira	Saudades	50906	08.376.634-4
João Batista De Oliveira Valer	Ubiratá	117941	14.680.192-7
João Batista De Oliveira Valer	Ubiratá	117942	14.680.119-6
João Carlos Sznicer	União Da Vitoria	45037	08.064.260-1
José Altamir Dos Santos	Tijucas Do Sul	52110	08.371.766-1
Jose Donato Azevedo	Telêmaco Borba	68451	08.950.941-6
José Donato Azevedo	Telêmaco Borba	60146	08.668.276-1
José Dos Santos Filhos	Paranaguá	28626	08.515.250-5
José Martins	Paranaguá	05832	07.785.016-3
José Neiverth Junior	Guarapuava	48226	08.490.175-0
José Qutério	Jataizinho	53092	09.075.373-8
Lardelino Sangy	Londrina	46178	08.064.369-3
Leonir Rodrigues Dos Santos	São José Pinhais	67595	08.952.727-9
Lindomar Boaventura De Godoi	Guaratuba	66027	09.042.290-1
Madegasphe Ind e Com. De Made	Ivaí	3137	07.752.527-0
Maicon Da Silva Vidal	Campo Magro	119701	14.913.419-0
Milton Madeiros Victal	Arauna	119887	15.225.549-7
Nadir Da Silva Amado	Boa Vista da Ap	100164	07.919.583-9
Nadir Da Silva Amado	Três Barras PR	108233	12.013.230-0
Nazare No Bertotti	Laguna	114163	13.902.417-6
Odair Miranda	Guaratuba	106299	13.377.501-1
Paulo Sergio Machado	Adrianópolis	64361	08.949.524-5
Pedro Acir Da Cruz	Mandirituba	119137	14.878.853-7
Rafael Jadsen De Oliveira	Paranaguá	72758	09.513.263-4
Raphael Francisco Greca Ltda	Colombo	119151	14.803.972-0
Robert Rodrigues Perchim	Paranaguá	39636	08.515.254-8
Roberto Lopes Figueiredo	Reserva	77555	09.770.610-7
Rogério Vanderley Konzen	Campina Grande	105789	12.177.275-2
Rogério Vanderley Konzen	Campina Grande	105790	12.177.274-4
Same Hussein Halabi	Bocaiuva Do Sul	92486	07.583.373-3
Saulo De Jesus Meira	Turvo	10953	07.516.016-0
Sebastião Ferreira Dos Santos	Ponta Grossa	12064	07.864.863-5
Vagner Cesar Licheski	São Mateus Sul	67376	08.707.262-2
Valfrido Coradin	Campina Grande	115592	14.116.125-3
Valmir Vagula	Lidianópolis	72167	09.850.611-0

IAP/Curitiba, 21 de Maio de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 013/2020

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adão Brudnicki	São Mateus Sul	112061	13.397.714-7
Adilmar Domingos Santini	Pontal Do Pr	21539	05.834.513-0
Adolfo João Ghellere	Itaipulândia	3369	07.810.259-4
Agostinho Demarchi	Missal	57908	08.580.564-9
Alessandro Gronek Zakrzewski	São Mateus Sul	116390	14.294.980-6
Aloisio Da Silva	Londrina	41798	05.916.377-9
Anderson José Rodrigues	Londrina	32596	05.463.374-2
Anderson Luiz Possobom	Ubiratã	68001	08.687.145-9
Anderson Mendes	Pitanga	92044	09.353.845-5
Angelo Dambroz	São Lourenço	21727	05.610.435-6
Antonio Parteka	Mambore	51811	09.416.411-7
Antonio Salomé Junior	Bom Sucesso	82535	09.613.386-3
Auto Posto D'Oeste Ltda	Moreira Sales	114653	13.988.386-1
C.C Siqueira Serraria	Sengés	53902	08.372.035-2
C.C Siqueira Serraria	Sengés	53901	08.372.036-0
C.C Siqueira Serraria	Sengés	54049	08.372.037-9
C.C Siqueira Serraria	Sengés	54050	08.372.038-7
Carvão Nacional Dsistribuidora	Colombo	104719	12.142.304-9
Chapécó Companhia Industrial	Xaxim	21732	05.377.415-6
Cheverson Da Silva Freitas	São José Pinhais	67822	09.190.242-7
Ciro Domingos Campagnoli	Ponta Grossa	112082	13.391.368-8
Claudio Pachek	Mandrituba	62231	08.515.506-7
Claudio Pachek	Mandrituba	62229	08.515.507-5
Cristiano Balduino	Paranaguá	72809	09.308.846-8
Elis Silva Farias	Rio Branco Sul	57886	08.867.611-4
Everaldo José Menon	Turvo	117763	14.582.330-7
Everaldo José Menon	Turvo	117764	14.582.360-9
Everson Ferreira Ducini	Sertaneja	100607	07.902.408-2
Fabio Andre Vaz	Inácio Martins	38074	08.515.897-0
Gilberto De Souza Aquino	Londrina	52509	08.385.863-0
Gilson Da Silva	Cia Norte	55634	08.423.796-5
Humberto Cardoso Da Silva	Maringa	89417	09.613.161-5
Jadir Gonçalves Da Silva	Marechal Candid	43471	05.916.250-0
João Cezar Mendes	Curitiba	83771	07.227.901-8
João Dornelles Rodrigues	Três Barras Pr	114016	14.035.632-8
José Alves Pigaiani	Umuarama	54443	08.516.932-7
José Ayrton Grubber	Piñen	61108	08.564.489-0
Jose Luis Bus	Ponta Grossa	112080	13.391.309-2
Junior Cesar Machado	Londrina	68143	09.075.151-4
Laureci Domiciano	Pato Branco	51273	08.489.843-0
Levi Hartemink	União Vitoria	89971	07.012.009-7
Levi Hartemink	União Vitoria	89969	07.012.021-6
Levi Hartemink	União Vitoria	89970	07.012.022-4
Luiz Carlos Brindarolli	Paranaguá	28663	08.837.889-0
Luiz Carlos Rauschi	Ponta Grossa	47083	08.229.736-7
Marcio Roberto Vitchmichen	Ponta Grossa	112079	13.391.262-2
Marcos Renato Cardoso Moraes	Cornélio Procopi	56188	08.428.989-2
Mauro Vicente Correa	Morretes	51964	09.240.452-8
Michael Hilario Da Silva	Pitanga	112504	13.950.285-0
Michael Hilario Da Silva	Pitanga	116704	14.605.596-6
Nelson Trybek	Fernandes Pinhei	108865	12.100.877-7
Paulo Jesus Nichele	São José Pinhais	41365	05.914.779-0
Rafael Alves Da Silva	Paranaguá	40217	08.065.546-0
Rogério Fonseca	Lapa	52042	08.372.171-5
Rui Jose Ferreira Prestes	São Mateus Sul	116986	14.393.341-5
Schalom Jeans Ind. E Comercio	Toledo	84524	07.651.373-2
Serrados e Serviços J.S. Ltda	Gen. Careiro	60428	08.696.901-7
Sidney Gonzaga Bife Artesanato	Almirante Tama	74509	09.332.070-0
Sonia Maria Montezol	Floresta	76954	09.266.379-5
Transmendes - Transporte	Londrina	113504	14.532.612-5
Vademar José Filipini	Cascavel	57741	08.753.643-2
Veronica Stempniak	São Mateus Sul	112060	13.397.704-0
Vilmar Brietzke	Boa Vista Da Ap	12408	15.096.798-8
Vilson Lorenzo	Capanema	89601	07.135.239-0

IAP/Curitiba, 21 de Maio de 2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 014/2020

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Adebaldo Nunes Sobrinho	Maripa	56996	08.533.878-1
Adilene Aparecido Furtado	Maringa	22314	05.915.094-4
Adulino Dos Sntos Cezar	Realeza	76435	09.266.620-4
Airton Cardozo	Guaratuba	42424	08.063.887-6
Aparecida De Lima Refundini	Floresta	65165	09.190.126-9
Aparecido De Lima Refundini	Floresta	65164	09.190.122-6
Christian Hilario	Antonina	66028	09.751.019-9
Claudinei Vilarinho	Umuarama	59788	08.740.431-5
Claudio Mendes	Maringa	43401	05.916.320-5
Cosmo Lourenço Da Silva	Londrina	43937	08.352.547-9
Divongir Berto	São Joao Pinhais	32806	05.914.625-4
Doraci Zatta	Cafelândia	121055	15.255.766-3
Elzude Volpe	Mandaguari	63687	08.498.403-5
Everlin Collini Ferreira	Paranaguá	114957	14.150.012-0
Francisco De Assis Pereira	Colombo	50411	08.117.704-0
Geraldo Pedro Da Rocha	Cascavel	52876	08.397.425-7
Gerarmino Viera Batista	São Paulo	94954	07.333.118-8
Gilberto Kirsch	Capanema	77705	09.778.286-5
Gilmar Veiga Dos Santos	Paranaguá	28627	08.515.248-3
Gottfried Hauswirth	Prudentópolis	54239	08.343.963-7
Ivair Da Silva	Jaguariaiva	77882	07.553.398-5
Ivair Da Silva	Jaguariaiva	77883	07.553.397-7
Ivo Witovicz	Curitiba	40270	05.915.600-4
Jaques Cezar De Souza	Corbélia	57730	08.658.370-4
João Antonio Da Rocha	Jandaia Do Sul	56480	08.372.571-0
João Humberto Crestani	Doutor Camargo	65538	08.686.706-0
Jorge Mazur	Rio Azul	79604	09.250.134-5
Jose Aparecido Gonzaga	Porecatu	94956	07.333.119-6
Jose Carlos De Godoi	Luziana	38537	05.924.279-2
Jose Carlos Terkelli	Londrina	83564	09.952.152-0
Jose Roberto Da Silva	Mamborê	3833	07.791.317-3
Jose Roberto Da Silva	Mamborê	3834	07.791.318-1
José Rodrigues De Souza	Ivaiporã	43611	08.064.220-2
José Valdeci Rodrigues	Itambé	103596	07.910.686-0
Jurandir Henrique Borges	Londrina	83565	09.952.151-1
Kelcem Pereira Soares	Mauá	94955	07.333.120-0
Llop Formagio E Cia Ltda	Maringa	59625	09.245.455-0
Luiz Cesar Ossani	Palma	42946	08.063.833-7
Luiz Cesar Ossani	Palma Sola	45947	08.063.834-5
Luiz Cesar Ossani	Palma Sola	45945	08.063.835-3
Marcelo Aparecida Duarte	Santo Antonio	77442	09.406.823-1
Maria Galvão Monteiro	Rio Bonito Iguaçu	70609	09.083.585-8
Nilson Grabovicz Pereira	Campo Magro	43404	05.916.321-3
Nilson Roberto Ferreira Pires	Cel Domingos	94532	07.333.945-6
Nilton Henrique Haluch	Paranaguá	109196	07.965.457-4
Olívio Otávio De Lima	Antonina	31613	05.463.502-8
Olívio Otávio De Lima	Antonina	31614	05.463.503-6
Orlando Schetino	Paranaguá	10318	04.443.011-8
Paulo Cesar Pilatte	Campo Mourão	76965	09.266.143-1
Paulo Cezar Alves Dos Santos	Garuva	58986	08.515.070-7
Paulo Roberto Walenga	Ivã	73254	09.612.901-7
Pedro Rodrigues Da Silva	Morretes	71479	09.593.258-4
Rafael Freitas Antonio	Palmital	83514	09.723.040-4
Raquel Da Silva Amancio	Quatro Barras	55313	08.370.263-0
Reginaldo Alberto Nogueira	Maringa	82098	07.333.344-0
Robson Marçal Leonel	Londrina	71868	09.075.825-0
Rosé Evaldo Trentini	Maria Helena	42801	05.915.745-0
Roseli De Oliveira Cabral	Cafelândia	121052	15.248.488-4
Rosimeri Buffalo Da Costa	Pontal Do Sul	46798	08.230.241-7
Valdir Costa Dos Santos	Antonina	42238	05.916.063-0
Vanizio Cezar Marques	Pedrinhas Paulist	56190	08.613.944-8
Victor Januzzi Valentin	Paranaguá	118729	14.803.803-1
Wilson Benedito De Oliveira	Navirai	58921	08.516.884-3
Wilson Benedito De Oliveira	Navirai	68045	08.949.271-8

IAP/Curitiba, 21 de Maio De 2020.

**PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 168, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992 e alterações posteriores, Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696, de 27 de julho de 2016.

Considerando que, de acordo com o art. 2º parágrafo 2º, da Resolução nº 91, de 5 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;

Considerando o art. 15, parágrafo 1º, também da Resolução nº 91/2008 do CNRH, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;

Considerando a Portaria SUREHMA nº 017, de 01 de novembro de 1991, que enquadrar os cursos d'água da Bacia do rio Piquiri;

Considerando a Resolução nº 101, de 19 de julho de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;

Considerando a Resolução nº 44, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado e Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA que estabelecem diretrizes e critérios gerais para definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** a porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 24° 52' 37,85"S e longitude 53° 23' 24,64"O (UTM 258.523E 7.246.531N Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Córrego Acero, no município de Cascavel, conforme ilustrado no Anexo único desta Portaria, que será disponibilizado através dos endereços eletrônicos www.iaat.pr.gov.br e www.aquasparana.pr.gov.br.

Art. 2º. A declaração da **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução SEMA nº 44/2018.

Art. 3º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos

infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o Art. 8º da Resolução nº 44/2018 – SEMA.

Art. 4º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** por esta Portaria.

§ 1º. Da suspensão temporária determinada no *caput* desse artigo, excetam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de início de vigência desta Portaria.

§ 2º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.

§ 3º. Excetam-se da suspensão temporária, prevista no *caput* deste artigo, as solicitações de outorga de uso de recursos hídricos por prestadoras de serviços de abastecimento público realizadas no decorrer do período de emergência hídrica no Estado do Paraná, conforme duração prevista no Decreto Estadual nº 4626/2020.

Art. 5º. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, ficam enquadrados transitoriamente o Córrego Clarito da nascente até sua foz na confluência com o Córrego Acero, e o Córrego Acero da confluência com a foz do Córrego Clarito até o ponto de coordenada geográfica latitude 26°11'4,6"S e longitude 52°42'25,6"O (UTM 329.408 e 7.102.749 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, conforme apresentado no Anexo único desta Portaria que será disponibilizado através dos endereços eletrônicos www.iaat.pr.gov.br e www.aquasparana.pr.gov.br.

Parágrafo único: O enquadramento transitório permanecerá válido até que o Comitê de Bacia Hidrográfica e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos deliberem o reenquadramento.

Art. 6º. Os dados da porção hidrográfica declarada **Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos** encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos do Instituto Água e Terra www.iaat.pr.gov.br e www.aquasparana.pr.gov.br.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

46729/2020

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA Nº 144/2020**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 15.05.2020	NELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG nº 1.832.597-7, AF-I	Função Gratificada na Administração Central da Receita Estadual do Paraná/IGF - Símbolo "F".	
DESIGNAR A PARTIR DE 15.02.2020	LUIZ CARLOS WOSS, RG nº 3.359.690-1, AF-I		Função Gratificada Administração Regional Apoio Técnico – símbolo "G" na Delegacia de Julgamento.

Curitiba, 18 de maio de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

46600/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 479/2020 DE 28 DE MAIO DE 2020

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e no Protocolo n. 16.623.337-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para as entidades sem fins lucrativos, para fins de sua participação no sorteio número 58 – ENTIDADE SOCIAL, do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público: E06D069C76B70269EC4FD79CE8823670.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

46391/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 480 DE 28 DE MAIO DE 2020

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e no Protocolo n. 16.623.493-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o **consumidor** para fins de sua participação no sorteio número **59 – CIDADÃO**, do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público:

5BA98A13512C36122DE5669ECE019D82.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de maio de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

46402/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Edital para Ciência de Autos de Infração - Edital n. 6/2020

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6633865-7	061408849-69	ADILSON PARIZOTTO
05-6634228-0	411486739-20	BERTOLINO BRAND
05-6633860-6	049748059-08	EDUARDO TARTARI KUNZ
05-6634281-6	537989889-00	JOAO CARLOS ISATON
05-7204968-3	177634369-72	JOAO MARIA TEIXEIRA
09-6633945-9	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633945-9	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633945-9	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633947-5	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633947-5	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633947-5	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633948-3	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633948-3	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633948-3	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR

09-6633949-1	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633949-1	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633949-1	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633950-5	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633950-5	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633950-5	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633951-3	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633951-3	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633951-3	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633952-1	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633952-1	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633952-1	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633953-0	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633953-0	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633953-0	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633954-8	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633954-8	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633954-8	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633961-0	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633961-0	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633961-0	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633963-7	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633963-7	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633963-7	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633974-2	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633974-2	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633974-2	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633975-0	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633975-0	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633975-0	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633976-9	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633976-9	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633976-9	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633977-7	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633977-7	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633977-7	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633978-5	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633978-5	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633978-5	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633979-3	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633979-3	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633979-3	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633980-7	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633980-7	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633980-7	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633981-5	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633981-5	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633981-5	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633982-3	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633982-3	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633982-3	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633983-1	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633983-1	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633983-1	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633984-0	90631997-77	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633984-0	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633984-0	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633986-6	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633986-6	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633986-6	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633987-4	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633987-4	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633987-4	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR

09-6633988-2	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633988-2	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633988-2	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633990-4	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633990-4	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633990-4	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR
09-6633991-2	90435091-50	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
09-6633991-2	530604239-20	ANTONIO CARLOS BRUNETTA
09-6633991-2	007748309-05	ATILIO BUFALO JUNIOR

Curitiba, 1º de junho de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

46388/2020

Edital para Ciência de Decisões da Primeira Instância - Edital n. 5/2020

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

O prazo de trinta dias vale também para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016, contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), ou para que seja efetuado o depósito administrativo do montante integral (artigo 46 da Lei n. 18.877/2016), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UF/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
05-7203637-9/PRO	082694849-97	CRISTIAN SPECHT
05-7203968-8/IMP	040627849-04	ERNESTO JUNIOR DE ALMEIDA
05-7203869-0/IMP	995816049-87	WILLIAM FERREIRA
09-6630607-0/PRO	064449429-85	JEFERSON FIORINDO DE OLIVEIRA
13-6629722-5/PRO	019201579-64	MAURO CARLOS AGNER BUSATO
13-6629722-5/PRO	060900529-49	MAURO CARLOS BUSATO

Curitiba, 1º de junho de 2020.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

46390/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00022/2020

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADONIS CHAVAREM - 166037889-34 - 03301224-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00111538 - 71.088,48 - 03301256-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00112120 - 25.388,74 - **AIRTON QUINTINO - 866010599-00** - 03301239-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0114/2020 - 3.221,94 - 03301241-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0115/2020 - 4.295,91 - **ALAOR FELISBERTO GERMANO JUNIOR - 026375999-79** - 03301252-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114242 - 2.541,20 - **ALEXANDRE FRANCO PARODI - 020799219-32** - 03301209-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90000106 - 6.408,50 - **ALIANE LIPKA GRAEFF - 028156629-14** - 03301306-0 - ICMS - PAF 7204771-0 - 533,88 - **ALINE DA SILVA CANDIDO - 087330469-13** - 12212261-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225598418/2019 - 643,98 - 12212262-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00225598418/2020 - 579,68 - **ALMIR MACIEL COSTA - 699210329-68** - 03301243-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0143/2020 - 7.541,47 - **ALTIVO JOSE RUTHS CARNEIRO - 624675229-20** - 03301206-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00113054 - 7.329,44 - **ALVES E LILAN LTDA - 23468154/0001-08** - 03301261-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00119470 - 2.228,91 - **ANDREUS TIAGO MARQUES DE LIMA - 041992389-64** - 12212287-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559160828/2019 - 238,00 - 12212288-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00559160828/2020 - 220,83 - **ANTIP ANUFRIEV - 551442339-53** - 03301228-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00115370 - 6.287,20 - 03301238-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00115775 - 5.617,00 - **ANTONIO DA SILVA - 526884109-20** - 03301255-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0160/2020 - 2.995,51 - **AYMORE CREDITO E INVESTIMENTO S.A. - 07707650/0001-10** - 12212296-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327075635/2017 - 976,71 - 12212297-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327075635/2018 - 865,85 - 12212298-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00327075635/2019 - 799,36 - **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. - 07207996/0001-50** - 12212259-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217837476/2019 - 679,83 - 12212260-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217837476/2020 - 622,01 - **BEMX COMERCIO ELETRONICO DE IMPORTACOES EIRELI - 90595059-28** - 03301299-3 - ICMS - PAF 6631032-9 - 276.633,20 - **BENEDITO FLORIANO - 123655628-33** - 12212289-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00627198252/2014 - 295,14 - **BETÂNIA TEL GERMANO ROLIM - 036955059-58** - 03301309-4 - ITCMD - PAF 6632540-7 - 14.184,08 - **BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA - 01858774/0001-10** - 12212258-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216841496/2019 - 563,65 - **CELINA MELO LUCAS - 039463729-10** - 12212263-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227023862/2019 - 738,33 - 12212264-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00227023862/2020 - 669,87 - **CELSO CHASKO - 023982869-08** - 03301219-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117902 - 8.455,50 - 03301232-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00117908 - 14.588,60 - 03301296-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00117901 - 7.891,80 - **CHIUMENTO IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI EPP - 05739830/0001-59** - 03301221-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00116018 - 4.488,80 - **CLAIR MALIK - 043148109-12** - 03301220-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00114209 - 8.281,70 - **CLARI JACINTA LANHE RIZZO - 409633909-10** - 03301263-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00113891 - 11.783,10 - **CLAUDEMIR MARQUES DA SILVA - 026103419-70** - 03301223-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00116883 - 1.331,84 - 03301235-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00116882 - 9.322,92 - **CLAUDINO PINZON - 104495319-53** - 03301222-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00117467 - 3.408,66 - **CONFORTO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 90508987-06** - 03301308-6 - ICMS - PAF 6633123-7 - 135.579,41 - **CRISTIANE WERNECK CAPISTRANO - 027704059-00** - 12212283-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00497280191/2019 - 725,38 - 12212284-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00497280191/2020 - 653,91 - **DALVAIR PAULO DE LIMA CASTRO - 005377569-49** - 03301310-8 - ICMS - PAF 6631853-2 - 22.091,23 - **DANIEL BRUZZI FERREIRA - 040305879-17** - 03301216-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00108473 - 7.272,32 - 03301250-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00108474 - 7.272,32 - 03301276-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00108472 - 7.272,32 - **DIONE SANTANA ANDRADE - 085182219-35** - 03301289-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115281 - 15.881,04 - **DORACY GONCALVES DOS SANTOS - 435570589-72** - 03301295-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90011187 - 2.742,53 - **EDISON ALVES GODOFREDO - 653643689-04** - 03301205-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00084466 - 561,10 - **EDNILSON IRINEU GOMES DOS SANTOS - 643145459-68** - 12212295-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721542670/2019 - 458,24 - **EDUARDO GROSKE - 010165899-05** - 03301264-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00069639 - 1.137,40 - **EDWALDO GOMES DE SOUZA - 538116079-87** - 03301293-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0132/2020 - 24.779,11 - **ESPÓLIO DE: DAGMAR DE FÁTIMA TEL - 532918329-49** - 03301309-4 - ITCMD - PAF 6632540-7 - 14.184,08 - **F. J. CECCHETTO TERRAPLENAGEM - 10902777/0001-03** - 03301281-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115242 - 5.714,83 - **FAYAD E FAYAD LTDA - 24116358/0001-42** - 03301212-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00106260 - 1.701,07 - **FERNANDA APARECIDA DALBOSCO - 060964979-50** - 12212267-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00332928080/2019 - 611,74 - **FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO - AVIARIO - 08948810/0001-86** - 12212259-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217837476/2019 - 679,83 - 12212260-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00217837476/2020 - 622,01 - **GILCA LOURENCO PINHEIRO - 397741989-72** - 12212268-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00387742956/2019 - 897,99 - 12212269-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00387742956/2020 - 819,04 - **GILCEMAR NATALIM MARQUES FERNANDES - 972588579-15** - 03301234-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00108397 - 3.946,39 - 03301278-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00108395 - 44.199,65 - **GILMAR ODERDENSE - 911375789-04** - 03301271-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00068433 - 3.366,60 - **GILMAR SCHMOLLER - 525323729-15** - 03301225-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115517 - 43.921,81 - **HERCULES GONCALVES ESCUDEIRO - 371528928-73** - 03301265-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00112877 - 1.122,20 - **HERMES KONISHI TAKAIAMA - 517841909-00** - 03301257-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90005288 - 6.408,50 - **I.S.P.INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA-ME - 04161697/0001-33** - 12212247-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127978402/2019 - 841,89 - 12212248-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00127978402/2020 - 785,18 - **IND E COM DE MADEIRAS PINHAL LTDA - 77716272/0001-17** - 03301246-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00061974 - 2.499,40 - **IRINEU GARCIA PIMENTEL - 036204429-59** - 12212256-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203655583/2019 - 129,42 - 12212257-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203655583/2020 - 119,82 - **ISABEL CRISTINA CARVALHO CASTRO - 020141529-18** - 12212285-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00537181466/2019 - 949,67 - 12212286-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00537181466/2020 - 858,26 - **ISAIAS EMILIO DA SILVA - 017196528-05** - 03301237-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00065838 - 814,51 - **JACKSON LUIZ CRUZ - 482920449-49** - 03301294-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00117884 - 183,25 - **JAIR KLAUCK - 028856059-01** - 03301280-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00111768 - 24.758,55 - **JAMILSON DE OLIVEIRA ROSA - 049123329-92** - 03301236-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00109397 - 4.217,60 - **JEFFERSON SIQUEIRA DA SILVA - 094409619-02** - 12212272-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458910023/2014 - 229,68 - 12212273-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458910023/2019 - 166,38 - 12212274-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00458910023/2020 - 155,57 - **JOAO AUGUSTO BLUM & CIA LTDA - 78125929/0001-34** - 03301277-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00068536 - 12.380,48 - **JOAO VILSON KOLLING - 407804819-68** - 03301274-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00109988 - 3.981,60 - 03301275-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00109989 - 5.972,35 - **JOAQUIM BALBINO DE OLIVEIRA - 04465832/0001-34** - 03301226-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00117413 - 560,82 - **JORGE LUIZ BADUY - 583420369-87** - 03301231-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00100316 - 30.650,44 - **JOSE ADIMIR BASTOS - 798338619-20** - 03301211-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115596 - 1.137,90 - **JOSE CARLOS DA SILVA - 595454969-91** - 03301270-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00112847 - 63.530,00 - **JOSE CRUBALATTI - 108250889-68** - 03301244-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90000676 - 5.956,00 - **JOSE OSIRES BORBA - 726227689-15** - 12212245-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897711319/2019 - 444,65 - 12212246-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00897711319/2020 - 402,42 - **JOSEMAR DE OLIVEIRA - 057815579-62** - 03301290-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00103501 - 1.159,79 - **JUCELI DOLBERTH - 031218679-70** - 12212258-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00216841496/2019 - 563,65 - **KAISOS LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA ME - 13842842/0001-32** - 03301207-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00108469 - 15.477,42 - 03301208-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00108456 - 15.477,42 - 03301251-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00108471 - 15.477,42 - 03301269-1 - IAP - AUTO INFRACAO

00108470 - 15.477,42 - LUANCI COMERCIO DE CALCADOS LTDA - 13325382/0001-75 - 12212270-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419912347/2019 - 1.952,99 - 12212271-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00419912347/2020 - 1.772,23 - LUCAS LEONEL CAMPAGNARO - 050261829-92 - 03301230-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116429 - 7.782,60 - 03301279-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00116428 - 5.559,00 - LUCAS LOURES BUENO BELLE - 517655192-68 - 12212251-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160002010/2014 - 122,38 - 12212252-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160002010/2019 - 101,64 - 12212253-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00160002010/2020 - 94,98 - LUIZ CARLOS GOUVEIA GOMES - 744374379-34 - 03301247-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90007508 - 143.042,82 - 03301287-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90007574 - 41.136,49 - LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO - 357071789-53 - 03301253-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00102358 - 4.395,59 - LUIZ TECCHIO - 385039219-87 - 03301248-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118533 - 6.237,28 - LUZIA FATIMA DE OLIVEIRA DORNELAS - 055625519-42 - 03301204-7 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0058588-31.2017 - 1.038,48 - MARCELO DE OLIVEIRA - 807295339-72 - 12212294-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00812924606/2020 - 461,77 - MARCELO ELIAS ROQUE - 851917449-34 - 03301273-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0156/2020 - 3.232,06 - MARCO ANTONIO APARECIDO DA SILVA - 026633569-13 - 03301218-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00109224 - 6.353,00 - MARIA DE FATIMA PEREIRA - 345745306-34 - 12212293-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00514851147/2019 - 1.197,96 - MARIA DO CARMO CAVALCANTE FORTES - 004302229-47 - 12212254-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203345410/2019 - 983,67 - 12212255-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00203345410/2020 - 899,50 - MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - 495843679-00 - 03301266-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114746 - 5.002,75 - 03301286-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00114745 - 3.573,39 - MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO - 885818709-10 - 03301227-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0157/2020 - 2.154,72 - MAURO PEDRO PESSOTTO - 880583289-87 - 03301262-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00115529 - 18.852,96 - MIGUEL ANGELO SILVA DA FONTOURA FILHO - 074867367-99 - 12212249-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135601185/2019 - 657,86 - 12212250-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00135601185/2020 - 605,60 - MILENA REGINA BISCUOLA - 037276979-97 - 03301210-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00108477 - 7.272,32 - 03301259-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00108475 - 7.272,32 - 03301268-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00108476 - 7.272,32 - MUNICIPIO DE LINDOESTE - 80881915/0001-92 - 03301267-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00118046 - 1.122,20 - 03301288-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118620 - 1.117,00 - MURIELI LUIZA DALL'AGNOL CENI - 065763919-27 - 03301292-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0043695-30.2020 - 10.619,29 - NICOLAS RAFAEL DOS SANTOS - 078427749-43 - 12212238-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00920647782/2019 - 149,96 - OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA - 788730969-72 - 12212290-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857423959/2014 - 149,55 - 12212291-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857423959/2019 - 141,32 - 12212292-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00857423959/2020 - 130,26 - OSVALDO XAVIER DA SILVA - 700703699-68 - 03301214-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90012499 - 11.649,25 - 03301283-7 - IAP - AUTO INFRACAO 90012500 - 28.780,50 - PAULO KATSUMI OHASHI - 585933149-53 - 03301260-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00106489 - 3.302,10 - 03301298-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00106490 - 660,42 - PAULO PROTEGE - 565109429-68 - 03301245-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00108874 - 1.186,61 - PAULO ROBERTO DA CONCEICAO - 077952699-66 - 12212265-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330934821/2019 - 164,06 - 12212266-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00330934821/2020 - 151,24 - PEDRO MEDINA - 15026568/0001-59 - 03301258-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00115292 - 6.604,20 - PEDRO SOARES CORDEIRO - 02546548/0001-67 - 12212275-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2014 - 91,86 - 12212276-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2015 - 80,72 - 12212277-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2016 - 75,37 - 12212278-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2017 - 68,11 - 12212279-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2018 - 62,87 - 12212280-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2019 - 59,44 - 12212281-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00476865506/2020 - 56,25 - PIQUIRI IND E COM DE PAPEIS LTDA - 40107699-95 - 03301307-8 - ICMS - GIA 01/2019 - 31.153,64 - 03301311-6 - ICMS - GIA 10/2019 - 160.067,50 - RAFAEL PIRES DOS SANTOS - 097078349-35 - 12212241-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787348961/2019 - 164,71 - RICARDO SOARES MARTINS - 841847798-91 - 03301291-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118608 - 13.676,65 - RODOLFO SCALCO NETO - 021928969-72 - 03301284-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0140/2020 - 1.497,77 - ROGERIO TROVO MARCHI - 032135349-86 - 03301240-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00110386 - 1.294,70 - 03301249-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00110385 - 1.294,70 - ROSA FRANCISCO ALVES DE ANDRADE - 024735359-06 - 03301233-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00114783 - 1.174,99 - SAMUEL CORDEIRO - 945250809-49 - 03301242-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113058 - 781,49 - SAUL GEBRAN MIRANDA - 004582449-53 - 03301285-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0159/2020 - 3.232,06 - SEBASTIAO DE ARAUJO - 016176338-36 - 03301305-1 - ICMS - PAF 7204295-6 - 1.168,43 - SEBASTIAO INACIO ROCHA - 205404518-78 - 12212282-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00487794958/2019 - 682,10 - SIMAO RAMOS - 065366129-06 - 12212242-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832406210/2014 - 134,28 - 12212243-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832406210/2019 - 104,38 - 12212244-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00832406210/2020 - 97,02 - SOELI MARIA BOCSKO - 758189659-53 - 12212239-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00140451285/2014 - 197,02 - 12212240-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00140451285/2019 - 144,04 - SUELI CESARIO - 444367189-72 - 03301300-0 - ICMS - PAF 6630712-3 - 1.033.929,87 - SUELI CESARIO DECORACOES REVEST E COM VAREJISTA DE TECI - 90301097-56 - 03301300-0 - ICMS - PAF 6630712-3 - 1.033.929,87 - TATIANA OLIVEIRA MEIRA - 877981749-15 - 03301215-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0141/2020 - 1.497,77 - TEREZINHA CLARY DA SILVA - 772174896-87 - 03301229-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00085626 - 73.306,30 - TERRAPLENAGEM NORTE SUL LTDA - ME - 05019455/0001-72 - 03301297-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00112284 - 19.915,50 - TRANSQUILIZADO TRANSPORTES - EIRELI - 06168597/0001-64 - 03301254-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00109656 - 17.809,30 - UNIDAS S.A. - 04437534/0014-55 - 03301305-1 - ICMS - PAF 7204295-6 - 1.168,43 - VALDEMIRO RAZZOTTO - 037295369-74 - 03301213-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00079235 - 19.210,51 - VICTOR CELSO MARTINI - 008537509-80 - 03301217-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0138/2020 - 6.464,12 - WAGNER EDUARDO DRANCKA - 032813729-45 - 03301282-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00081218 - 2.201,40 - WILSON JEAN SOARES PACHECO - 724726509-49 - 03301272-1 - IAP - AUTO INFRACAO 90007023 - 24.903,77 .

Curitiba, 31 de maio de 2020.

Marlon Jorge Liebel

Inspetor Geral de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00022/2020

46371/2020

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 28 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o restabelecimento do expediente presencial na sede da AGEPAR

durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 do Decreto nº 7765/2017, e o art. 76, IV, da Resolução 003/2018 e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 4230/2020, com nova redação do seu artigo 7º dada pelo Decreto Estadual nº 4310/2020;

CONSIDERANDO que a administração pública, como um todo, vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se evita a contaminação em larga escala, inclusive

reduzindo a exposição de servidores, colaboradores e prestadores de serviço ao risco;

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer o trabalho presencial pelos servidores da AGEPAR, a partir do dia 08 de junho de 2020, observando o art. 7 e incisos do Decreto Estadual nº 4230/2020 e Decreto Estadual nº 4310/2020.

§ 1º. As disposições desta resolução se aplicam a todos os diretores, servidores e colaboradores da AGEPAR e deverão ser comunicadas pela Gerência Administrativa e de Recursos Humanos (GARH), por correio eletrônico, WhatsApp e demais mídias internas, garantindo a sua ampla publicidade.

§ 2º. O servidor deverá cumprir escala de rodízio determinada pela Gerência ou Chefia imediata em trabalho presencial e teletrabalho, resguardando a manutenção dos serviços considerados essenciais.

§ 3º. É obrigatório o regime de teletrabalho aos servidores com idade acima de sessenta anos, portadores de doenças crônicas, portadores de problemas respiratórios, e gestantes e lactantes.

Art. 2º. Enquanto perdurarem as determinações contidas na presente Resolução, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

§ 1º. Fica vedado o ingresso, nas instalações da AGEPAR, de pessoa que apresente quaisquer dos sintomas da COVID-19 ou que esteve recentemente em localidades onde houve a incidência do surto.

§ 2º. As orientações da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde sobre a COVID-19 deverão ser rigorosamente observadas nas instalações da AGEPAR.

§ 3º. As reuniões de trabalho, incluindo as do Conselho Diretor, deverão ser realizadas remotamente, pelos meios de tecnologia disponíveis, quer de TI ou de telefonia.

Art. 3º. Fica vedado o atendimento presencial ao público nas instalações da AGEPAR.

Art. 4º. Ficam mantidas para o teletrabalho, as regras e orientações estabelecidas na Resolução nº 010/2020-AGEPAR.

Art. 5º. Os setores administrativos da AGEPAR deverão adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e para evitar os riscos de contaminação, conforme as orientações e determinações das autoridades de saúde pública.

Art. 6º. A Superintendência Executiva, deverá garantir e providenciar todas as condições de limpeza das áreas de trabalho e disponibilizar material necessário para evitar a contaminação dos servidores no ambiente da Agepar.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscaras e álcool gel pelo servidor nas dependências da Agência, devendo ser medida a temperatura corporal antes de seu ingresso na área de trabalho.

Art. 8º. Esta resolução deverá ser veiculada no sítio eletrônico da AGEPAR e está sujeita a alterações de acordo com novas decisões e orientações do Governo do Estado do Paraná e do Ministério da Saúde.

Curitiba, 28 de maio de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

46279/2020

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Portaria nº 82 /2020

Dispõe sobre designação de servidores do Instituto IAPAR-EMATER para gestão dos contratos nº 091/2020 e nº 0902/2020, firmados com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

– IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2020, com o Decreto nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020, e, em atendimento ao Capítulo II do Decreto 4993 de 31/08/2016 e ao previsto nos Contratos nº 091/2020 e nº 0902/2020, firmados entre o Governo do Estado e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda., **RESOLVE:**

1. DESIGNAR, no âmbito do Instituto IAPAR-EMATER, servidores para gestor e fiscal no acompanhamento da execução contratual, referente aos contratos firmados com a Empresa Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota Ltda.:

1.1. CONTRATOS: 091/2020-SEAP, referente a gestão compartilhada e a prestação de serviços de manutenção da frota oficial do Governo do Estado do Paraná; 0902/2020-SEAP, referente a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos da frota oficial do Governo do Estado do Paraná

1.2. GESTORES: JAIRO DA SILVA ROCHA – RG: 30893140; NIVALDO CHERA MENDES – RG 18605554; SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO - RG 39142740;
1.3. FISCAIS: EDMILSON VICENTE DE SA – RG: 60023972; VALDENIR DA SILVA QUETES – RG: 40744401;
2. REVOGAR as Portarias 107 de 25 de novembro de 2019 e 032 de 16 de março de 2020.
Registre-se e Publique-se. Curitiba, 26 de maio de 2020.
Natalino Avance de Souza - Diretor-Presidente

46676/2020

Defensoria Pública do Estado

Protocolo n.º 16.362.193-2

DECISÃO

1. O presente protocolado oriundo do Departamento de Compras e Aquisições, solicitou autorização para realização de banco de horas pelo servidor Jeferson Luiz Wanderley, lotado no referido departamento, em razão de viagem à Cidade de Cianorte, com objetivo de avaliar possíveis imóveis para abrigar a nova Sede da Defensoria Pública naquela Cidade, viagem esta, que teria início no dia 03/02/2020, no período da manhã com previsão de retorno para Curitiba, no dia 04/02/2020 à noite. Em função da urgência justificou a inobservância do prazo disposto no artigo 2º, § 2º da Instrução Normativa nº 37/2019, e ao final informou que o cálculo das horas a serem efetivamente compensadas seria realizado após o retorno do servidor, com a apresentação dos comprovantes (fls. 02).

2. Em razão da inexistência de informações sobre o quantitativo de horas necessárias ao trabalho, bem como quais atividades demandariam o excesso da jornada, o pleito foi indeferido (fls. 03).

3. Ciente do indeferimento, o Supervisor do DCA apresentou pedido de reconsideração, justificando que a IN nº 037/2019, teria sido atendida quando informou que a viagem decorreu da necessidade de avaliar possíveis imóveis para abrigar a sede da Defensoria Pública em Cianorte, e assim, apresentou o demonstrativo com o quantitativo das horas requeridas, o qual totalizou 41h46m para o banco de horas do servidor Jeferson Luiz Wanderley (5/12).

4. No relatório de viagem, constou o seguinte demonstrativo para as horas trabalhadas:

- Total de horas em atividade externa (incluindo deslocamento): 62h46m
- Total de horas não remuneradas: 41h46m
- Total de horas remuneradas: 21h

5. Recebido o pedido de reconsideração, o pleito foi encaminhado para manifestação da Coordenadoria (fls. 13-14).

6. Em resposta, a Coordenadoria Jurídica emitiu o Parecer Jurídico nº. 91/2020, esclarecendo em síntese que: i) “*não é possível fazer uso da Instrução Normativa nº 37/2020 para o deferimento de pedido que não quantifica as horas excedentes, bem como da atividade a ser realizada, tendo em vista que não há omissão na regulamentação da matéria, eis que a Instrução Normativa nº 37/2020 foi clara ao dispor da necessidade de indicação de projeto específico ou atividade de relevância institucional para a realização da compensação de horas*”; ii) que o “*período de deslocamento de viagem visando à realização de trabalho fora da jornada normal e do local de lotação de servidor público, com base no art. 6º, da Instrução Normativa nº 037/2018, entende-se que pode ser utilizado como tempo à disposição da Defensoria Pública, devendo, assim, ser adotado o regime de compensação de horas*”; iii) Concluindo, por fim, “*que não é possível utilizar o instituto do banco de horas para casos de pernoite, eis que o servidor público não está à disposição da Administração Pública, sendo considerado como período de descanso*” (fls. 16-22).

7. Retornaram os autos para apreciação.

8. É o relato. Decido.

9. Primeiramente, registro o acolhimento integral do Parecer Jurídico nº 091/2020, o qual passa a integrar a presente decisão. Feito essa observação,

sigu na análise do pleito.

10. A Lei nº 19.983, de 28 de outubro de 2019, Instituiu o Regime de Compensação de horas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e a sua regulamentação foi efetuada por meio da Instrução Normativa DPG nº 037/2019 que “Regulamenta o banco de horas da Defensoria Pública do Estado do Paraná”.

11. Considerando que há previsão legal e infralegal para a realização de banco de horas, não há óbice para que tal instituto seja utilizado pelos servidores desta Instituição, no entanto, deve estar caracterizada a situação excepcional, em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal do expediente, que sejam de relevância institucional e por consequência, atendam o interesse público.

12. No primeiro momento, o pedido restou indeferido, por ausência de informações sobre o quantitativo de horas e descrição das atividades que demandariam o excesso de jornada (fls. 03).

13. Por meio de pedido de reconsideração, o DCA, no qual justificou a ausência de informação do quantitativo de horas, em razão da possibilidade da ocorrência de algum imprevisto, como de fato indica que ocorreu, e ao final, como a viagem já havia sido realizada, indicou os quantitativos de horas utilizadas pelo servidor e requereu a concessão de 41h46m para o banco de horas do servidor já nominado no presente (fls. 05-06).

14. A compensação de horas, foi criada como um instrumento excepcional, conforme disposto no artigo 2º, da referida Instrução Normativa:

“Art. 2º A compensação de horas é um instrumento excepcional apenas para os casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente e/ou tenham que se estender para além deste e, em nenhuma hipótese, deverá acarretar prejuízo ao funcionamento regular dos serviços”.

15. Pois bem, conforme dispositivo acima transcrito, a compensação de horas poderá ser usada apenas para casos em que as atividades não possam ser cumpridas dentro do horário normal de expediente, ou seja, em casos excepcionais.

16. No presente caso, vemos caracterizada a situação excepcional, pois o trabalho a ser realizado correspondia a avaliação de imóveis na cidade de Cianorte, avaliação esta, que foi realizada por servidor lotado nesta Cidade de Curitiba, demandando assim, deslocamento para a realização do trabalho.

17. Tal trabalho não é corriqueiro, pois uma mudança de sede não ocorre com frequência, restando assim, configurada uma situação excepcional.

18. Caracterizada a situação excepcional do trabalho, e considerando que para sua realização foi necessário o deslocamento do servidor para outra cidade, constata-se que é justificável extrapolar o horário regular de expediente, conforme demonstrado no relatório de viagem, pois se o deslocamento ocorresse somente no horário de expediente, demandaria mais dias de afastamento do servidor da sua lotação originária.

19. No artigo 8º da Lei nº 19.983/2019¹, em que constam as vedações de registro como hora excedente, não há proibição para utilização do instituto para horas de deslocamento a trabalho.

20. Considerando que na legislação não há vedação expressa de utilização do banco de horas para horas utilizadas com deslocamento de servidor, em horário que exceda o seu horário regular de trabalho, poderá o referido período, ser computado como saldo de banco de horas, pois o servidor estava à disposição da Administração, entendimento este, que é corroborado pela Coordenadoria Jurídica em seu Parecer.

21. A atividade do servidor contribuiu de forma técnica para a seleção do melhor imóvel, o que não poderia ser realizado se não fosse o trabalho *in*

loco, configurando portanto, uma situação excepcional, de relevância institucional e de interesse público, em selecionar o melhor imóvel para locação.

¹ Art. 8.º Veda o registro, como hora excedente, do período utilizado nas seguintes situações:

- I - participação em curso de capacitação, palestras, seminários e eventos congêneres, exceto nos casos em que houver determinação de comparecimento exarado pela Administração Superior;
- II - exercício de cargo em comissão;
- III - exercício da função gratificada;
- IV - servidores com dispensa de registro de frequência.

22. Vencidos esses aspectos, cumpre-nos apreciar o restante do pedido, que abrange o período de pernoite. Analisada a questão pela Coordenadoria Jurídica, a mesma entendeu que o período utilizado para pernoite não pode ser utilizado para compensação no banco de horas, pois o servidor estava em período de descanso e não à disposição da Defensoria.

23. Diante do exposto, adotando o mesmo posicionamento da COJ, **indeferido** a utilização do banco de horas, para o período destinado ao pernoite, e entendendo presentes o interesse público, a relevância institucional e a excepcionalidade da atividade executada, **Defiro** a utilização do banco de horas para as horas utilizadas para trabalho e deslocamento que excederam a jornada regular de expediente do servidor Jeferson Luiz Wanderley, devendo tal quantitativo ser apurado pelo Departamento de Recursos Humanos, com base nas informações constantes no presente processo.

24. Com relação ao descumprimento do prazo para a solicitação, entendo justificado em razão da alegada urgência na realização da viagem.

25. Publique-se.

26. Ciência ao Departamento solicitante.

27. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para que adote as providências cabíveis e proceda, por fim, o arquivamento dos autos.

Curitiba, 26 de maio de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

46458/2020

Procedimento n.º 16.554.367-0

DECISÃO

Trata-se de processo instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA) com o intuito de informar possíveis indícios de irregularidades relacionadas aos acontecimentos consequentes da Ordem de Compra nº 2654/2019, a qual foi emitida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) mediante adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 452/2018 da Secretaria de Administração e Previdência (SEAP) do Estado do Paraná.

Objetivando a aquisição de materiais descartáveis de cozinha foi emitida em 07 de maio de 2019 a Ordem de Compra nº 2654/2019, para a aquisição de 150 coadores de café, concedendo à empresa *JWS Embalagens Eireli* o prazo de entrega de 15 dias, ou seja, até o dia 23 de maio de 2019.

Ocorreu uma tentativa de entrega, já em atraso, porém como o produto não atendia às especificações, a servidora

responsável pelo recebimento recusou o material. Em contato (telefônico e por e-mail) solicitou-se o envio dos coadores em conformidade com o Edital e com a Ordem de Serviço supracitados, porém não houve a efetivo cumprimento do acordado.

No dia 03/10/2019, foi emitida a Notificação 002/2019 na qual se solicitou ao fornecedor a entrega dos itens com a maior brevidade possível e concedeu o prazo de cinco (05) dias, a contar do recebimento, para manifestação a respeito da notificação. Conforme aviso de recebimento, a correspondência foi recebida em 10/10/2019, mas até o presente a empresa não se manifestou, nem entregou os produtos.

A Gestão de Almoxarifado instada a se manifestar, informou em fls. 188 que não vislumbrou prejuízo à DPE/PR pelo fato do não recebimento do produto (Coador de Pano de 14 cm), uma vez que na época do ocorrido haviam outros 02 (dois) tipos de coadores em processo de aquisição, sendo um deles o Coador de Pano de 20 cm e o outro o Coador de Papel nº 103, os quais foram recebidos e distribuídos as demais Sedes de modo a suprir suas necessidades.

Foram acostados aos autos os seguintes documentos: (a) E-mails entre a contratada e o Departamento de Compras e Aquisições com a ordem de compra nº 2654/2019 (fls. 08/10); (b) Nota de Empenho (fls. 11); (c) Nota Fiscal nº 3426, série 01, de 30 de maio de 2019 (fls. 14); (d) Notificação nº 002/2019 ao representante legal da *JWS Embalagens Eireli* (fls. 37/39); (e) Edital de Pregão Eletrônico nº 452/2018 (fls. 40/156) e (f) Ata de Registro de preços (fls. 157/185).

É o relatório.

Segundo doutrina, como a função administrativa esta vinculada à satisfação do interesse público, o uso das prerrogativas deve ser visto como “deveres-poderes”, havendo uma subordinação do poder ao dever. Sendo assim, a possibilidade e a obrigatoriedade de aplicação de sanção pela administração Pública são decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos estabelecidos pela Lei Geral de Licitações e outras legislações correlatas, sobretudo a Estadual.

Assim, considerando a indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o dever de aplicar sanções às contratadas, sempre que diante de infrações contratuais ou descumprimento às regras que causem repercussão jurídica na órbita administrativa, o que resulta de igual modo no dever de averiguar eventuais faltas.

Vale recordar que o Tribunal de Contas da União tem exigido explicação dos administradores sobre o motivo da NÃO aplicação de sanções administrativas aos licitantes/fornecedores, o que leva a conclusão de que a apuração de infrações não é um ato discricionário e sim vinculado, devendo a administração agir de tal forma, sem liberdade de escolha. Nesse sentido:

É obrigação da Administração controlar o recebimento de mercadorias, em conformidade com o PODER/DEVER de fiscalização de seus contratos, aplicando penalidades às empresas contratadas que atrasarem a entrega de mercadorias, descumprindo as cláusulas acordadas (item 1.5, TC011.795/20060, Acórdão TCU 208/2008 - 1ª Câmara).

Outrossim, a Lei 8.666/93, que institui normas gerais de Licitação e contratos administrativos, bem como a Lei 10.520/02, que disciplina a modalidade de licitação denominada *pregão*,

determinam que infrações contratuais devem ser apuradas por procedimento específico.

Em que pese o Departamento de Infraestrutura em sua Gestão de Almoxarifado não tenha vislumbado prejuízos significativos à Defensoria Pública do Estado do Paraná, fato é que a existência de prejuízo e suas dimensões são elementos a serem aferidos quando da dosagem de eventual sanção, o que ocorre apenas se verificada a configuração de infração contratual e após esta.

Ante as informações contidas no presente processo, verifica-se a existência de indícios suficientes de descumprimento dos itens 8.1.1 também abordado no 8.1.14 e 1.3.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 452/2018, de onde se extrai que os objetos contratados por esta Defensoria deveriam ter sido entregues nos prazos e condições especificadas em Edital.

Uma vez emitida a nota de compra com prazo de entrega de 15 dias, ou seja, até 23 de maio de 2019, observou-se o seu descumprimento inicial, seguido da necessidade de notificação da empresa *JWS Embalagens Eireli* concedendo prazo de 05 (cinco) dias para a efetiva entrega dos itens com a maior brevidade. Notou-se, todavia, até a presente data o não cumprimento do acordado, sem justificativa plausível para tanto.

Ante o acima exposto, conforme estabelece o art. 5º da Deliberação CSDP 11/2015, **determino a instauração de procedimento administrativo específico** para apuração de suposta infração contratual, **encaminhando os autos à Coordenadoria Jurídica para realizar os trabalhos de Comissão Especial**, conforme estabelecido no art. 5º da Deliberação CSDP nº 011/2015, conferindo o prazo de 90 dias prorrogáveis para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se.

Curitiba, 1 de June de 2020

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

46602/2020

PORTARIA Nº 05 DE 25 DE MAIO DE 2020

Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de atos normativos no âmbito da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A **Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 33 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a numeração de atos normativos no âmbito Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

Art. 2º As Portarias, Resoluções e Instruções Normativas terão numeração sequencial iniciada a partir de 1º de junho do ano de 2020.

Art. 3º As Resoluções, Portarias, Despachos e Editais terão numeração reiniciada anualmente.

Art. 4º Os atos normativos editados deverão ser disponibilizados no sítio da Defensoria Pública do Estado do Paraná na rede mundial de computadores, categorizados por órgão e ano de publicação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Paraná

46631/2020

PORTARIA Nº 13/2020

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
ELIANA TAVARES PAES LOPES	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2020 A 31/12/2020	18/06/2020	17/07/2020

Curitiba, 07 de MAIO de 2020.

Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho

COORDENADOR(A)

ÁREA DE FAMÍLIA - SEDE CENTRAL DE CURITIBA

46641/2020

PORTARIA Nº 14/2020

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia **03/07/2020**, marcadas para o período de 18/06/2020 a 17/07/2020, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ELIANA TAVARES PAES LOPES	DEFENSOR PÚBLICO	03/07/2020

Curitiba, 07 de MAIO de 2020.

Francisco Marcelo Freitas Pimentel Ramos Filho

COORDENADOR(A)

ÁREA DE FAMÍLIA - SEDE CENTRAL DE CURITIBA

46642/2020



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO